

716

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LAFAETE JACOMEL

Aos DOZE (12) dias do mes de setembro
de um mil novecentos e setenta e nove (1979)

..... do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979) a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Direto
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
O SR. LAFAETE JACOMEL, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado
à Rua Nº. SRª do Rocio nº 248 Paranavaí-PR, portador do CIG nº 169.424.429/68.
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor
re do CADASTRO Proposta Apresentado do Promitente Compra
dor, processo sob nº 2600/79 analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 28./08./79 cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 10 Quadra nº 14 módulo Pioneiro do
Núcleo Pioneiro, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã
-MT, com área de 480,00 M2 (Quatrocentos e oitenta metros.
quadrados) com os seguintes limites e confron
tações.

AO NORTE: LOTE 11, AO SUL: LOTE 09, A LESTE: RUA "F", A Oeste: LOTE 19, MAR
cos: 1-2 FRENTE RUA "F" - 12,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 09, 40,00 M, 3-4 FUN
DO =LOTE 19 - 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO = LOTE 11= 40,00 M

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.





CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 10 Q - 14 Módulo Pioneiro

URB/RESIDENCIAL
Seção:

I Proprietário: LAFRETE JACOMEL

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 11

Ao sul com: LOTE 09

A leste com: RUA F

A oeste com: LOTE 19

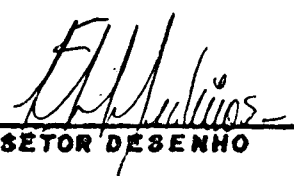
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA F - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO =LOTE = 09 = 40,00 m

3-4 FUNDO - LOTE 19 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRONOMO

CREA: 206 / D-1422

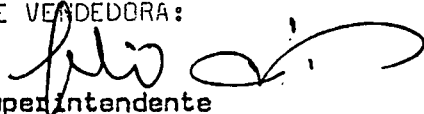
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, ..12.. de ..Setembro.... de 1979

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


Superintendente

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

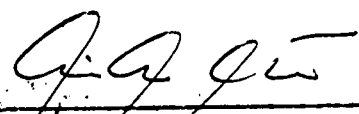
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Aida P. C. Boavides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

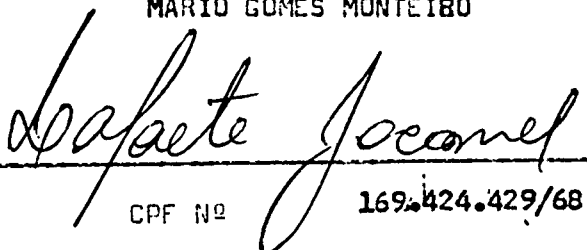
CPF Nº 001.950.061/00
Diretor ~~XXXXXXXXXX~~

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

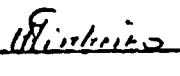
De Operações 

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 169.424.429/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

RECEBUELA Nº 165
Data 08/07/80
RECEBUELA Nº 2559
Data 08/07/80
OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M. T.

PLANTA DO LOTE N.º 10-Q-14 MOD. PIONEIRO

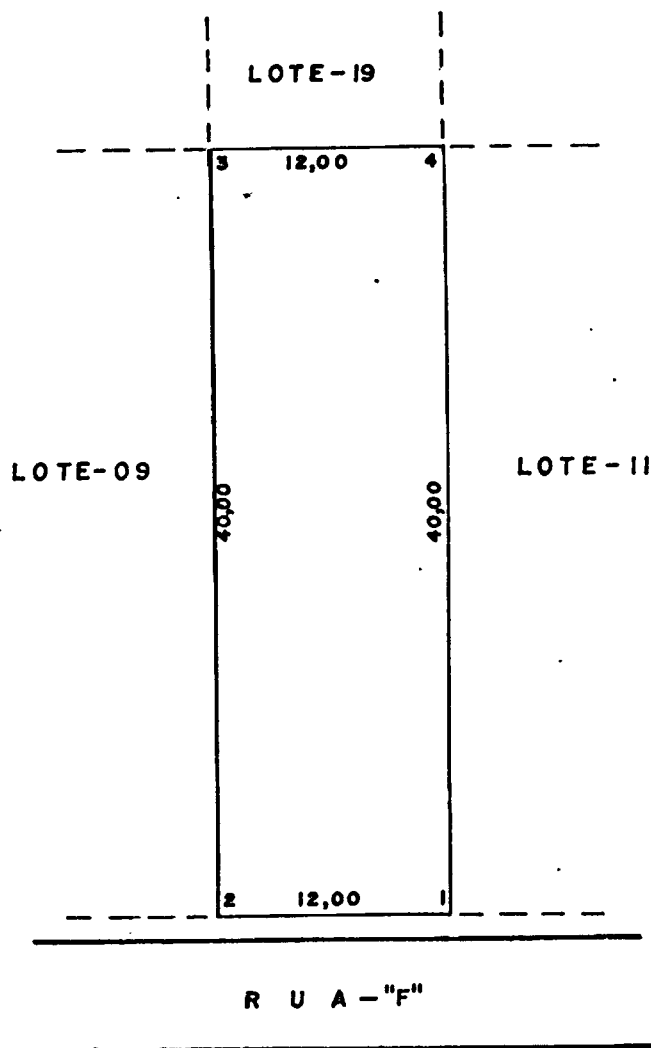
SECÇÃO: URBANA /
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: LAFATE JACOMEL

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 06/09/79



Edeckson Luis de Medeiros
G.H. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
LAURO MITUO KUROYANAGI
CREA 206/D 14⁹ REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CCDEMAT E
O SR. LAFAPETE JACOMEL; :x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x>x:x:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

AO NORTE: LOTE 10, AO SUL: LOTE 08, A LESTE: RUA "F", A OESTE: LOTE 20, MARCOS:
1-2 FRENTE RUA F, 12,00 M, 2-3 LADO DIREITO=LOTE 08= 40,00 M, 3-4 FUNDO:LOTE 7.
20= 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 10 = 40,00 M::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

[Handwritten signature]

XX
 XX
 XX
 XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução 06/78, de 21 de agosto de 1.978, da DIRETORIA DA CODEMAT:

é de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- R\$ 2.000,00	/ 12	/ 12	/ 79
2- R\$ 2.000,00	/ 12	/ 03	/ 80
3- R\$ 6.000,00	/ 12	/ 06	/ 80
4- R\$ 6.000,00	/ 12	/ 09	/ 80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, ..12.. de ...setembro.... de 19...79

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Superintendente

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Presidente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. -- FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Jeani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Martice de Figueiredo Sala
Aca P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

[Assinatura]
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO.

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
CPF Nº 169.424.429/68

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* **CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO**
CPF Nº

2. *[Assinatura]* **JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS**
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

CPF Nº N/521 do REGISTRO G.º. 1, página 165

Título Apresentado Nº 08 / 07 / 80

REQUÊSTO sob nº 01 na matrícula n. 8558 do Livro

de REGISTRO GERAL n. 24

Cuiabá, 08, 07, 80.

O OFICIAL *[Assinatura]*



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 09 - Q - 14 - MÓD. PIONEIRO

Seção: URB/ RESIDENCIAL

LAFIETE JACOMEL

I Proprietário: -----

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 10 -----

Ao sul com: LOTE 08 -----

A leste com: "RUA F" -----

A oeste com: LOTE 20 -----

IV Situação dos marcos:

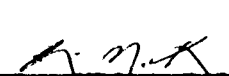
1-2 FRENTE = RUA "F" = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO = LOTE = 08 = 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 20 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO = LOTE = 10 = 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR. AGRÔNOMO

CREA: 206/D-1452



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M. T.

PLANTA DO LOTE N.º 09-0-14 MOD. PIONEIRO

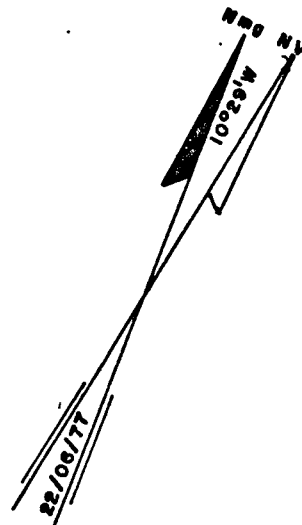
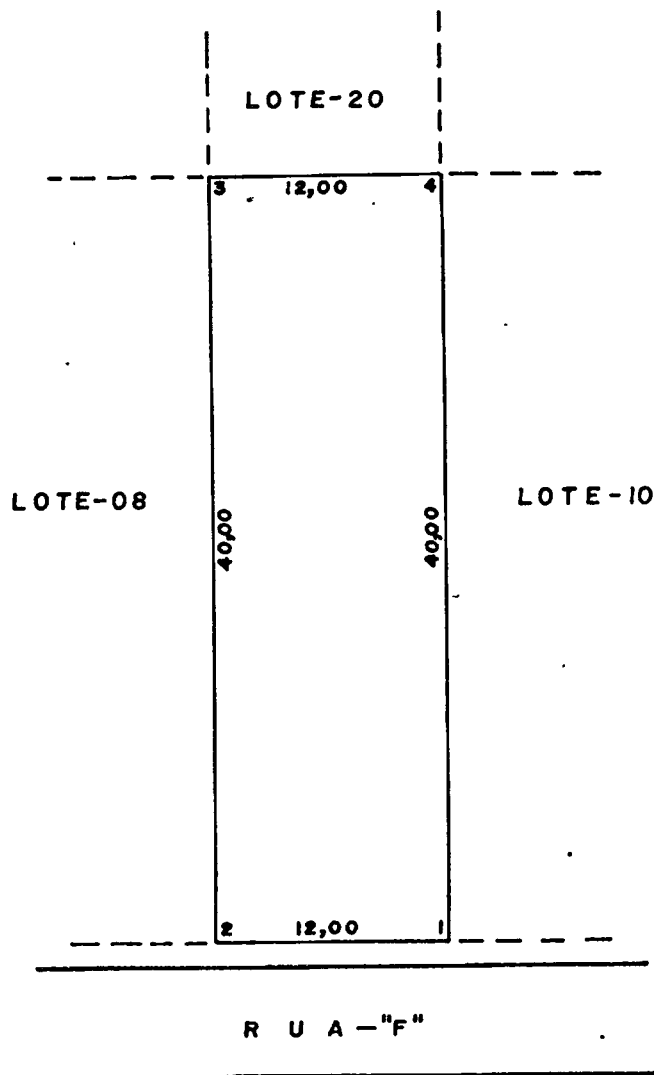
SECÇÃO: URBANA/
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: LAFATE JACOMEL

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 05/09/79



E. Medeiros
CH. SETOR DE DESENHO
EZECKSON LUIS DE MEDEIROS

Lauro Mitjo Kuroyanagi
ENG. AGRONOMO
LAURO MITJO KUROYANAGI
CREA 206/D 14º REG.

000735

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM. A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LUIZ FRACARO x.x.x.x.x.x.
x . x . x . x . x . x . x . x . x .
x . x . x . x . x . x . x . x . x .

Aos 05 (CINCO) dias do mes de Outubro.

.... do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979).x.x.x.x... a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Direto
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
O SR. LUIZ FRACARO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado
em Jaciara à Rua Guarani s/nº, Portador do CIL nº 026.911.249/91.x.x.x.x.x.
x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .
x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor
re do CADASTRO Apresentado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. do Promitente Compra
dor, processo sob nº 2.004/79 analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 17.../07.../79 cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 07 Quadra nº 09 módulo Pioneiro
Núcleo Pioneiro, do Projeto de Colonização "JUIK" no município de Aricaã
-MT, com área de 480,00 M2 (Quatrocentos e oitenta metros
quadrads.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
com os seguintes limites e confrontações.

AO NORTE: RUA /A/, AO SUL: RESERVA TÉCNICA, A LESTE: LOTE 08, A OESTE: LOTE 06.
MARCOS: 1-2 FRENTE RUA A - 12,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 08 - 40,00 M.
3-4 FUNDOS: RES. TÉCNICA, 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 40,00 M.x.x.

XX
 XX
 XX
 XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 06/78, de 21 de Agosto de 1.978, da DIRETORIA DA CODEMAT.

de R\$ (Vinte Mil Cruzeiros) de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- R\$ 2.000,00	/ 05	/ 01	/ 80
2- R\$ 2.000,00	/ 05	/ 04	/ 80
3- R\$ 6.000,00	/ 05	/ 07	/ 80
4- R\$ 6.000,00	/ 05	/ 10	/ 80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

1

24

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

A

CLAUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLAUSULA DÈCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA DÈCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora Compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em- Cuiabá de... Outubro.....de 1.979
05.06.79, de propriedade do Esta CODEMAT
do de Mato Grosso.

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00

Diretor ~~Presidência~~ SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº ~~068.539.271/68~~

Director ~~REDACTED~~ DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. -- FONE: 321-2025
Francisco de Assis

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR (A) :

CPF nº 026.911.249/91

TESTEMUNHAS:

1a

CPF

28

CPF

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
Oficial do Registro de Imóveis
Cuiabá - MATO GROSSO

N.º 1014 do R.º 1.º 000 0 11. 1, página 165
 Titulo Apresentado pelo 08/07/80
 N.º 1014 do R.º 1.º 000 0 11. 01 na Matricula n.º 356 do livro
 do R.º 1.º 000 0 11. 2-4
 N.º 1014, 08/07/80
 N.º 1014 João Maria de



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 07 - Q - 09 Módulo Pioneiro

URB/RESIDENCIAL
Seção

I Proprietário: LUIZ FRACARO

II Área: 480,00 M²

III Limites

Ao norte com: RUA "A"

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA

A leste com: LOTE 08

A oeste com: LOTE 06

IV Situação dos marcos:

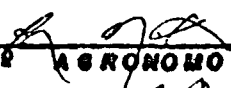
1-2 FRENTE = RUA "A" = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE = 08 - 40,00 m

3-4 FUNDO = RESERVA TÉCNICA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 06 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO

CREA: 2062-1432



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 07-9-09 MOD. PIONEIRO

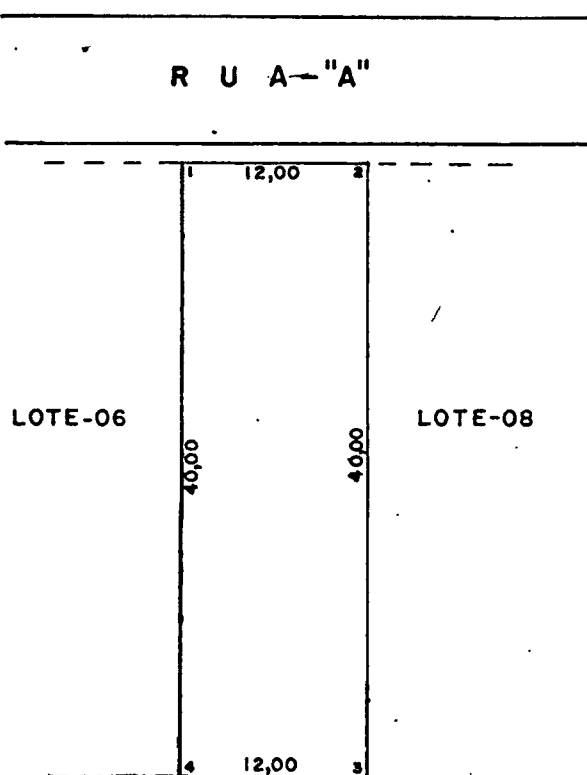
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LUIZ FRACARO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 17/07/79



RESERVA TÉCNICA

CH. SETOR DE DESENHO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
LAURO MITUO KUROYANAGI
CREA 20610 14ª REGIÃO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT

Ass SETE :x:x:x:x:x (07) dias do mês de Fevereiro

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SERPLAN, no Centro Político e Administrativo

da CODEMAT, e de outro lado o SR.LAUDEMAR PASSARELI ORTIZ, bras, solteiro, lavrador,
residente e domiciliado em Vilhena-RD.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CPF nº 139.666.939 / 68

residente e domiciliado em Vilhena-RN.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

doravante denominado Promitente Comprador, resolveu celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 134/79 de 18 / 01 / 79, processo nº 148/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 15,45 Ha (Quinze hectares e quarenta e cinco ares).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

NORTE: CH 83, AO SUL: CH. 85 e RIO PERDIDO, A LESTE: CAMINHO VICINAL= 09, A OES
TE: RIO PERDIDO E ESTRADA RURAL ER=05. MARCUS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 40º50'NE

TE: RIO PERDIDO E ESTRADA RURAL ER=05. MARCUS:1-2 RUMU MAGNÉTICO 40º50'NE -
895,00 m, 2-3 RUMU MAGNÉTICO 49º10'SE - 200,00 m, 3-4 RUMU MAGNÉTICO 40º50'SW -

650,00 m, 4-5 RUMU MAGNĚTICU (DIVERSUS RUMUS), 454,30 m, 5-1 RUMU MAGNĚTICU (DIVER
SUS RUMUS) 113,10 m.

1.

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências de Projeto Juízo, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 20% (vinte por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do adquirente do prader.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Câmara da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO** teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. **CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025**

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis, 07 de Fevereiro de 80
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CODELAT - PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 204 do REGISTRO O M. 1, página 165

Título Apresentado Hoje 08 / 07 / 80

REGISTRO sob n. 01 na Matricula nº 551 do Livro

de REGISTRO GERAL n. 24

(Cuiabá, 08 / 07 / 80)

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

PROMITENTE COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Superintendente
Diretor

CPF nº 001.950.061/00
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

De Operações
Diretor

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

(1) 139.666.939/68

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 84

Seção: CHÁCARAS

I Proprietário: LAUDEMAR PASSARELI - ORTIZ

II Área: 15,45 Ha

III Limites

Ao norte com: CHÁCARA 83

Ao sul com: CHÁCARA 85 E RIO PERDIDO

A leste com: CAMINHO VICINAL=09

A oeste com: RIO PERDIDO E ESTRADA RURAL ER=05

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 40º50'NE - 895,00 m

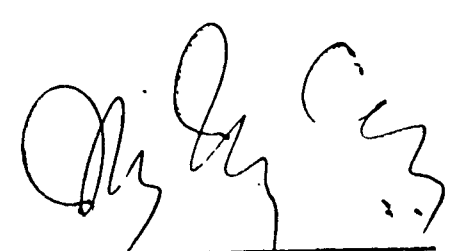
2-3 RUMO MAGNÉTICO 49º10'SE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 40º50'SW - 650,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO (DIVERSOS RUMOS) 454,30 m

5-1 RUMO MAGNÉTICO (DIVERSOS RUMOS) 113,10 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO

CREA:

2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REGIÃO



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A 1 ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã M T .

P L A N T A D O L O T E N º C H . 8 4

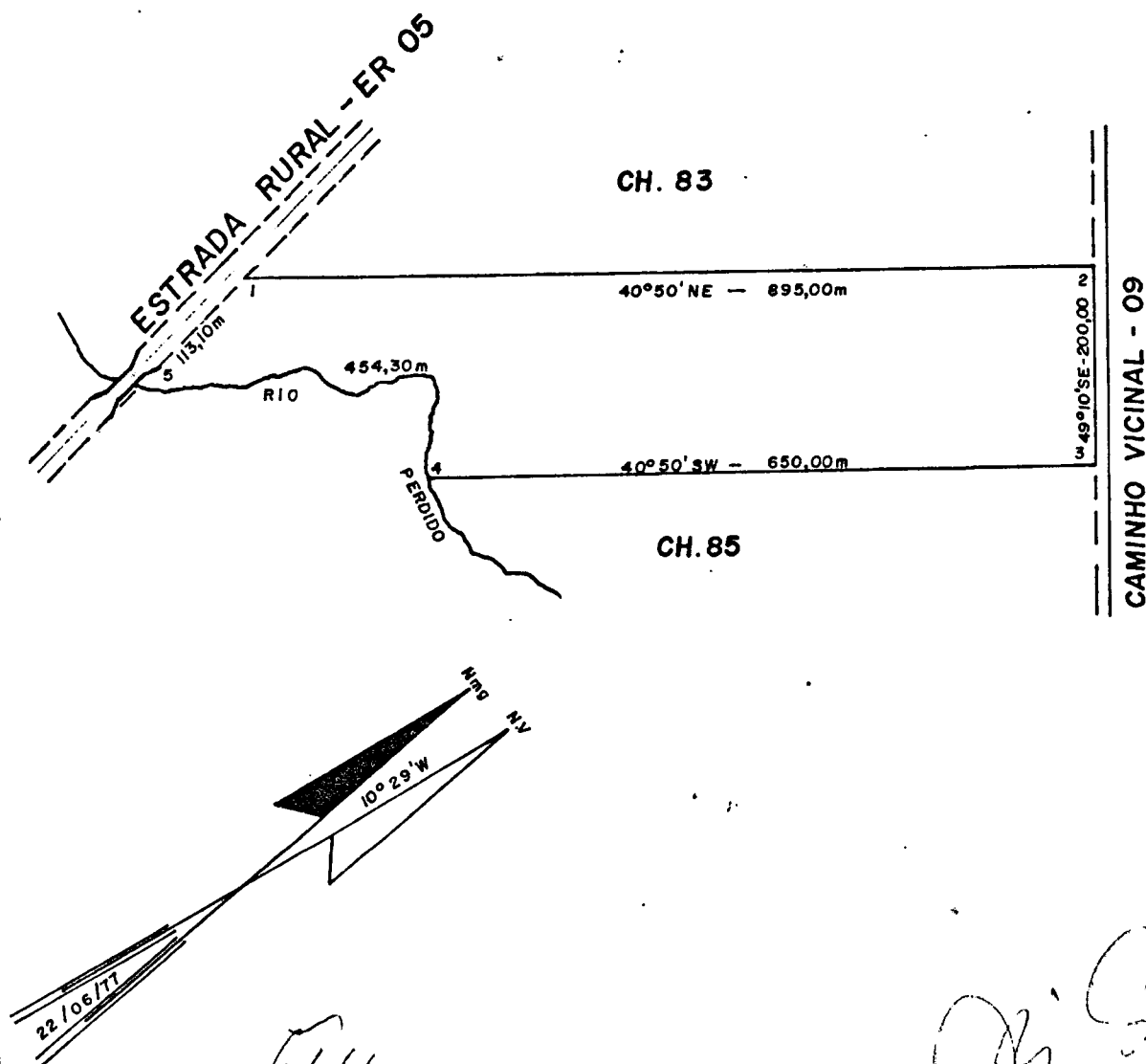
S E C Ç Ã O : C H Á C A R A

P R O P R I E T Á R I O : L A U D E M A R P A S S A R E L L I O R T I Z

Á R E A : 1 5 , 4 5 H A

E S C A L A : 1 : 7 5 . 0 0 0

D A T A : 1 7 / 0 4 / 8 0



C H . S E T O R D E D E S E N H O
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R O S

E N G º A G R O N O M O
J A I R R O D R I G U E S C A R V A L H O
C R E A 2 4 7 9 / D 7 ª R E G . V I S T O 8 4 3 1 4 ª R E G I Ã O

605

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre...do Cadastro-Proposta apresentado x.x.x.x.pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº...1.670/79.x.x.x.x.de...04..../.06../79...processo nº.1.422/79decorrente..drº...termo.de aprovação.da Comissão.de Seleção.x.x.proposta §, que passa a fazer parte do presente instrumento, independe de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é alienar de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã, este Estado com a área de.....8,31.ha.x.x.x.(Oito.hectares.cinqüenta.e.um..ares.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) e os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente Contrato Chácara.nº.113..Seccão.Chácara..LIMITES.A.NORTE..Com.o.lote.no

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A." followed by a horizontal stroke.

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

AG.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da desti-
nação constante da..CADASTRO=PROPOSTA... somente poderá ser pro-
cedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos...do.Cadastro^P.Proposta..... apresentada e aceita é de Cr\$...39.888,00.x.x.x.x.(Trinta.e.nove.mil.oito.centos.e.oitenta.e.oito.cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) correspondente ao preço de....4.800,00.x.x.x(Quatro.mil.e.oito.centos.cruzeiros.x).por hectare, e que será pago pelo promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$....19,944,00.x.x.x.x.x.(.Dezenove.mil
.novecentos.e.quarenta.e.quatro.cruzeiros.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x
correspondente a ..50%.x.x.x.x.x..Cinquenta.por.cento.x.x.x.x.x
do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$. 19.944,00 .x.x.x Dezenove mil no-
vecentos e quarenta e quatro cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
será pago em .01.....(....uma :x.x.x) prestações iguais com os '
seguintes vencimentos:

Cr\$...19.944,00.x.x:x(.Dezenove.mil.nove-
centos.e.quarenta.e.quatro.cruzeiros.x.xxx.x.x.x.x.)/.11/.06/ 80

Cr\$.x.x.x.x.x.x.x.x.x(x.x.y.y.x.x.x.x.x.x.
 .x.x.x.x.x.x.x.y.x.x.y.x.x.x.x.x.x.z.x.x.y.x.y.x.x)x.x./x.x/.

Cr\$.x,x,x,x,x,x,x,x,x,x(x,x,x,x,x,x,x,x,x,x
.x,x)x,x/x,x/x.

Cr\$.x,x,x,xx,x.x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x
 .x,x/x,x/x,x

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina X.X.X.X.X.X.X. o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

28.

O prazo para a implant

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste Contrato, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROMITENTE VENDEDORA

PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Presidente Superintendente
 CPF nº 001.950.061/00

Gabriel Júlio de Mattos Muller

Diretor de Operações
 CPF nº 068.539.271/68
 Mário Gomes Monteiro

PROFITANTE COMPRADOR (✓)

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ -- MT. -- FOL: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benedito

Alda P. C. Benevides
***ESCREVENTES JURAMENTADAS**

ESCREVENTES JURAMENTADAS

CARTÃO DO DO 6º. CÍVIL

CPF ou CGC nº 01202-1

TESTEMUNHAS :

12

2a

Título Apresentação Nota 08 / 07 / 80 , página 165
 REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 8549
 do REGISTRO GERAL n. 2-4
 Culab. 08 / 07 / 80
 O OFICIAL Jaquie Francisco de S.

U.P.B.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

17

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 113 -----

Seção: Chácara -----

I Proprietário: ----- LICEU ALBERTO VERGNEZE -----

II Área: ----- 8,31 ha -----

III Limites

Ao norte com: Chácara nº 112 -----

Ao sul com: Rio Perdido e Caminho Vicinal-12 -----

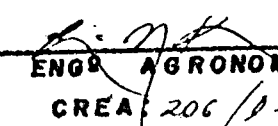
A leste com: Caminho Vicinal-11 -----

A oeste com: Rio Perdido -----

IV Situação dos marcos:

- 1-2 Com rumo magnético de 40º50'SW - 670,00m
- 2-3 Com o rumo magnético de diversos rumos - 645,00m
- 3-4 Com o rumo magnético de 40º50'NE - 105,00m
- 4-1 Com o rumo magnético de 49º10'NW - 200,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA: 206/12.145 R.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

18

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 113

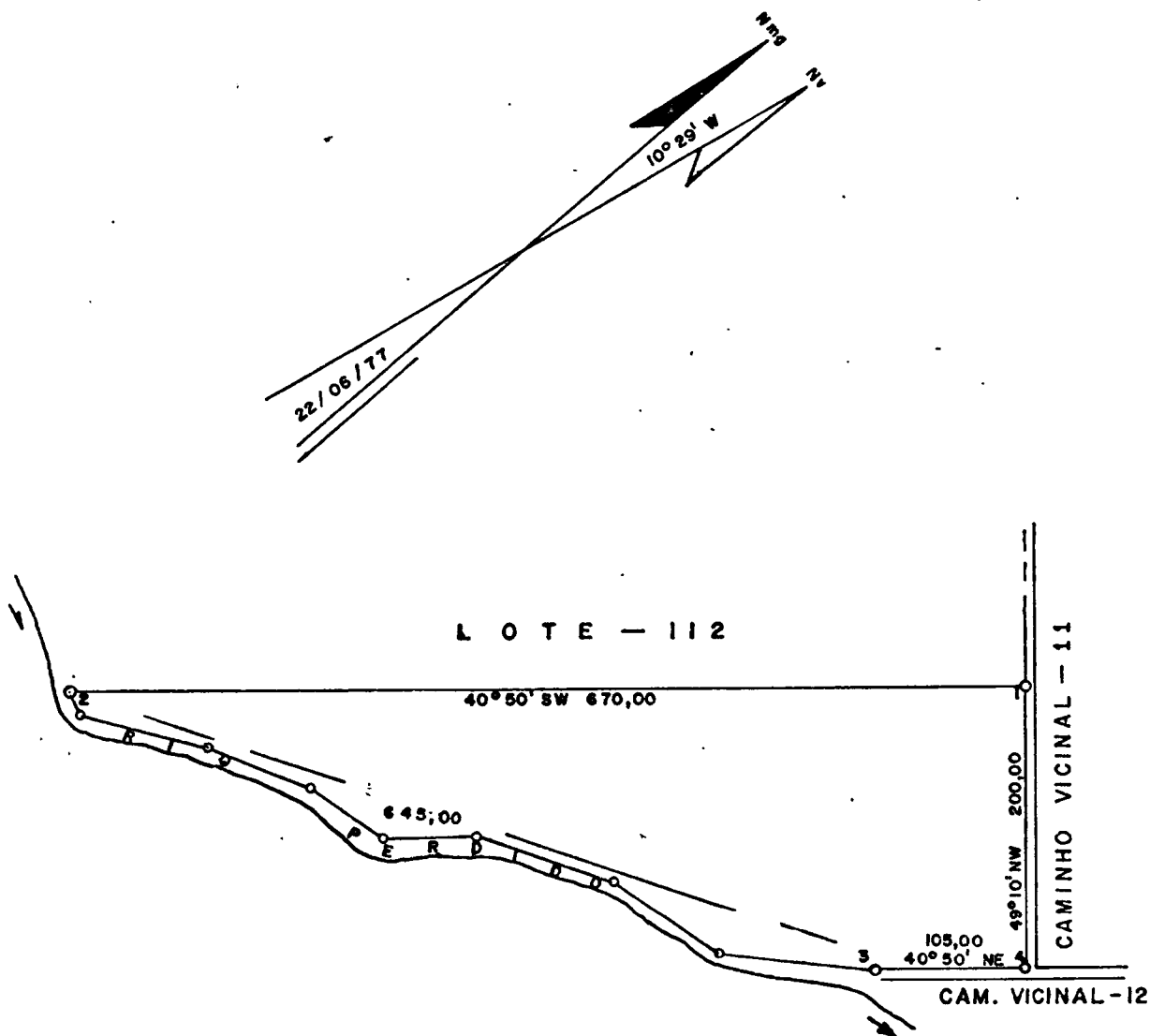
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: LICEU ALBERTO VERONESE

ÁREA: 8,31 ha.

ESCALA: 1:5.000

DATA: 04/06/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
LAURO MÍTUO KROYANAGI
CREA 206/7 142 REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A.

Qualquer modifi

CLÁUSULA NONA

a) Cr\$...33.456,00.x.x.x.x.x,(..Trinta.e...

b) Cr\$...33.456,00 x.x.x. (.Trinta e tres..

Cr\$...33.456,00.x.x.x(.Trinta.e.tres.mil
e.seis.cruzeiros.x.x.x.x.x.x)/11/.06/80

Cr\$ x.x.x.x.x.x.x.x.x.(x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)x.x./x.x./x

Cr\$.x.x.x.x.x.xx.x.x./x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 x.x

Cr\$ x.x
x.x

As prestações mencionadas no item b desta:

A.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto, Juiz. X. X. X. X. X. X. X. o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

O prazo para a implantação do Projeto agrope-

[illegible]

Todas as despesas decorrentes do registro des

correrão por conta do Promitente Comprador.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do

tes do presente Contrato.

Propriedade do Estado de Mato Grosso Junho 1.979...

PROMITENTE VENDEDORA

Joaquim Francisco de Assis
TACILLO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Banevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Director de Operações
CPF nº 088.539.271/68

Mário Gomes Monteiro

PROFITANTE COMPRADOR (A)

~~CPF ou CCC nº~~ ~~CARTÃO DO 6º. OFÍCIO~~
JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS :

1a [Signature]
2a Hinkind

N^o 15210 do PROCESSO N. 1, página 165
 Título Apresentado Hoje 08 / 07 / 80
 REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8557 do Livro
 de REGISTRO GERAL n. 2-4
 Cul. b. 08 / 07 / 80
 O OFICIAL José Luiz Trama B. dt



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 112 -----

Seção: Chácara -----

I Proprietário: ODAIR LUIZ VERONEZE -----

II Área: 13,94 ha -----

III Limites

Ao norte com: Chácara nº 111 -----

Ao sul com: Chácara nº 113 -----

A leste com: Caminho Vicinal-11 -----

A oeste com: Rio Perdido -----

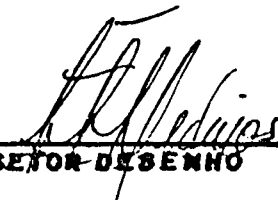
IV Situação dos marcos:

1-2 Com o rumo magnético de 40º50'SW - 690,00m

2-3 Com o rumo magnético de diversos - Rio Perdido - 186,20m

3-4 Com o rumo magnético de 40º50'NE - 670,00m

4-1 Com o rumo magnético de 49º10'NW - 200,00m


CHEFE SECTOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO

CREA: 206/1-1452



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

19
S

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 112.....

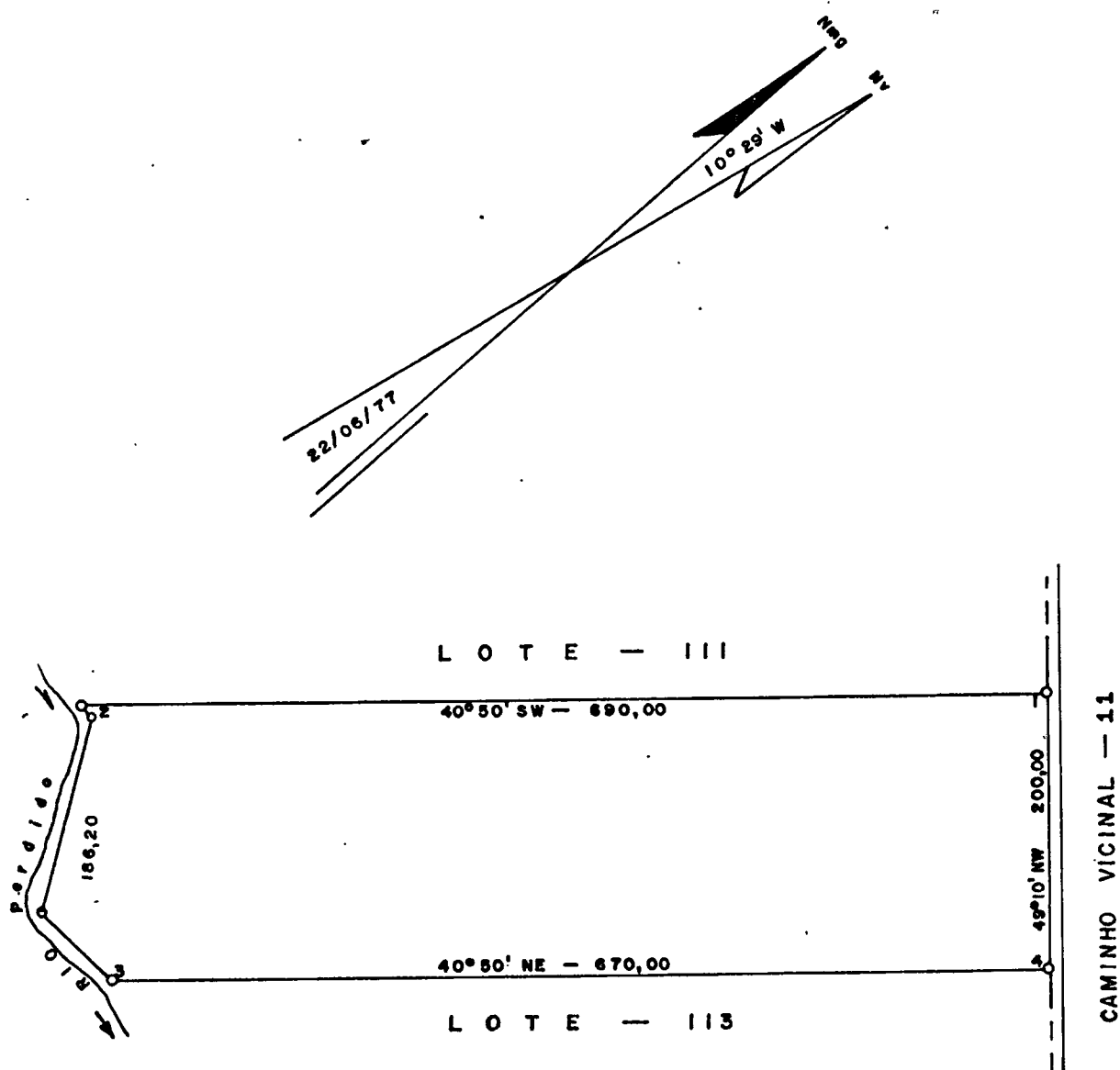
SECÇÃO CHÁCARA.....

PROPRIETÁRIO: ODAIR LUIZ VERONEZE.....

ÁREA: 13,94 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 04/06/79.....



Ed. Medeiros

CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
LAURO MITSU KUROYANAGI
CREA 206/D 14ª REGIÃO

1312

LANÇADO

11-04-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO BRITO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos Onze /11/ dias do mês de Julho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. SEBASTIÃO BRI-
TO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juína-MT, no lote
06, Quadra 20, portador do CIC. Nº 013.720.502/90.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 1.743/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
17 / 06 / 80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 02 Quadra nº 04 módulo 02 Núcleo
Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados) com os se-
guintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 03, AO SUL: LOTE 01, A LESTE: RUA Q.
2, A OESTE: LOTE 14. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA Q - 2-15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 01,
40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 40,00 m.XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado do Mato Grosso, e **loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria de Codemat**, é de R\$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**) correspondente a **12% (Doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	4.000,00	11	10	80
1- R\$	4.000,00	11	01	81
2- R\$				
3- R\$	12.000,00	11	04	81
4- R\$	12.000,00	11	07	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável da 210 (... Durante e dos dias ...) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar a Habite-se ..., comprovando O término da obra ... na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de ... Julho ... de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor (Superintendente) Adm. Financeira
Respondendo Pela Superintendência.

[Assinatura]
CPF Nº 047.539.271/88

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
CPF Nº 013.720.502/30

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

CPF Nº

2. [Assinatura]

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 02 - Q - 04 - 400-02-Residencial

Seção: URBANA

I Proprietário: SEBASTIÃO BRITO

II Área: 600,00 M²

III Limites

Ao norte com: LOTE 03

Ao sul com: LOTE 03

A leste com: RUA Q 2

A oeste com: LOTE 14

IV Situação dos marcos:

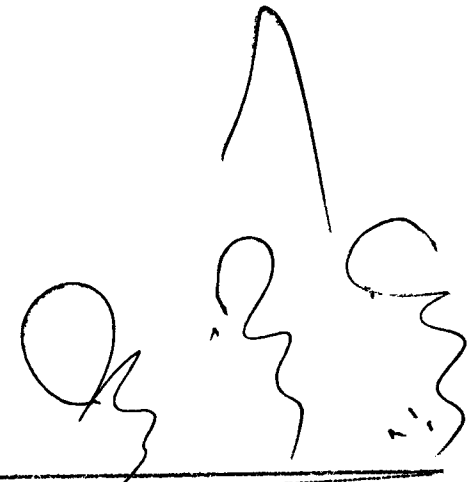
1-2 FRENTE: RUA Q 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


Eng.º AGNÔNOMO
Eng.º Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 02 - Q: 04 - MÓDULO - 02

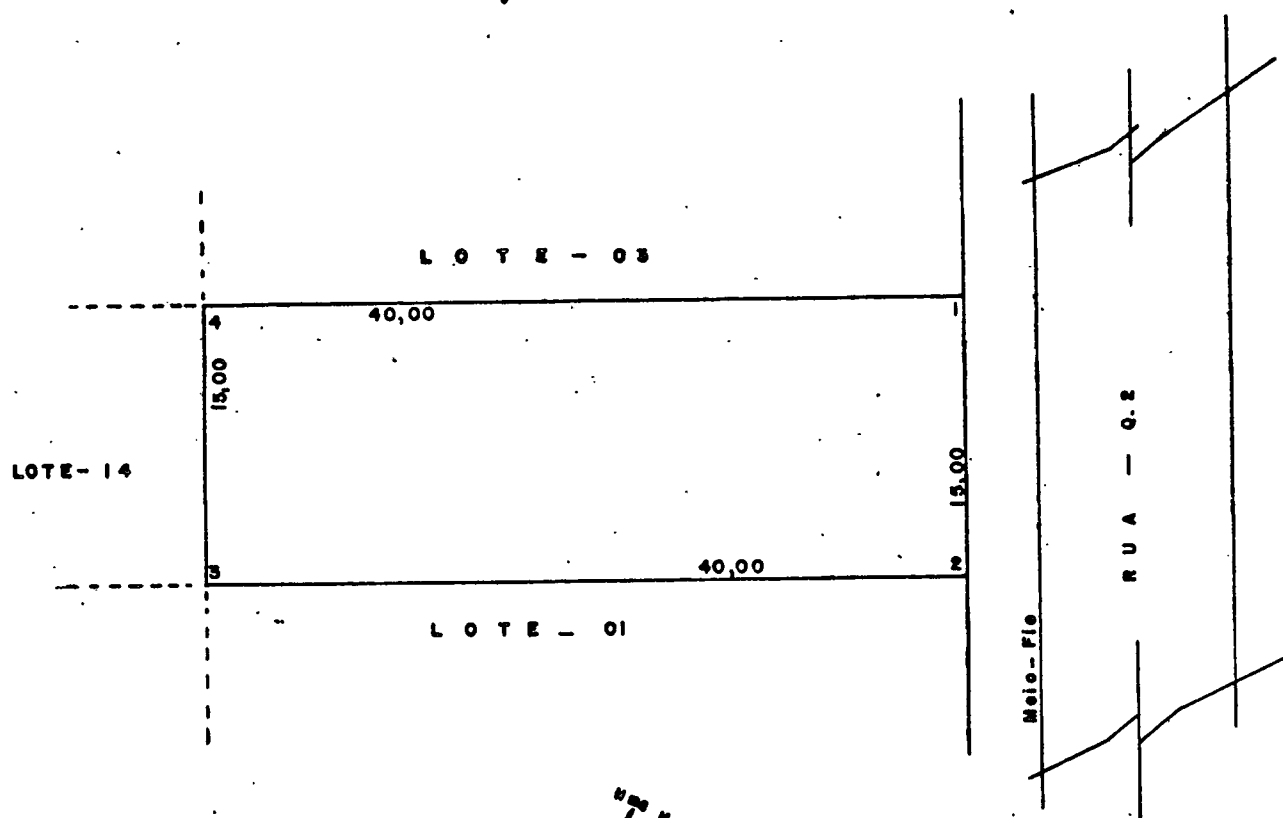
PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO BRITO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 05-08-80

SEÇÃO: URBANA /
RESIDENCIAL



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2475/D-7ª R. - VISTO 843-14ª R.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
 PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
 BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
 MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
 CODEMAT E O SR. ANTONIO VICENTE
 FILHO.....

Aos Quatorze (14) dias do mês de Julho
 do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvi-
 mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
 Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
 Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 5.744
 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ANTONIO VICEN
TE FILHO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote
06 QUADRA 20, portador do CIG. nº 330.356.959/20....., doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
 so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
 re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, pro-
 cesso sob nº 2.168/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção
07./07./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
 dependente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 21 Quadra nº 18 módulo Pioneiro do Núcleo
Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
 área de 480,00 M2 (Quatrocentos e oitenta metros quadrados.....) com as se-
 guintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA G, AO SUL: LOTE 08, A LESTE: LOTE
 20, A OESTE: LOTE 22. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA G - 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 20
 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 40,00 M.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste Contrato, será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de **210** (..... **Duzentos e dez dias**.....) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o **HABITE-SE**....., comprovando o **Termino da Obra**.....
.....na conformidade da cláusula
prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **14.000,00** (..... **Quatorze mil cruzeiros**.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independentemente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODENAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

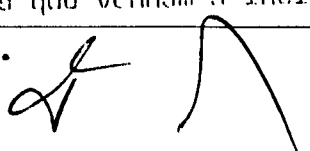
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, ou a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer alteração feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, pelo motivo justo para a CODENAT rescindir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLASSE DE REGISTRO

Fica eleito o ... da ... da ... para a ...
para a ... da ... da ... da ... da ...

E por este ... assinado ...
to, ... 84 (quatro) ...

... 14 ... Julho ... 80

...

...
Diretor Administrativo Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

... 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

...
... 058.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2026

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUSCRITORA

Marilice de Figueiredo Sales
Alba P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

FRATILANTE CONTADOR(A):

...
... 330.356.959/20

TESTEMUNHAS:

1. ...
CPF Nº
2. ...
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL PÚBLICO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

... 01, página 1820
Titulo Apresentado Hoje 24 / 10 / 80
REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 9332 do livro
de REGISTRO GERAL n. 2.4
Matrícula 24 / 10 / 80
O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 21 - Q - 18-Mód-Pioneiro-Residencial

Seção: Urbana

I Proprietário: ANTONIO VICENTE FILHO

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: RUA G

Ao sul com: LOTE 08

A leste com: LOTE 20

A oeste com: LOTE 22

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA G - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 22 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE ~~DESENHO~~ Apoio Técnico.

Engo. Agr. J. A. T. N. O. M. O.
CRECER 479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 21 Q-18 Mod. Ploneiro

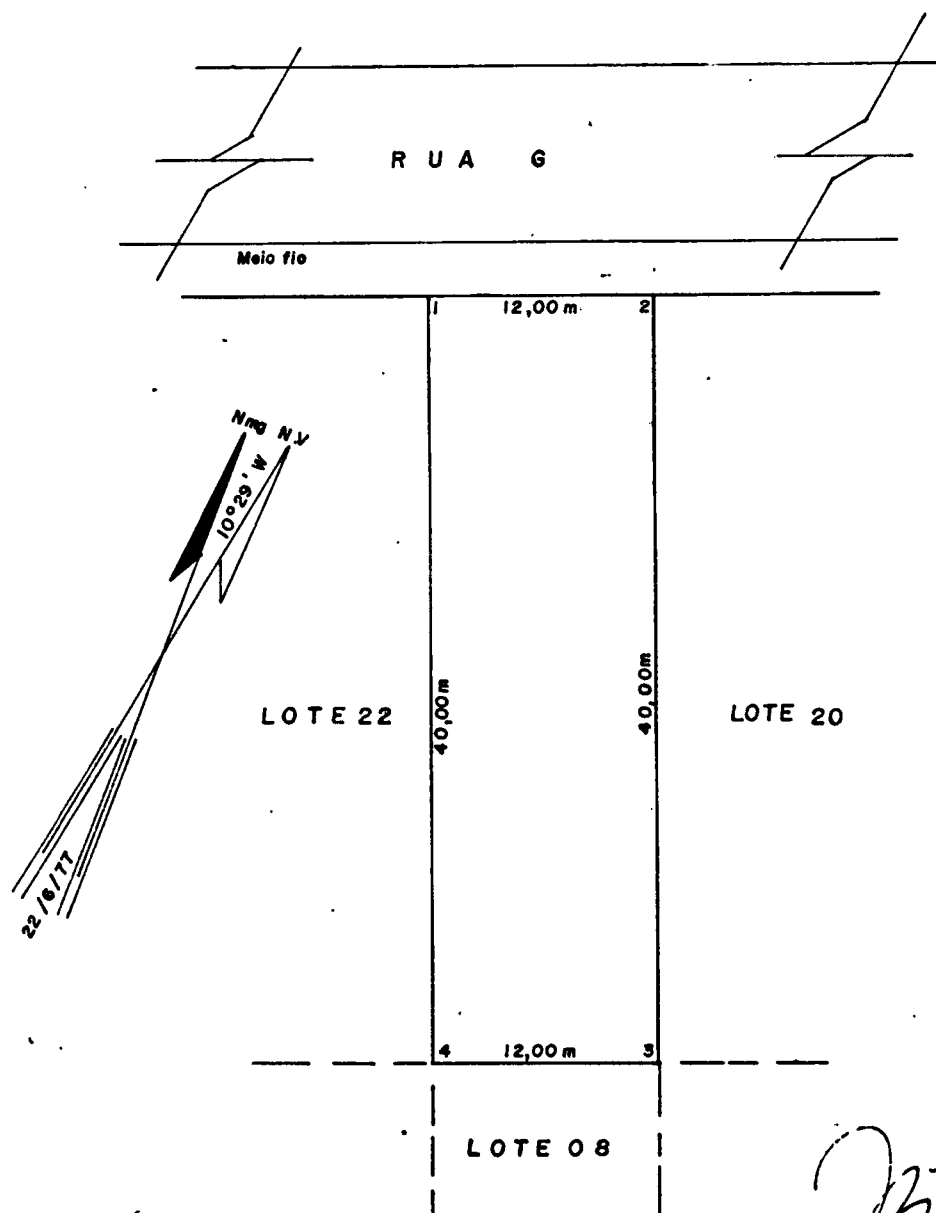
PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE FILHO

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 16/07/80

SECÇÃO: URBANA /
RESID.



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

fa
note
866

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRª. ERMI MARIA JOAQUIM .x.x.x.
.....
.....
.....
.....

vinte e sete (27):x:x:x:x:x setembro
Aos dias do mes de
e setenta e nove (1979):x:x:x:x:x
.... do ano de um mil novecentos a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Direto
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
A SRª. ERMI MARIA JOAQUIM, brasileira, solteira, Funcionaria Publica, residente
e domiciliada em Passo Fundo-RS, a Rua Silva Jardim 530, Portadora do
nº 232.996.730/68 :x
:x
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor
re do CADASTRO Proposta Apresentado:x:x:x:x:x:x:x:x do Promitente Compra
dor, processo sob nº 201/79 analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 17../07/79 ✓ cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 31 Quadra nº 12 módulo Pioneiro do
Núcleo Pioneiro do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã
-MT, com área de 480 M2:x:x:x:x:x:x:x:x (quatrocentos e oitenta metros
quadrados:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) com os seguintes limites e confron
tações.
AO NORTE: LOTE 30, AO SUL: LOTE 32, A LESTE: AVENIDA M, A OESTE: LOTE 02,
.....
MARCOS 1-2 FRENTE AVENIDA M-12,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 32+ 40,00 m, 3-4 FUN
DO LOTE 02-12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 30- 40,00 M:x:x:x:x:x:x:x:x

af

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Resolução 06/78 de 21 de agosto de 1978, da DIRETORIA DA CODEMAT, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

- 1- R\$ 2.000,00 / 27 / 12 / 77.
- 2- R\$ 2.000,00 / 27 / 03 / 80.
- 3- R\$ 6.000,00 / 27 / 06 / 80.
- 4- R\$ 6.000,00 / 27 / 09 / 80.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA

Ào Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

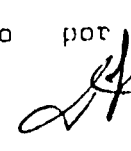
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso Cuiabá, ..27. de .Setembro..... de 1979

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00

Director ~~Presidente~~ Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 038.539.271/68

Director de Operações

MÁRIO JONES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sato
Aida P. C. Banevidas
ESCREVEMOS JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 232.996.730/68

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL FORO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

11/52/80 de 1. 0.0.0.0. 01, página 165

Título Apresentado Hoje 08 / 07 / 80

REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8565 do livro

do REGISTRO CERAL n. 2, 11

Cuiabá, 08 / 07 / 80

O OFICIAL *Joquim Francisco de Assis*



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 31-Q-12-Módulo Pioneiro

Seção URD/RESIDENCIAL

I Proprietário: ERNI MARIA BLAQUI

II Área: 480 M²

III Limites

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: AVENIDA M

A oeste com: LOTE 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA M=12,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 32 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 02 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 30 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 31-Q-12

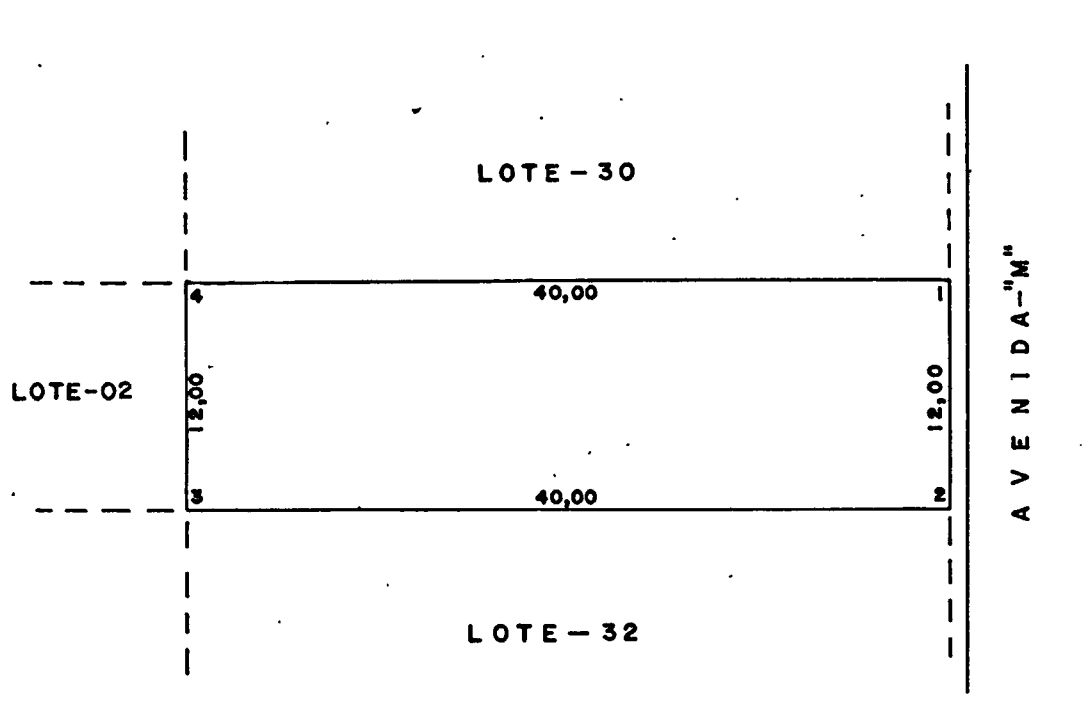
PROPRIETÁRIO: ERMI MARIA JOAQUIM

ÁREA: 480 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 17/10/79

SECÇÃO: URBANA
RESIDENCIAL



C.H. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
LAURO MITUO KUROYANAGI
CREA 206/D 14^o REG.

LANÇADO

14-07

14-07-80

1645/X

① {D- Sug.
C- 372-7-}

516.592,34

② {D- Dev. L-P.
C- Sug.}

212.820,54

③ {D- Dev. L-P.
C- Sug.}

303.771,80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. DARCY DA SILVA x:x:x:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Aos ..Catorze..... (.14...) dias do mês de
..Julho..... do ano de hum mil novecentos e quarenta.....
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações..
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr..
DARCY DA SILVA, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente e domici-
liado a Fazenda São João - Distrito de São Luiz município de Mari-
luz-PR,..... CPF nº 276.851.529/91..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ..2.671/80.... de 30../6../80., processo nº ..2.393/80.✓ decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 50,14 ha (Noventa
virgula catorze)
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo no presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 23. Situação 3ª Fase Limites Ao NORTE:

[Assinatura]

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 516.592,34 (Quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 85.813,28 (Oitenta e cinco mil oitocentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a Entrada x:x:x:x:x:x:x:x:x:x no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 430.779,06 (Quatrocentos e trinta mil Setecentos e setenta e nove cruzeiros e seis centavos x.x.x.x.x.x) que serão pagos em 03 (Tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 127.007,26 (Cento e vinte e sete mil Sete cruzeiros e vinte e seis centavos x.x.x.x.x.x) 14/07/81.

R\$ 159.637,94 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) 14/07/82.

R\$ 144.133,86 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e tres cruzeiros e oitenta e seis centavos) 14/07/83.

R\$ (.....) x:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias do igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.529, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de julho de 19 80 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 276.851.529/91

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



COORDENADA

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO: JUINA 2ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Rural

Secção: " B "

I Proprietário: DARCY DA SILVA ✓

II Área: 90,14 ha

III Limites

Ao norte com: Área remanescente 2ª Fase

Ao sul com: Caminho Vicinal 01

A leste com: Caminho Vicinal 02

À oeste com: Área remanescente 2ª Fase

IV Situação dos marcos:

1-2 - Ao rumo magnetico de 75º30'SW- 1.630,00m

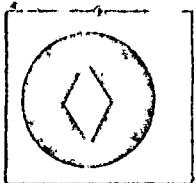
2-3 - Ao rumo magnetico de 39º42'NE - 470,00m

3-4 - Ao rumo magnetico de 35º02'NE - 1.320,00m

4-1- Ao rumo magnetico de 26º10'SE - 1.140,00m ✓

Eng. Sérgio de A. L. M. L. L.
ECONOMISTA DE RECURSOS

Ergo. / grô. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODENMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 23

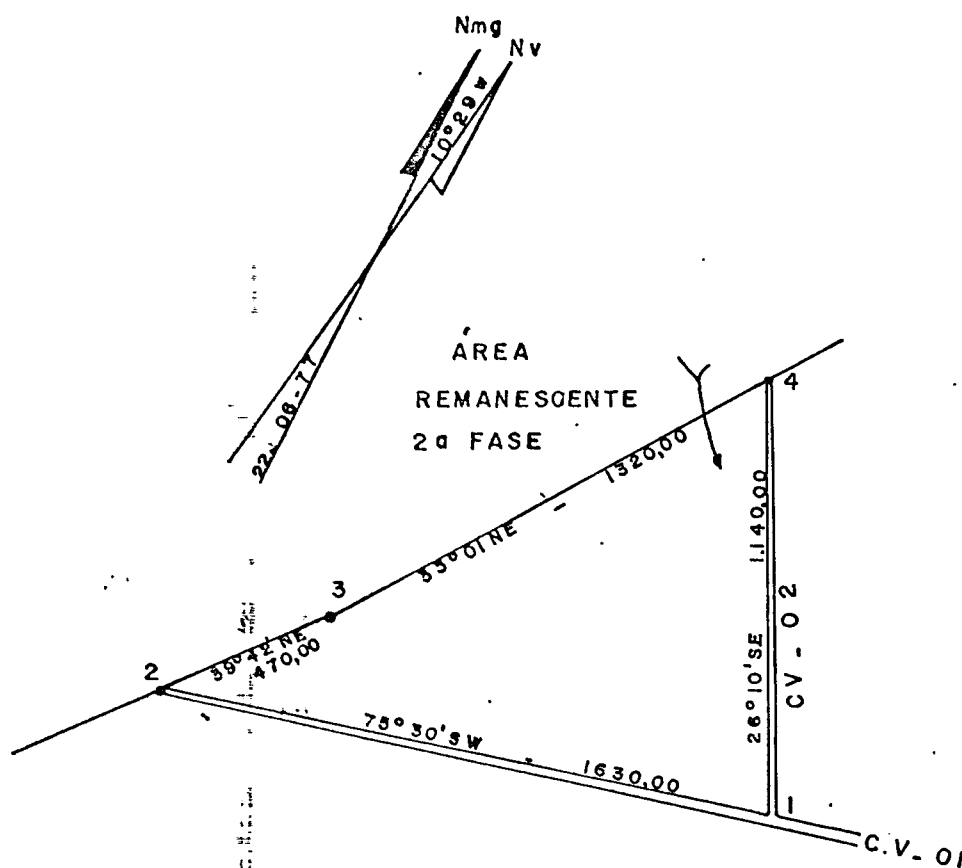
SECÇÃO: "B"

PROPRIETÁRIO: D A R C Y D A S I L V A

ÁREA: 90,14 ha

ESCALA: 1: 20.000

D A T A: 24/11/80



CH. SETOR DE APQIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA2479/D 7 R VISTO 843-14R

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta.... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 334.633,09 (Trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e nove centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 55.587,28 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos)..... correspondente a Entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 279.045,81 (Duzentos e setenta e nove mil quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos)..... que serão pagos em 03 (tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 82.271,51 (Oitenta e dois mil duzentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos)..... 23 / 07 / 81

R\$ 103.408,69 (Cento e três mil quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos)..... 23 / 07 / 82

R\$ 93.365,61 (Noventa e três mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos)..... 23 / 07 / 83

R\$ (.....) 23 / 07 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendencia.
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações

MARIS SUMES MONTEIRO.

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 1-53-187

CPF nº 078.884.222/68

TESTEMUNHAS:

1ª Alcides

2ª Marcelino



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: Aripuanã -MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15

Secção: A-1

I Proprietário: JOÃO BATISTA DA SILVA ✓

II Área: 58,39 Ha ✓

III Limites

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 16

A leste com: CAMINHO VICINAL

A oeste com: Córrego Relógio, MARGEM ESQUERDA.

IV Situação dos marcos:

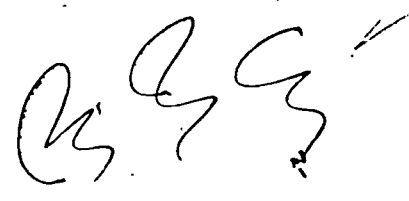
1-2 RUMO MAGNÉTICO 44º40'SW - 1.756,20 m

2-3 DIVERSOS RUMOS 430,75 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 41º25'NE - 1.848,96 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 46º40'SE - 374,08 m


Chefe Sefor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrº Rogério Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 15

SECÇÃO: "A-1"

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ÁREA: 58,39 ha

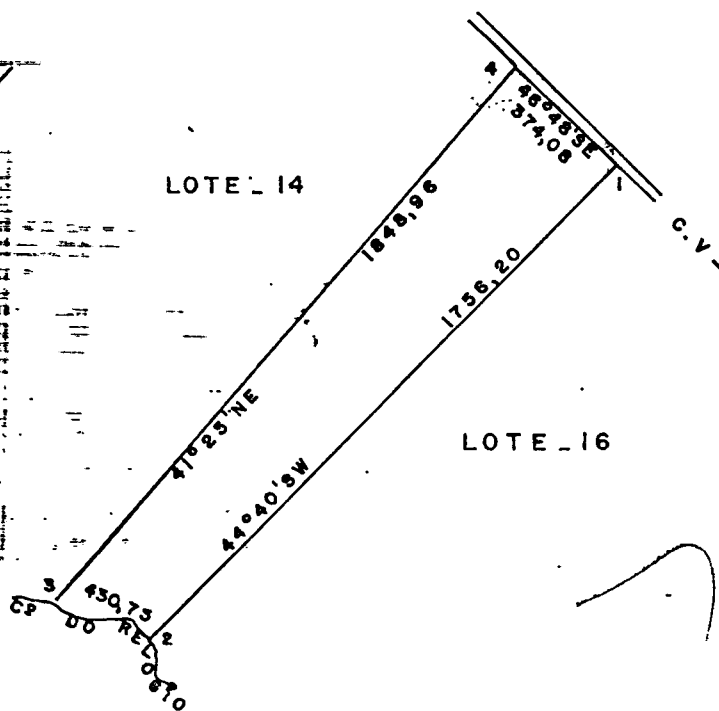
ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/12/80

Nmg

LOTE 14

LOTE 16



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 R VISTO 843-14 R

1702/X

Sanção em
13-01-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. GELSI BRUNCHI DA LUZ.

Aos vinte e três (.23...) dias do mês de
julho do ano de um mil novecentos e oitenta
(1980.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SRA.
GELSI BRUNCHI DA LUZ, brasileira, casada, do lar, residente e do-
miciliada na Área Industrial - Irmãos da Luz - Projeto Juína - It.
..... CPF nº 241.270.279-91 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.871/80 de 09/06/80 processo nº 1.648/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531
livro 2-R em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, EM LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 7531.
LIVRO 2-R, EM 28.03.84. =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= com área de 70,76ha (setenta vir-
gula setenta e seis) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 25 Seção A-1 2º Fase. LIMITES: Ao Norte:

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **"AGRICOLA"** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **DO CADASTRO PROPOSTA**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **405.525,56** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente ao preço de Cr\$ **5.731,00** (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **67.363,52** (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **338.162,04** (trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quatro centavos) que serão pagos em **tres (03)** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 99.700,84 (noventa e nove mil, setecentos cruzeiros e oitenta e quatro centavos)	23 / 07 / 81
Cr\$ 125.315,96 (cento e vinte cinco mil, trezentos e quinze cruzeiros e noventa e seis centavos)	23 / 07 / 82
Cr\$ 113.145,24 (cento e treze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos)	23 / 07 / 83
Cr\$ (.....)	.. / .. / ..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, na quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

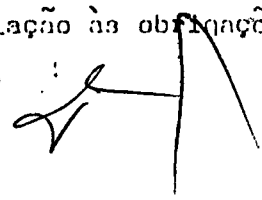
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº

001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANT

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Gessy Benedito da Luz

CPF nº

241.270.279-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

[Assinatura]
[Assinatura]

PROJETO: 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 - RURAL

Seção: A - 1

I - Proprietário: CESSI BRUSCHI DA LUZ

II - Área: 70,76 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 24

Ao sul com: LOTE 24

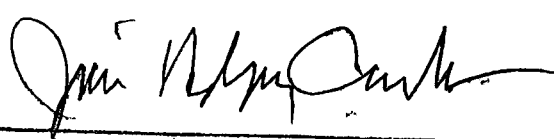
A leste com: SEÇÃO II

A oeste com: RODOVIA AR-1

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - Ao Nume magnético de 468 43' SE = 2.316,43m
2 - 3 - " " " " = 400 58' SW = 303,85m
3 - 4 - " " " " = 460 40' NW = 2.330,69m
4 - 1 - Divergentes rumos = 306,31m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOO-TECHNICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARI PUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 25

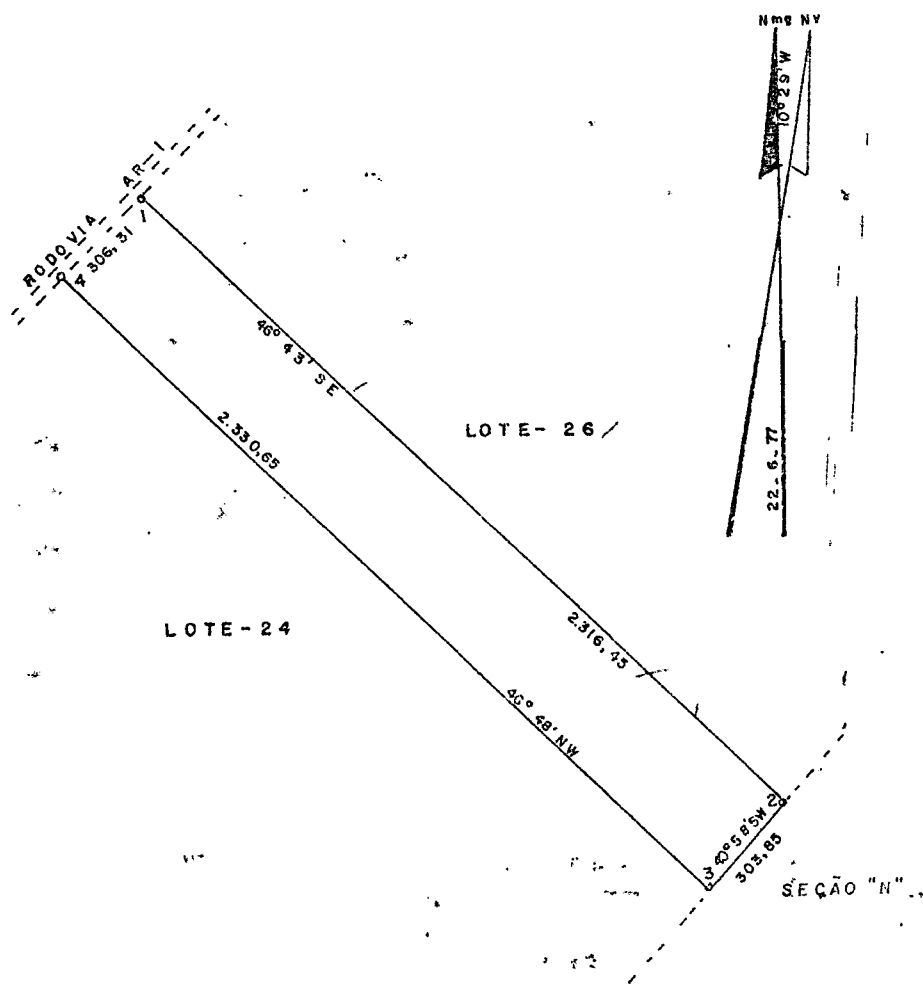
SEÇÃO: A-1

PROPRIETÁRIO: GESSI BRUSCHI DA LUZ

ÁREA: 70,76 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/11/80



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7º R - VISTO 843-145

XX
 XX
 XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Resolução 06/78, de 21 de agosto de 1.978, da DIRETORIA DA CODEMAT, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- R\$ 2.000,00	/ 02	/ 01	/ 80
2- R\$ 2.000,00	/ 02	/ 04	/ 80
3- R\$ 6.000,00	/ 02	/ 07	/ 80
4- R\$ 6.000,00	/ 02	/ 10	/ 80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tescuraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nela mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da area maior matriculada em o Cartorio do Sexto Oficio desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matricula 3.352, livro -2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 02 de outubro de 1979

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025**

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Mari'ice de Figueiredo Sala
A'da P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CPF Nº 001.950.061/00

Diretor ~~Presidente~~ Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações
Mario Gomes Monteiro

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº

142.790.969/53

TESTEMUNHAS:

1. Miranda
CPF Nº

2. F. C. P.
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

112150 - FOLIO 011, página 165

Titulo Apresentado hoje 08/10/80

REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 3562 do livro

de REGISTRO GERAL n. 2-4

CUIABÁ, 08, 07, 1980.

O Oficial Joaquim Francisco de Assis



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 07 Q=14 Mod. Pioneiro

Seção: URBANA-RESIDENCIAL

I Proprietário: ANTONIO PRADO BIUDES

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote nº 22

Ao sul com: Rua "F"

A leste com: Lote nº 08

A oeste com: Lote nº 06

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE	= Rua "F"	= 12,00m
2-3 LADO DIREITO	= Lote nº 06	= 40,00m
3-4 FUNDOS	= Lote nº 22	= 12,00m
4-1 LADO ESQUERDO	= Lote nº 08	= 40,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO

CREA: 206/P-1452



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M. T.

PLANTA DO LOTE N.º 07-Q: H — M. PIONEIRO

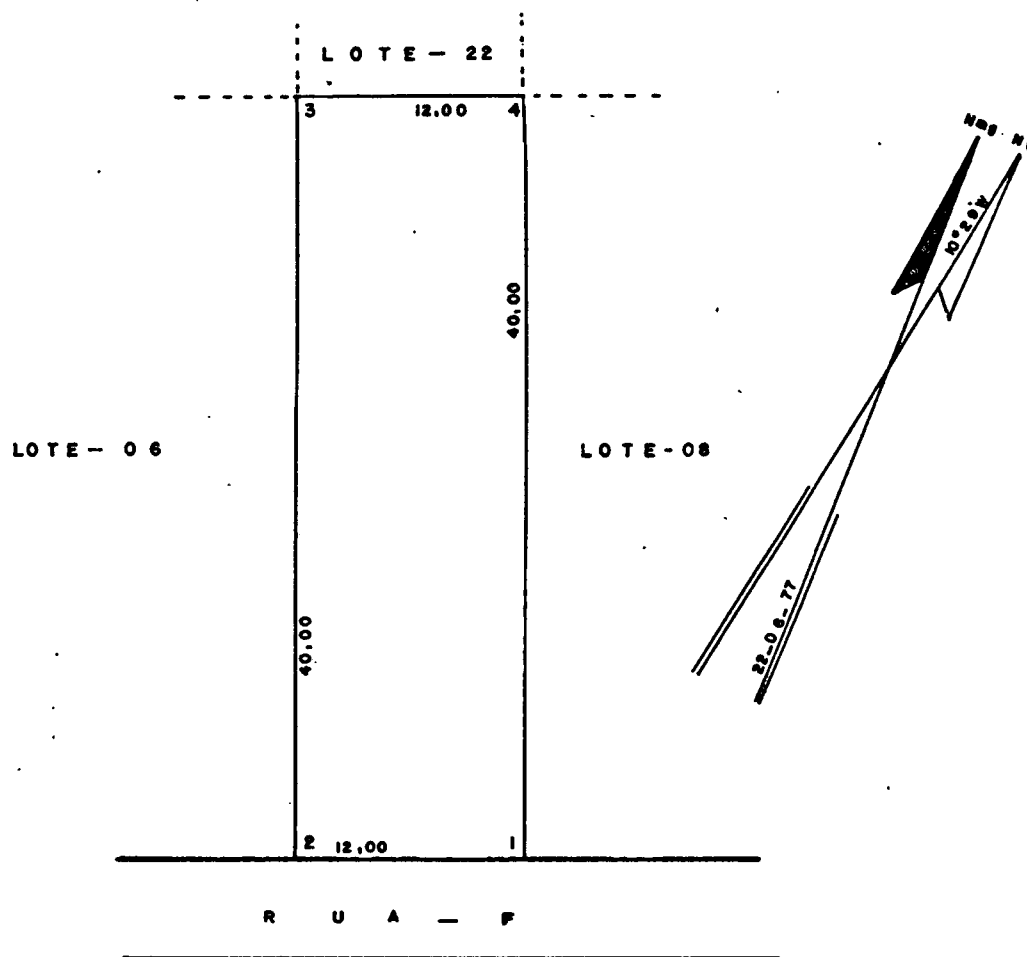
SECÇÃO: URBANA /
RESID.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO PRADO BIUDES

ÁREA: 480 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 30-10-79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANAGI
CREA 2084-D-14ª REGIÃO

1.331 / x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MITSUHEI SUETAKE.....
.....
.....

Aos vinte e tres (23) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MITSUHEI SUETAKE, japonês, casado, agricultor, res. e dom. à BR-277 KM-395 em Cascavel=PR,.....CIC.- 092.325.599/00....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 2.782/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 10./07./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 01..... Quadra nº 21..... módulo Pioneiro..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUFINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m²... (.trezentos metros quadrados):X:X:X:X:X:) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-02; Ao Sul: Calçada; A Leste: Avenida Perimetral-07; A Oeste: Área Verde. MARCOS: 1.2-Frente: Avenida Perimetral-07 = 10,00 m; 2.3-Lado Direito: Calçada= 30,00 m; 3.4-Fundo: Área Verde = 10,00 m; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-02= 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº3.352, livro 2-C..... em 03/07/78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C em 05.06.79.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat :x:x:x:x:x:x:x:x: é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x: que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x: correspondente a 12% (doze por cento):x:x:x: no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x: será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ 4.000,00/..23../..10../..80...
- 2- R\$ 4.000,00/..23../..01../..81...
- 3- R\$ 18.000,00/..23../..04../..81...
- 4- R\$ 18.000,00/..23../..07../..81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..23 dejulho.... de 1980

CODENAT

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2071

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 066.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 092.325.599/00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MTO. GROSSO

Nº 16967 do PROCESSO Nº 01, página 1820
Título Apresentado Hoje 29 / 10 / 80
REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 9324 do Livro
do REGISTRO GERAL n. 2.4
Cuiabá, 29, 10, 80.

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 01-9-21 MÓDULO PIONEIRO

Seção: URBANA

I Proprietario: MITSUHEI SUETAKE

II Area: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote-02

Ao sul com: Calçada

A leste com: Avenida Perimetral - 07

A oeste com: Área Verde

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Avenida Perimetral - 07

- 10,00 m

2.3 - Lado Direito: Calçada

- 30,00 m

3.4 - Fundos: Área Verde

- 10,00 m

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-02

- 30,00 m

CHEFE SETOR DE ~~XXXXX~~
APOIO TÉCNICO

Engo. Engo. Jairo Rodrigues, Sr. V. ho
CREA: 24.79/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A 1 ª F A S E

M U N I C Í P I O A R I P U A N Ã M T.

P L A N T A D O L O T E N º 01.Q.21.Mód. Pioneiro

S E C Ç Ã O : U R B A N A

P R O P R I E T Á R I O : M I T S U H E I S U E T A K E

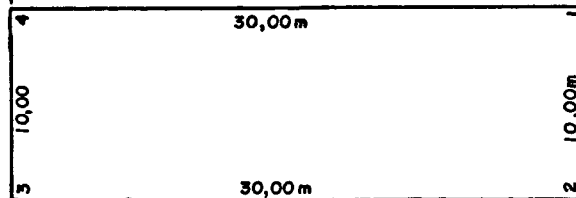
Á R E A : 300,00m²

E S C A L A 1:400

D A T A : 08/08/80

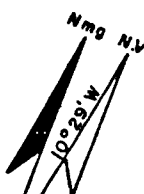
Á R E A V E R D E

L O T E 02



C A L Ç A D Ã O

A V E N I D A P E R I M E T R A L - 7



22/6/77

C H S E T O R D E A P O I O T É C N I C O
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R O S

E N G º A G R O N O M O
J A I R R O D R I G U E S C A R V A L H O
C R E A 2479/D 7 º R E G. V I S T O 843 14 º R E G.

1407/2

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. APARECIDO NELO MARIANO.....

Aos vinte e tres (23)..... dias do mês de julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. APARECIDO NELO MARIANO, brasileiro, solteiro, lavrador, res. e dom. no Lote nº 05 Q-15 - Projeto Juina-Mt. CIC-350.296.509/27...., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 2.055/80 ✓ analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 07./07./80. ✓ Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 06..... Quadra nº 15... módulo Pioneiro..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 m²... (quatrocentos e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua F; Ao Sul: Praça; A Leste: Lote-07; A Oeste: Lote-05. MARCOS: 1.2 - Frente: Rua F = 12,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-07 = 40,00 m; 3.4 - Fundos: Praça = 12,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-05 = 40,00 m.

gl

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C... em 03/07/78... de propriedade do Estado do Mato Grosso, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 4.000,00	/ 23	/ 10	/ 80
2- R\$ 4.000,00	/ 23	/ 01	/ 81
3- R\$ 18.000,00	/ 23	/ 04	/ 81
4- R\$ 18.000,00	/ 23	/ 07	/ 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

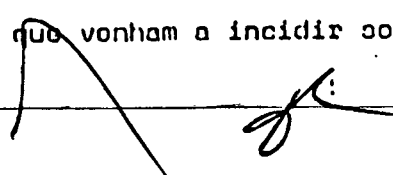
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23. de ...julho.... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia.

CPF Nº 001.728.631/04

(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala

Alda P. C. Benevides

ESCREVENTES JURAMENTADAS

CPF Nº 008.639.271/68

(Diretor de Operações)
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 350.296.509/97

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 16962 do PROCESSO Nº 01, página 1820

Título Apresentado Folio 29 / 10 / 80

REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 9324 do Livro

de REGISTRO GERAL n. 2.4

Cuiabá, 29 / 10 / 80

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 Q-15 MÓDULO PIONEIRO-RESIDENCIAL Seção: URBANA

I Proprietário: APARECIDO NELO MARIANO ✓

II Área: 480,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua - F

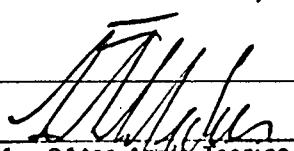
Ao sul com: Praça

A leste com: Lote - 07

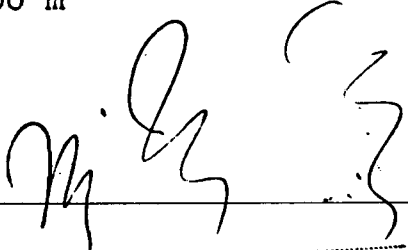
A oeste com: Lote-05

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua - F	- 12,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote-07	- 40,00 m
3.4 - Fundos: Praça	- 12,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote-05	- 40,00 m


Chefe Sôtor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Roldão de Aguiar
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.

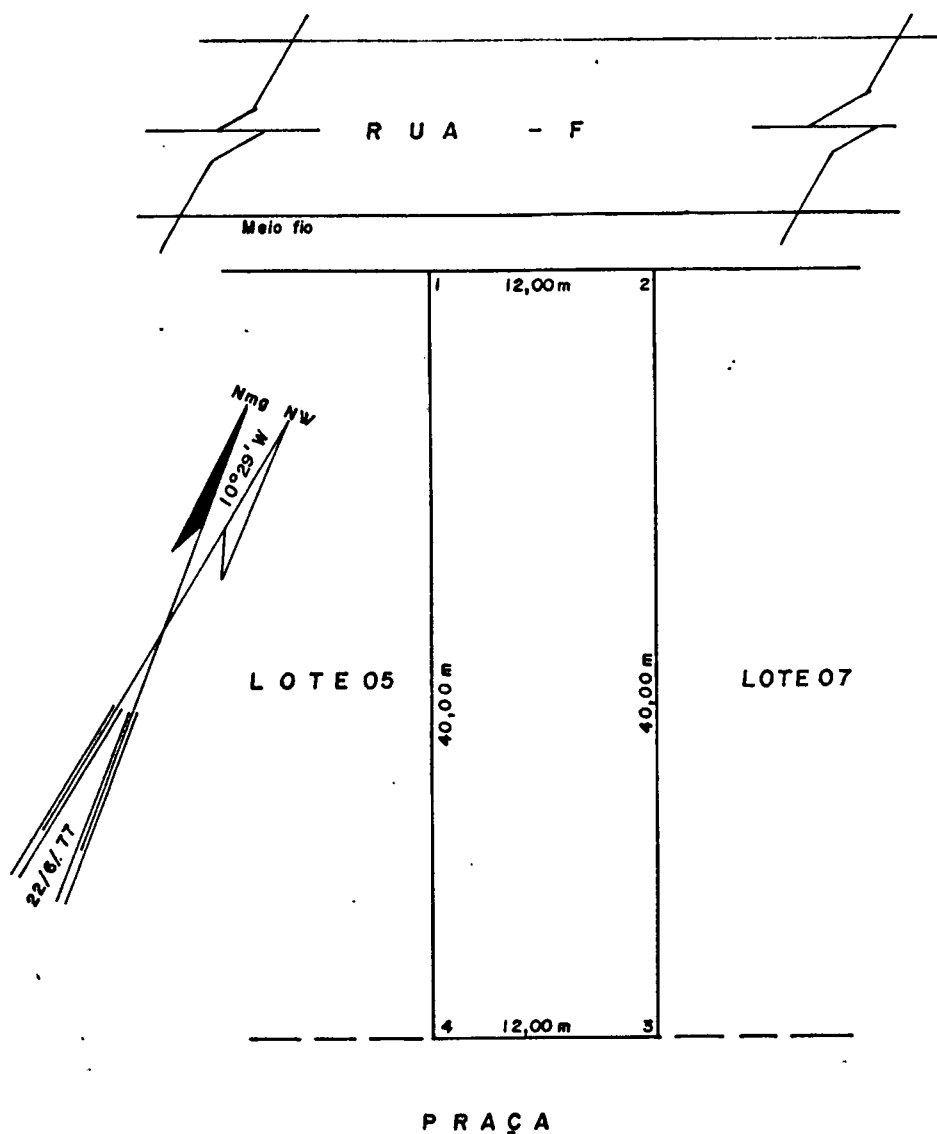


C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 06 Q-15 Mód. Pioneiro
PROPRIETÁRIO: APARECIDO NELO MARIANO
ÁREA: 480,00m²
ESCALA: 1:400
DATA: 07 / 08 / 80

SECÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1546/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALBINO ZANELA.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ALBINO ZANELA, brasileiro, cas. do. marceneiro, res. e dom. no Setor Industrial no Projeto Juina-Mt. CIC-126.127.589/68, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 1.872/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 25/06/80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 03 Quadra nº 05 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) (x:x:x:x) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-14; Ao Sul: Rua A-2; A Leste: Lote-02; A Oeste: Lote-04. MARCOS: 1.2 - Frente: Rua A-2 = 15,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-04 = 40,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-14 = 15,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-02 = 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador-se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat, é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/ 31	/ 10	/ 80
2- R\$	4.000,00	/ 31	/ 01	/ 81
3- R\$	18.000,00	/ 30	/ 04	/ 81
4- R\$	18.000,00	/ 31	/ 07	/ 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias.....) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando o Término da Obra x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros.) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

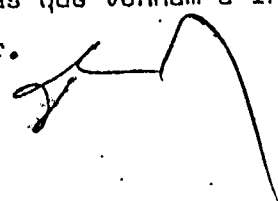
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

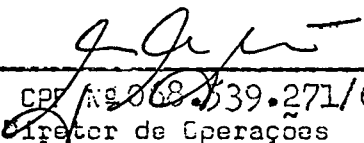
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de julho.... de 1980 ✓

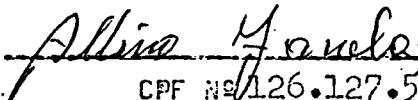
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

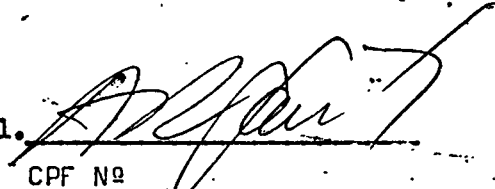
CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 126.127.589/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q-05 RESIDENCIAL MÓDULO-02

Seção: URBANA

I Proprietário: ALBINO ZANELA ✓

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote-14

Ao sul com: Rua A-2

A leste com: Lote-02

A oeste com: Lote-04

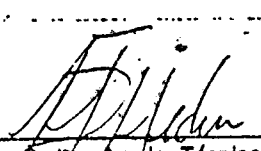
IV Situação dos marcos:

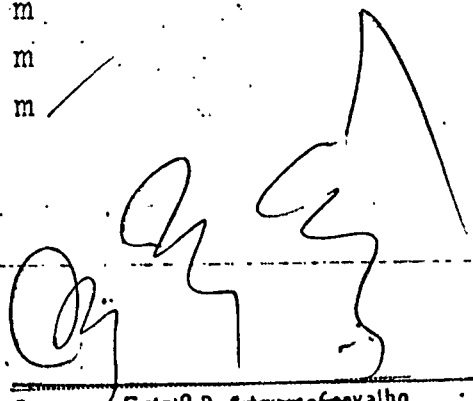
1.2 - Frente: Rua A-2 - 15,00 m

2.3 - Lado Direito: Lote-04 - 40,00 m

3.4 - Fundos: Lote-14 - 15,00 m

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-02 - 40,00 m ✓


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Rodolfo de Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 040 - 1ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A 1 . ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã M T .

P L A N T A D O L O T E N º Q 3 Q - 0 5 R e s . M ó d . 2

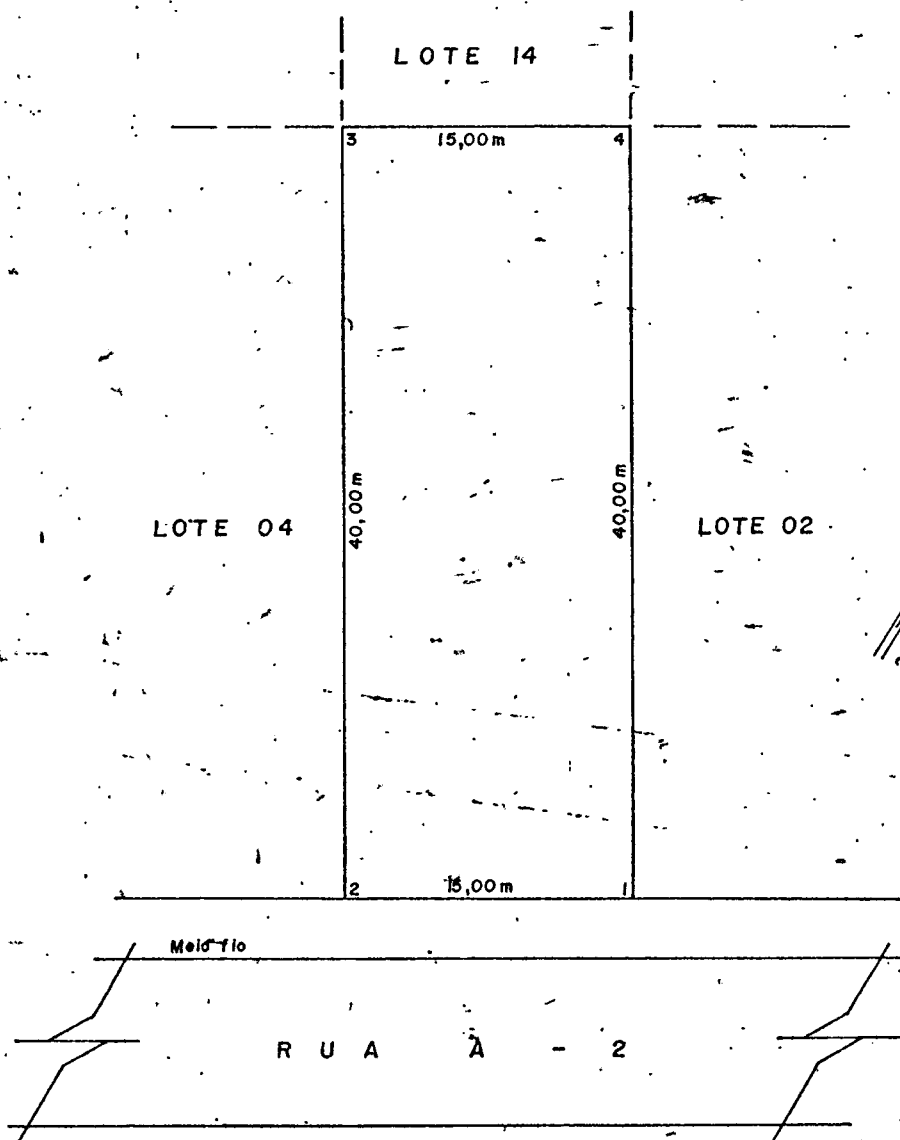
P R O P R I E T Á R I O : A L B I N O Z A N E L A

Á R E A : 6 0 0 , 0 0 m ²

E S C A L A : 1 : 4 0 0

D A T A : 0 2 / 0 9 / 8 0

S E C Ç Ã O : U R B A N A



C H . S E T O R - D E A P O I O T É C N I C O
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R Ó S

E N G º A G R Ô N O M O
J A I R R O D R I G U E S C A R V A L H O
C R E A 2 4 7 9 / D 7 º R E G . V I S T O 8 4 3 1 4 º R E G .

0583

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob 3.352, livro 2-C, e 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de junho de 197 9

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

1) CPF nº 001.950.061/00

SUPERINTENDENTE

Diretor

CPF nº 068.539.271/68

OPERAÇÕES

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FONE: 321-00.1

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Jeani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Márcia de Figueiredo

Luca P. C. B. de

ESCREVENTES JURAMENT.

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 054.394.501/49

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 15208 do Livro 011, página 165

Titulo Aparentado nº 08/07/80

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 3555 do Livro

de REGISTRO GERAL nº 2-4

cul. 08/07/80

O GERAL. Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 110

Seção: Chácara

I Proprietário: RAIMUNDO BATISTA DINIZ.

II Área: 11,75 Ha.

III Limites

Ao norte com: CH. 109

Ao sul com: EH. 111

A leste com: CAMINHO VICINAL = 11

A oeste com: RIO PERDIDO

IV Situação dos marcos:

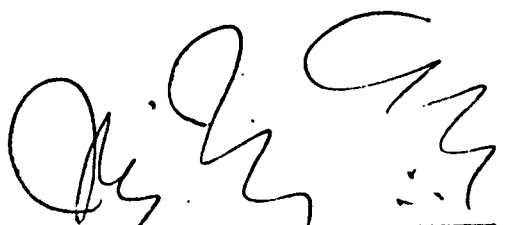
L-2 Rumo Magnético 40º50'SW 530,00 M.

2-3 Diversos Rumos - 232,10 M.

3-4 Rumo Magnético 40º50'NE 640,00 M.

4-1 Rumo Magnético 49º10'NW 200,00 M.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO

CREA: 84.791/D-7-205.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º CH. 110.....

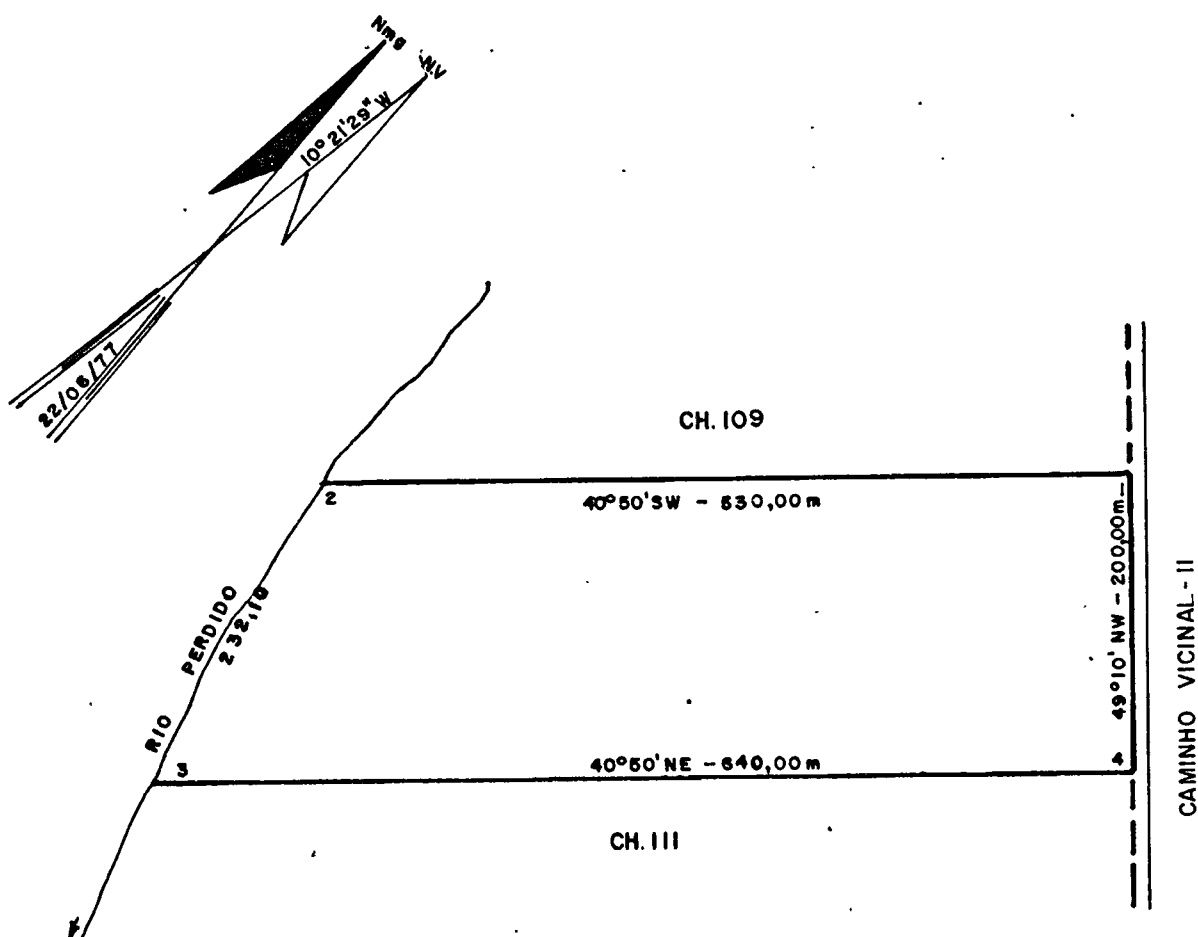
SECÇÃO: CHACARAS.....

PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO BATISTA DINIZ.....

ÁREA: 11,75 HA.....

ESCALA: 1:5.000.....

DATA: 25/06/79.....



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG VISTO 843 14º REG.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da Lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o Lote nº 236 SEC, CHÁCARA Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO Cadastro-Proposta::x:x:x:x:x:x. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA QUINTA

Através Comunicado de 11.01.78 para Veneza de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 13/ 09/ 79 foi aceita P/ Comissão de Seleção::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x entre outros, o Cadastro-Proposta::x:x: apresentada pelo Promitente Comprador O SR. FRANCISCO CARLOS CLÁUDIO::x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração::x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

[illegible]

a) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos

b) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos

Cr\$ 28.800,00 { vinte e oito mil e oitocentos

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Crs :X

[illegible]

Cr\$ 3.456,00 (tres mil quatrocentos e cin-

quenta e seis cruzeiros::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 03/ 10/ 80

Cr\$::X:X:X:X:X:X:X:: :f::X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X::

[illegible]

Cr\$:x:x:x:x:x:x :x:x/x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

XX

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

1. ok

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do promittente Obediente.

Fica eleito o Hero da Censura da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Tratado.

presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Outubro de 1979

Director Superintendente

001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER

Director De Operações

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MT

Joaquim Francisco de Assis
TABUADO

JULI 1941
 JULI 1941
 JULI 1941

Marilice de Figueiredo Sato
Aldo P. C. Calvendas
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
Joaquim Francisco

J. JAQUEM FRANCISCO DE AS IS
OFICIAL DO REGISTRO DE

CUIABÁ — MATO GROSSO

N.º 15205 do PROCESSO Nº. 1, página 165

Título Apresentado Hoje 08 / 07 / 80, página 165
REGISTRO sob nº 01

REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 8552 de Livro 2 //

de REGISTRO GERAL n. 2-4
Culabá. 02/03/00

Culbá, 03/07/80

PROMITENTE COLPRADOR:

TESTIMONIALS

14

20



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 236 -----

Seção, CHÁCARA -----

I Proprietário: /FRANCISCO CARLOS CLÁUDIO/ -----

II Área: 12,00 Ha -----

III Limites

Ao norte com: CH. 237 -----

Ao sul com: CH. 235 -----

A leste com: CAMINHO VICINAL-03 -----

A oeste com: CH. 1:75 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO

CREA: 206/P 1452



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 23.6

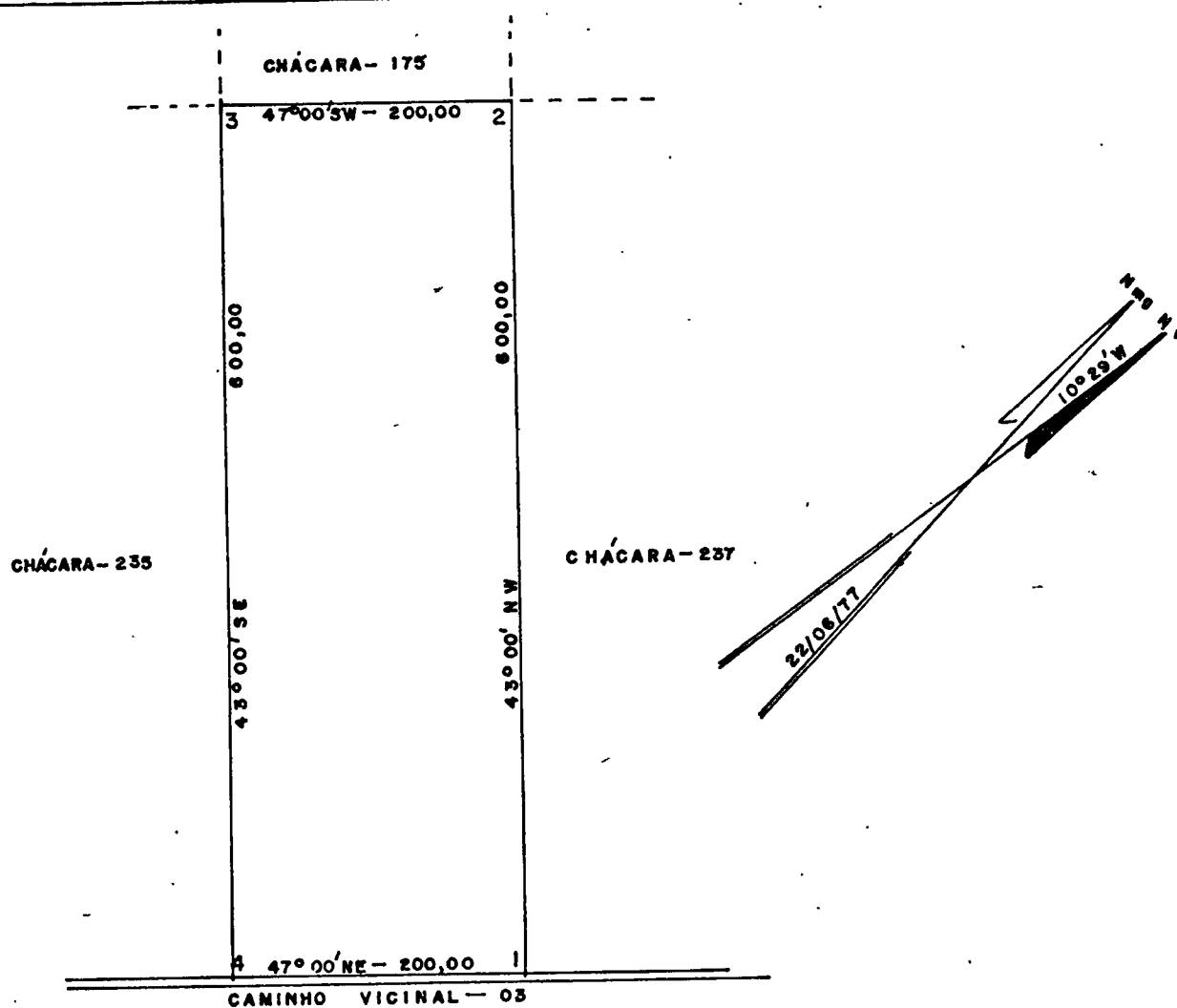
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO CARLOS CLÁUDIO

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1: 5.000

DATA: 01/10/77



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANAGI
CREA 208/D - 14ª REGIÃO

1373 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARLINDO BONIATTI.
.....
.....

Aos Quatorze ((14))..... dias do mês deJulho...
do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ARLINDO BONIATTI, brasileiro, casado, carnateiro, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote 12 Quadra 12, portador do CIG. nº 300.250.879/91....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTAApresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº ...1.510/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02../06../...80/Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ..Residencial... nº ..02..... Quadra nº ..03.. módulo ...Pioneiro..... do Núcleo ...Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de ..480,00..... (.Quatrocentos e oitenta metros quadrados.....) com os seguintes limites e confrontações: .AO NORTE: RES. TÉCNICA. AO SUL: RUA D. A. LESTE: LOTE 03. A. DESTE: LOTE 01. MARCOS: 1-2. FRENTE: RUA D - 12,00 m. 2-3. LADO DIREITO: LOTE 01 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 40,00 m.....
M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro -2-C... em 03.07.78..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro -2-C, em 05.06.79.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros)..... correspondente a 12% (doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	14	/	10	/	80
2- R\$	4.000,00	/	14	/	01	/	81
3- R\$	18.000,00	/	14	/	04	/	81
4- R\$	18.000,00	/	14	/	07	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (...Duzentos e dez dias.....) No Ato... da assinatura deste Contrato, apresentar oHabite-se....., comprovandoO Término da Obra.....
.....; na conformidade da cláusula terceira, o a
prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzei-
ros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Julho..... de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04

Director (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04

Director de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marlice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Arline Bonatti

CPF Nº 300.250.879/91

TESTEMUNHAS:

1. Arline Bonatti
CPF Nº

2. Arline Bonatti
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

16969-1-01, página 1820
Título Apresentado Folio 24 / 10 / 80
REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 9331 do Livro
de REGISTRO GERAL n. 2.4
de 24 / 10 / 80
O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA= 1ª FASE

MUNICIPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 - Q - 03 Mod-Pioneiro

Seccão: Urbana

ARLINDO SONIATTI /

I Proprietário: _____

II Area: 480,00 M2

III. Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com : RUA D

A leste com: LOTE_03

A oeste com: LCTE 01

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA D - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 01 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 40,00 m

Chefe Sotor Apolo Tecnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Enq. de 1918. ~~Proceder~~ ~~Proceder~~ ~~Proceder~~
C. : 9 J - 1 Reg.
Visto: 843 - 1 - 1. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ..MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 02 Q-03. Mod. Pioneiro

PROPRIETÁRIO: ARLINDO BONIATTI. ✓.....

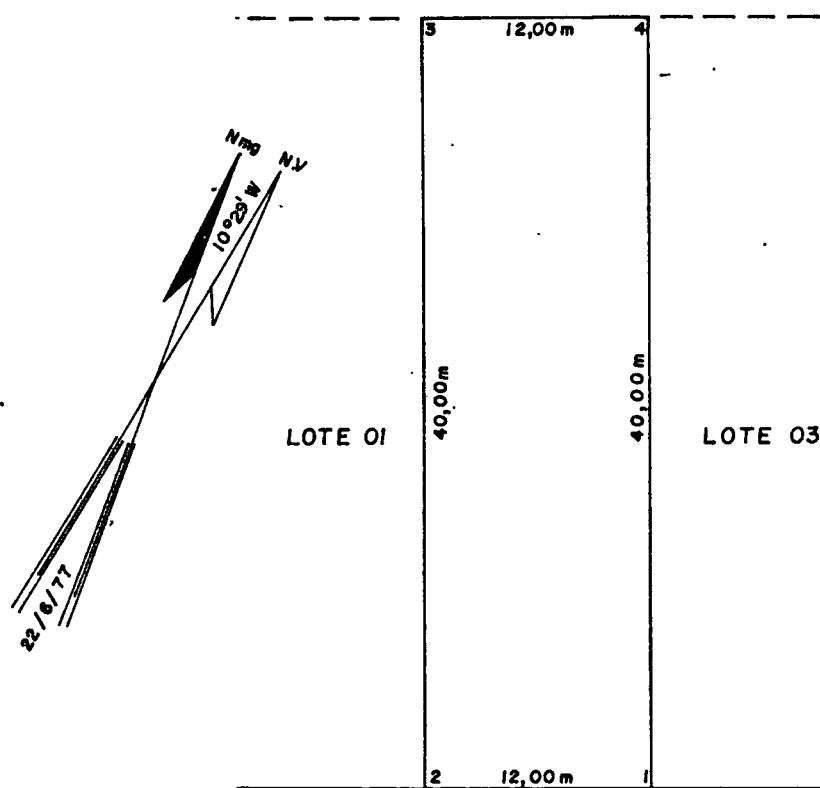
ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 15/07/80.....

SECÇÃO: URBANA.....

RESERVA TÉCNICA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JUSTINO ALVES DE FREI-
TAS.

Aos dez (10) dias do mês de
..... julho do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...SR.
JUSTINO ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, res. e ...
dom. na Área Industrial - Juína - Mt.
..... CPF nº 108.341.091/15, doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.372/80 ✓ de 09./06./80, processo nº 1.649/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352.....,
livro 2-C....., em 03/07/78....., de propriedade do Estado de Mato
Grosso, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrí-
cula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, com área de 122,53 ha (cento e
vinte e dois hectares e cinquenta e tres hares)
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 43 Seção "I". LIMITES: Ao Norte: Seção -

"H": Ao Sul: Caminho Vicinal-03; A Leste: Caminho Vicinal-02; A Oeste: Lote-42, MARCOS: 1,2-Ao Rumo Magnético 36°31'NE=2.461,00m; 2,3-Ao Rumo Magnético 43°00'SE=500,00 m; 3,4-Ao Rumo Magnético 36°31'SW=2.360,00 m; 4,1-Ao Rumo Magnético 53°29'NW = 500,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 43, Seção "I" livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76. Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 12./06/80 foi aceita Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. JUSTINO ALVES DE FREITAS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissando, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRÍCOLA..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$..702.219,43.... (setecentos e dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e quarenta e três centavos.) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x correspondente ao preço de R\$ 5.731,00.... (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros.) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 116.648,56.... (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente a ..vinte por cento (20%) x:x:x:x:x:x no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 585.570,87.... (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta e sete centavos) que serão pagos em tres. (.03) x:x:x:x:x:x(x:x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 172.644,77.... (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) 10./07./81
R\$ 217.000,63.... (duzentos e dezessete mil, cruzeiros e sessenta e três centavos) x:x:x:x:x:x(x:x) 10./07./82
R\$ 195.925,47.... (cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) 10./07./83
R\$ x:x:x:x:x:x:x:x:x:x(x:x) x:x:x:x:x:x(x:x) x:x/x/x/x/x

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nô ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

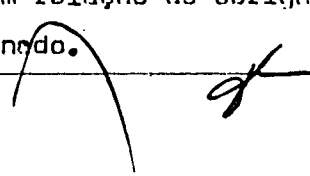
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ — MT. — FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Diretor _____
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.
CPF nº 001.728.631/00 -
LUIZ CARLOS ARMANT

Diretor _____
De Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Justino Cabres de Freitas
CPF nº 108.341.091/15

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ — MATO GROSSO

16946, 10000 n. 01, página 1820
Folha Apresentada Hoje 29 / 10 / 80
Registrado sob n. 01 na Matrícula n. 9333 do Livro
de Registro Geral n. 24
Cuiabá, 29 / 10 / 80
O Oficial Joaquim Francisco de Assis



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Logo n° 43

50000. 11TH

Proprietario: JUSTINO ALVES DE FREITAS

II. Area: 122,53 ha.

III. Limites

do norte com... Seção "H"

Assunto: Caminho Vicinal-03

A. 10010 com: Caminho Vicinal-02

2 case com: Lote-42 _____

23 Situação dos meios:

1.2 - Ao Rumo Magnético de $36^{\circ}31'NE = 2.461,00 \text{ m}$

2.3 - Ao Rumo Magnético de $43^{\circ}00'SE = 500,00 \text{ m}$

3.4 - Ao Rumo Magnético de $36^{\circ}31'SW = 2.360,00$ m

4.1 - Ao Rumo Magnético de $53^{\circ}29'NW = 500,00 \text{ m}$

CHEFE SETOR DE ~~TECNICA~~
APOIO TÉCNICO

ENG 9 / 2479/0 JAO
Engc ~~Ala~~ Jdr Rodrigues Carvaho
CREA: 2479/0 J. Reg.
Visto: 843 - - 14^a. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-43

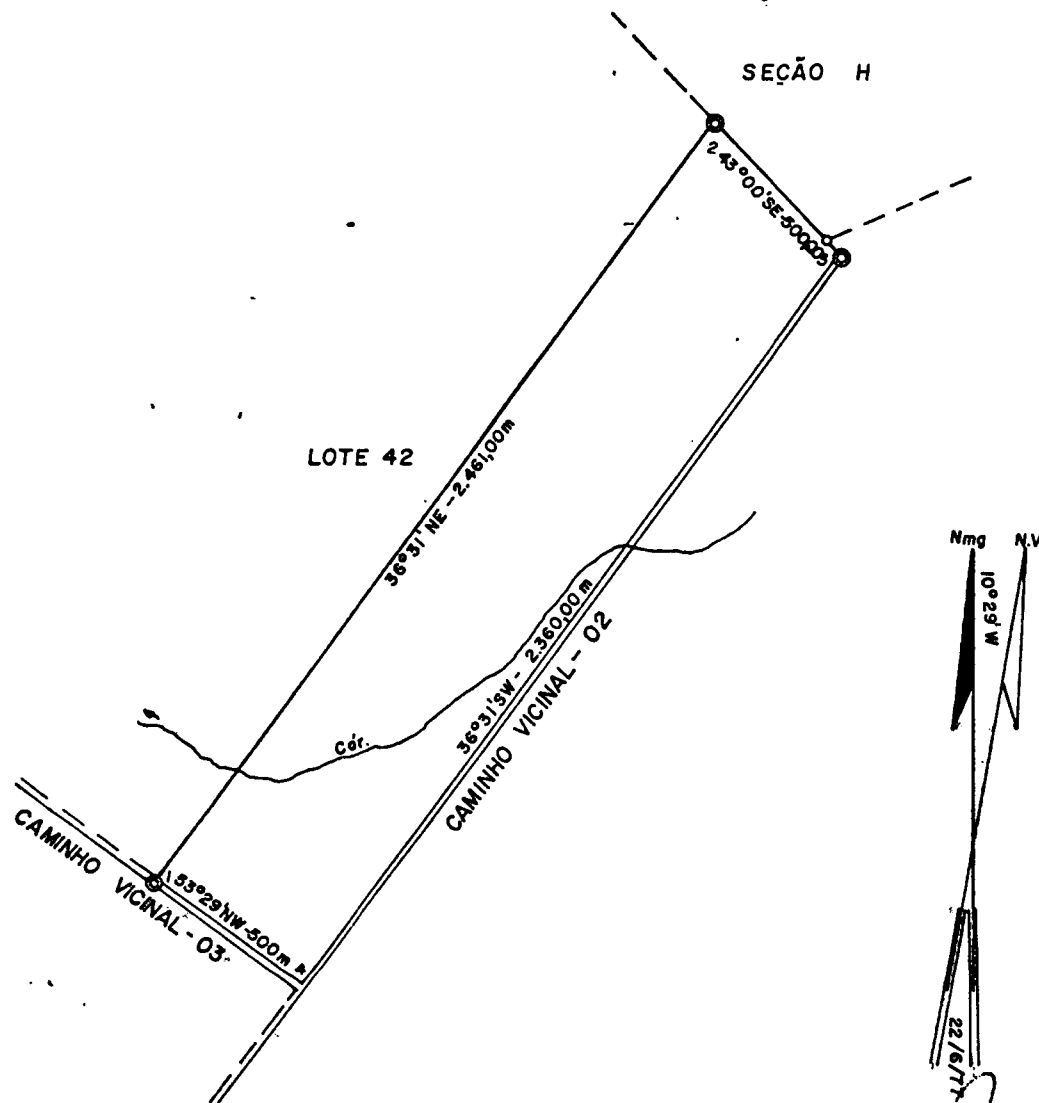
SEÇÃO: I

PROPRIETÁRIO: JUSTINO ALVES DE FREITAS

ÁREA: 122,53 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 1ª REGIÃO VISTO 843 14º REG.

1018

Aos 01 de 08 de 08 dias do mês de 08

(19 79) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores: Superintendente e Operações: x: x: x;

doravante denominada CODEMAT, e do outro lado O SR. JACIR PRETTO, bras, casa
de, comerciante, residente e domiciliado no LOTE 15-QUADRA 01 - JUINA-MT:x:x:x:x:

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de

volutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~187 SEC. CHÁCARA~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta: x: x: x: apresentado (a).

CLAUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODE MAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração:x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora
compromissada, as destina especificamente à implantação pelo Promitente /
Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos
da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Cadastro-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 74.384,00 (Setenta e quatro mil trezentos e quatro cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00:x:x:x:x:x:x (Quatro Mil e oitocentos cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) - 08 / 11 / 80

Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros)

Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros)

Cr\$ 37.152,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 94 da Lei 3.744 de 10/06/76.

[Assinatura]

4

五

af.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento, registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de Novembro de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ -- MT. -- FO: E: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala

Alda P. C. Benevides

ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Yorcin Brito
CPF nº 283.974.449/04

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 1503 de 08 de 07 de 80, página 165

Documento Apresentado Hoje 08 / 07 / 80

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 8550 do Livro

de REGISTRO GERAL nº 2-4

Cuiabá, 08 / 07 / 80

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 187

Seção: Ehácara

I Proprietário: JACIR PRETTO

II Área: 15,48 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 186

Ao sul com: LOTE 188

A leste com: CAMINHO VICINAL= 18

A oeste com: RIO PERDIDO

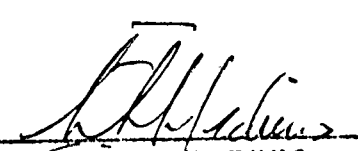
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 40º50'SW - 803,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 217,80 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 40º50'NE- 770,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 49º10'NW -200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA:



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 107

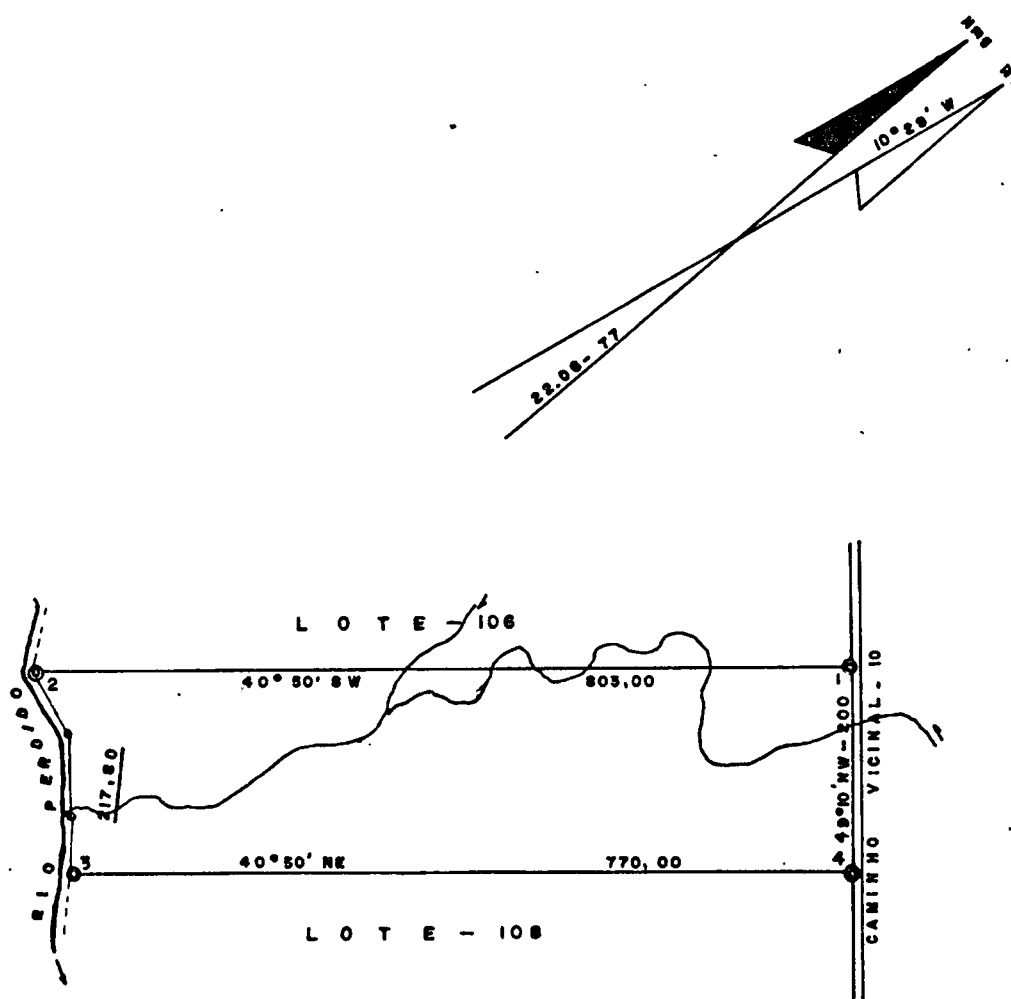
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JACIR PRETTO

ÁREA: 15,48 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 19-12-79



CH SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEUIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D. 72R.VISTO 843 142R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

000552

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O Sr. JOSÉ APRIGIO DE SOUZA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos vinte e seis x.x.x (26) dias do mês de Junho x.x.x.x do ano de um mil novecentos e setenta e nove x.x.x. (1979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0004, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. JOSÉ APRIGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Mariluz-PR, portador do CIC x.x.x.xx.x.x.x. CPF nº 044.242.809/00 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

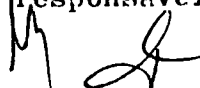
O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.633/79 de 04/06/79, processo nº 1.390/79 e corrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que faz parte do presente instrumento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área 12,00 ha (Doze hectares x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) hectares com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente Contrato: Chácara nº 118 Seção "Chácara" LIMITES AO NORTE Com a Chácara nº 117 AO SUL Com o caminho vicinal-12 A LESTE Com a Chácara nº 118-A A OESTE Com o caminho vicinal-11 MARCOS 1-2 Com o rumo magnético de 40º50'NE - 600,00m 2-3 Com o rumo magnético de 49º10'SE - 200,00m 3-4 Com o rumo magnético de 40º50'SW - 600,00m 4-1 Com o rumo magnético de 49º10'NW - 200,00m x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras



PARÁGRAFO ÚNICO.

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 07/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA. QUARTA

1. CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fi
calizará a integral execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA. SEXTA.

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promittente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 05.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de Junho de 197 9.

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente
CPF nº 001.950.061/00

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. -- FONE: 324-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Aldá P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Director de Operações
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jose Apriçio dos Reis
CPF nº 044.242.809/00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 5207 do Livro 011, página 165

Título Apresentado nº 08 107 180

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 8554 do Livro

de REGISTRO GERAL nº 2-4

Culabá, 08 07 180

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 118 -----

Seção: Chácara -----

I Proprietario: JOSÉ APRIGIO DE SOUZA -----

II Area: 12.00 Ha. -----

III Limites

Ao norte com: CHÁCARA Nº 117 -----

Ao sul com: CAMINHO VICINAL - 12 -----

A leste com: CHÁCARA Nº 118-A -----

A oeste com: CAMINHO VICINAL - 11 -----

IV Situação dos marcos:

- 1-2 Com o rumo magnético de 40º50'NE 600,00 M
- 2-3 Com o rumo magnético de 49º10'SE 200,00 M
- 3-4 Com o rumo magnético de 40º50'SW 600,00 M
- 4-1 Com o rumo magnético de 49º10'NW 200,00 M

Antônio Medeiros
CHEFE SETOR DESENHO

P. S. G.
ENGE AGRONOMO

CREA:

8479/D-7º 2º
Vista 843-14º 2º



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º CH.118

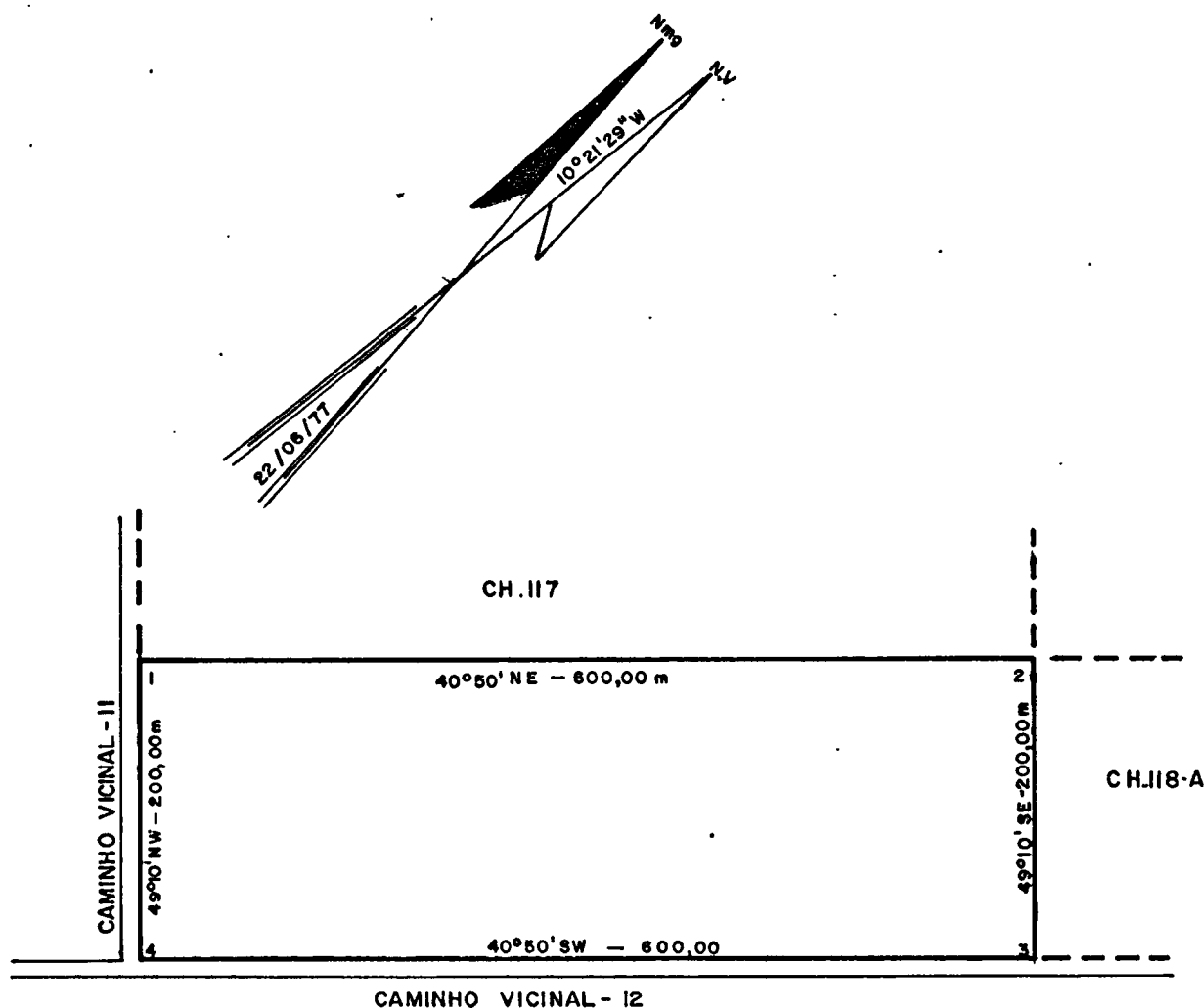
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ APRIGIO DE SOUZA

ÁREA: 12,00 HA

ÉSCALA: 1:5.000

DATA: 25/06/79



CH. SETOR DE DESENHO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 424.283.279/68

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

CPF Nº

2. [Assinatura]

CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

J. A. Q. U. E. R. A. L. I. S. I. S.
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MAT. GROSSO

Nº 5576 de 01/07/80, página 1680

Tempo Apresentação: 30 / 07 / 80

RELAÇÃO Nº 01, L. 8728 de 11/70

RELAÇÃO GERAL Nº 2.1

Cuiabá, 30 / 07 / 80

O OFICIAL [Assinatura] [Assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MAT. GROSSO

Jo. P. M. S.

Jo. P. M. S.

Marilice M.

Alca. P.

ESCREVENTES

JURAMENTADAS:



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 11 - Q - 18 Módulo Pioneiro

Seção: Urbana

VITOR BERNACZ

I Proprietário: _____

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: RUA H

A leste com: LOTE 12

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA H - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 40,00 m


p/ CHEFE SETOR DESENHO



ENGº AGRONOMO
CREA:



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 18 Res. Mod. Pioneiro

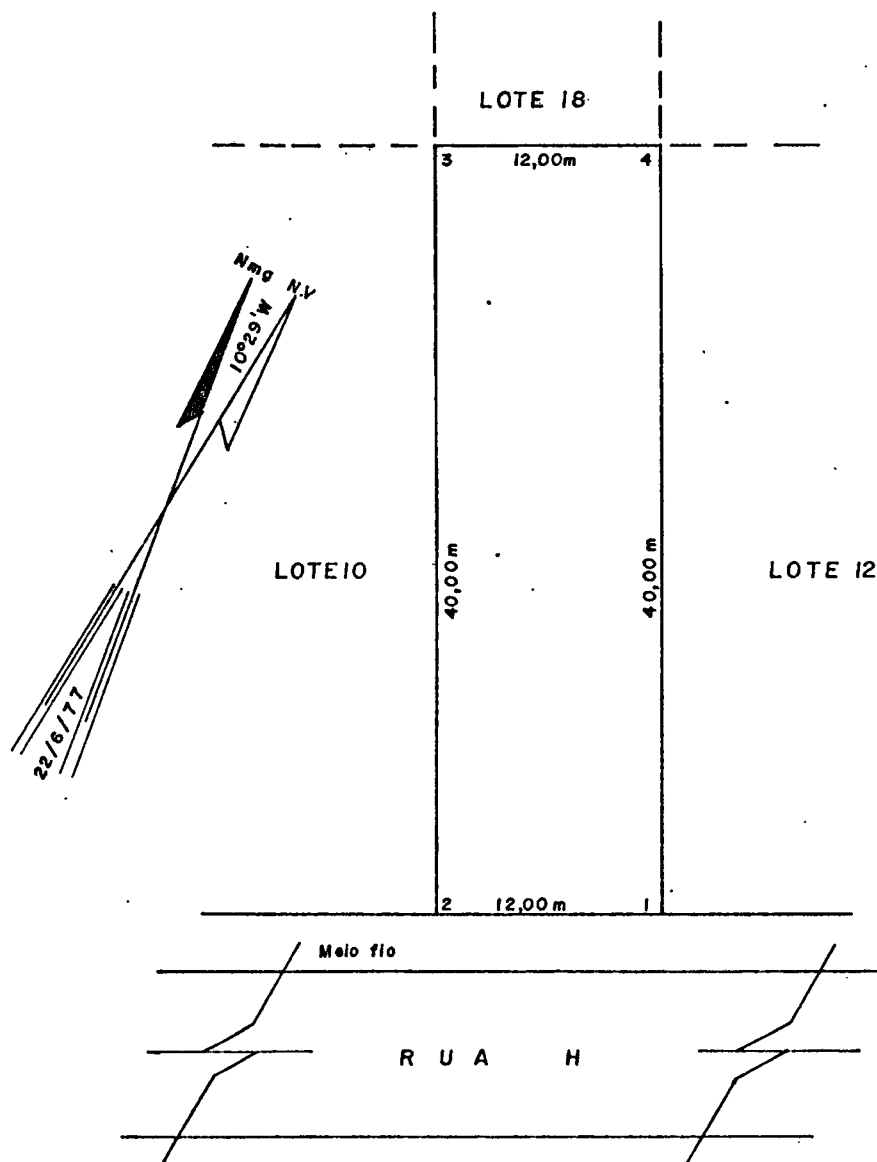
PROPRIETÁRIO: VITOR BERNACZ

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/07/80

SECÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGRº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Pedro Celestino, 180 — Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis

Substituta

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CUIABÁ — MT — FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis

Joani Maria de Assis
Marilice C. F. de Assis
Alda F. C. de Assis
ESCRIVENTES JURAMENTADAS

DATA: 30-07-80

LIVRO Nº 2-V

MATRICULA 8728

IMÓVEL: Lote Urbano Residencial nº 11 Quadra nº 18, módulo 01 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização JUINA, no Município de Aripuanã Mt, com a área de 480m², com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte Lote 18; Ao Sul Rua H; a Leste:- Lote 12; A Oeste:- Lote 10.-MARCOS:- 1-2 Frente Rua H 12,00m- 2-3 Lado Direito:Lote 10-40,00m, 3-4 Fundos:- Lote 18- 12,00m- 4-1 Lado Esquerdo:Lote 12-40,00m-**PROPRIETARIO**: ESTADO DE MATO GROSSO que autorizou a CODEMAT a promover o Loteamento, conforme Lei 3744 de 10-06-76 que altera a Lei 3307 de 10-12-72, publicada no Diário Oficial de 26-12-72 e 11-06-76. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR**: 2 da matrícula 3352, livro 2-C em 05-06-79, neste RGI. Cuiabá, 30 de Julho de 1980. Eu, Joaquim Francisco de Assis, Oficial que o fidatilografar e conferi

R-1- 8728- Feito em 30 de Julho de 1980. **PROMITENTE VENDEDORA**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, representada por seus Diretores. Diretor Administrativo Financeiro respondendo pela Superintendência LUIZ CARLOS ARMANI-CPF-001.728.631/04 e Diretor de Operações MARIO GOMES MONTEIRO.-CPF 068.539.271/68, autorizada pelo ESTADO DE MATO GROSSO-**PROMITENTE COMPRADOR**: VITOR BERNACZ, brasileiro, casado, Operador de Moto Serra, residente e domiciliado em Juina Mt, portador do CIC nº 424.283.279/68. **TÍTULO**: Compromisso de Compra e Venda.-/**FORMA DO TÍTULO**: Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda nº 1095, datado de 10-06-80, assinado pelos Diretores. LUIZ CARLOS ARMANI e MARIO GOMES MONTEIRO.-**VALOR**: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% no ato da assinatura do Contrato. b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será-

Refutis

NO 691

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GENTILE MÁXIMO ALBA

Aos quatro (04) dias do mes de setembro
e setenta e nove (1979) a Compa
..... do ano de um mil novecentos
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo-
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da DEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Direto-
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
O SR. GENTILE MÁXIMO ALBA, brasileiro, casado, Industrial, residente e domicilia
do a Avenida Independência nº 875 - Palotina-PR, portador do CIC nº 118.386.399/34
.....
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO Proposta Apresentado do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 2483/79 analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 27 / 08 / 79 cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 08 Quadra nº 18 módulo Pioneiro do
Núcleo Pioneiro do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Tripunã
-MT, com área de 480,00 M2 quatrocentos e oitenta metros
quadrados com os seguintes limites e confronta-
ções.
AO NORTE: LOTE 09, AO SUL: LOTE 07, A LESTE: RUA H, A OESTE: LOTE 21, MARCOS: 1-2
FRENTE= RUA H = 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO = LOTE 07 - 40,00 M, 3-4 FUNDO: LOTE
21, 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO = LOTE 09, = 40,00 M

[Handwritten signature]

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 06/78, de 21 de agosto de 1.978, da DIRETORIA DA CODEMAT, de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros::x:x:x:x:x:x
::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::) correspondente a 20% (vinte por
cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros::x:x:x: :x: :x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- C\$	2.000,00	/	04	/	12	/	79
2- C\$	2.000,00	/	03	/	03	/	80
3- C\$	6.000,00	/	04	/	06	/	80
4- C\$	6.000,00	/	04	/	09	/	80

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "D.A." or similar, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo se rá dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



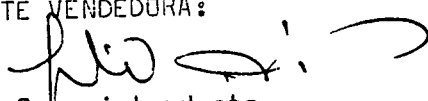
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02- na matrícula 3.352, livro 2-C, em Cuiabá, ..04... de ..setembro.... de 1979 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

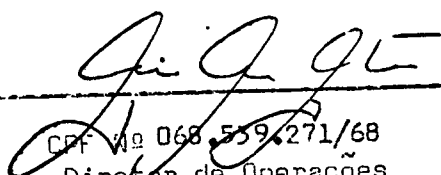
CODEMAT

PRONITENTE VENDEDORA:


Superintendente

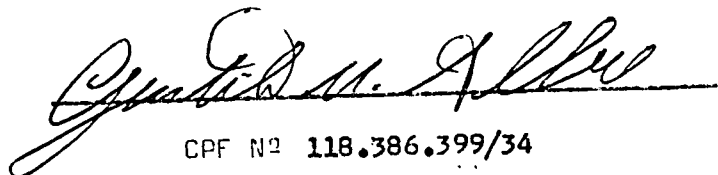
CPF Nº 001.950.061/00
Diretor ~~PRÉ-SINISTRO~~

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

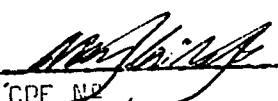

CPF Nº 068.559.271/68
Diretor de Operações

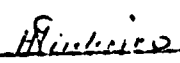
MÁRIO GOMES MONTEIRO

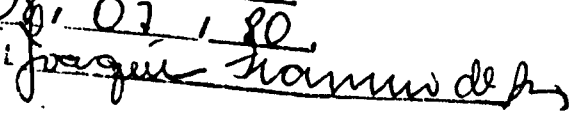
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 118.386.399/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO
Nº 15212 do REGISTRO DO IM., página 168
Título Apresentado Hoje 08 / 07 / 80
REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8564 do Livro
de REGISTRO GERAL n. 24
Cuiabá, 08 / 07 / 80
O OFICIAL 



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 08 ! Q ! 18 Módulo Pioneiro

Seção URB/RESIDENCIAL

I Proprietário: GENTILE MÁXIMO ALBA

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

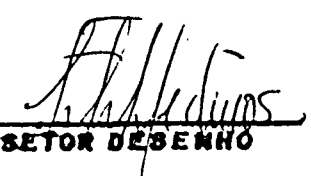
Ao sul com: LOTE 07

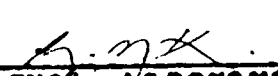
A leste com: RUA H

A oeste com: LOTE 21

IV Situação dos marcos:

- 1-2 FRENTE = RUA H = 12,00 m
- 2-3 LADO DIREITO = LOTE 07 = 40,00 m
- 3-4 FUNDO: LOTE 21 = 12,00 m
- 4-1 LADO ESQUERDO = LOTE 09 = 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AERONOMO

CREA: 206/D-145R



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 08-Q-18 MOD. PIONEIRO

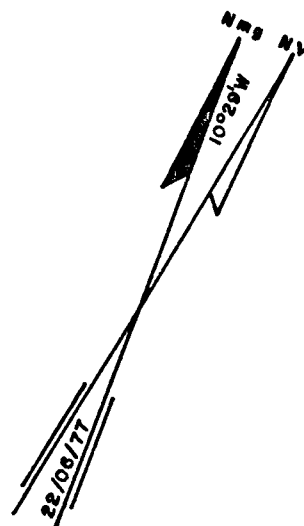
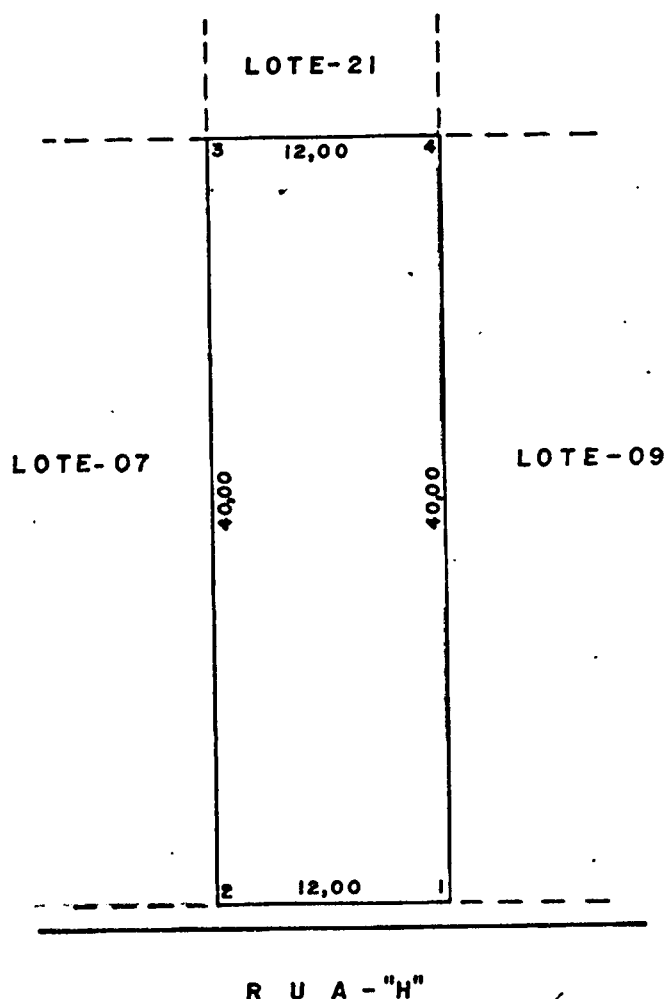
SECÇÃO: URBANA/
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: GENTILE MÁXIMO ALBA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 05/09/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGA. AGRONOMO
LAURO MITUO KUROYANAGI
CREA 208/D 14º REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOÃO BERTOCCO.

Aos Onze /11/ dias do mês de Julho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, o SR. JOÃO BERTOCCO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote 08 Q.21, portador do CIC. Nº 088.185.259/72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.294/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 23./05./80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 07 Quadra nº 09 módulo 02 do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: RES. TÉCNICA, AO SUL: RUA /E/ 2, A LESTE: LOTE 08, A DESTE: LOTE 06. MARCOS: 1-2 FRENTE RUA E 2- 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 06 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: RES. TÉCNICA - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 40,00 M.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1980, da Diretoria da Codemat. É de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	11	/	10	/	80
2- R\$	4.000,00	/	11	/	01	/	81
3- R\$	18.000,00	/	11	/	04	/	81
4- R\$	18.000,00	/	11	/	07	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210... (~~Duzentos e dez dias~~.x.x.x.x.x.) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se.x.x.x.x.x.x.x.x.x. O Termo da Obra.....
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., na conformidade da cláusula terceira, o a
prova de já ter integralizado o pagamento do R\$14.000,00.... (...Quatorze mil cru-
zeiros).x.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA.

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Julho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Administrativo/Financ. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 088.185.259/72

TESTEMUNHAS:

1. CPF Nº

2. CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 - Q - 09 - Mód.02 - Residencial

Seção: Urbana

JOÃO BERTOCCO

I Proprietário: _____

600,00 M2

II Área: _____

III Limites

RESERVA TÉCNICA

Ao norte com: _____

RUA E 2

Ao sul com: _____

LOTE 08

A leste com: _____

LOTE 06

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

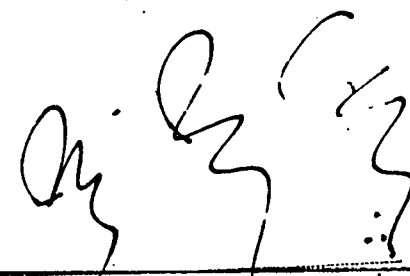
1-2 FRENTE: RUA E 2 15,00 m

2-3 LADO DIREITO : LOTE 06 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico


Engº ENGP. Jairo Rodrigues da Silva
CREA 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 079-09 MÔD. 2 Residencial

SECÇÃO: URBANA

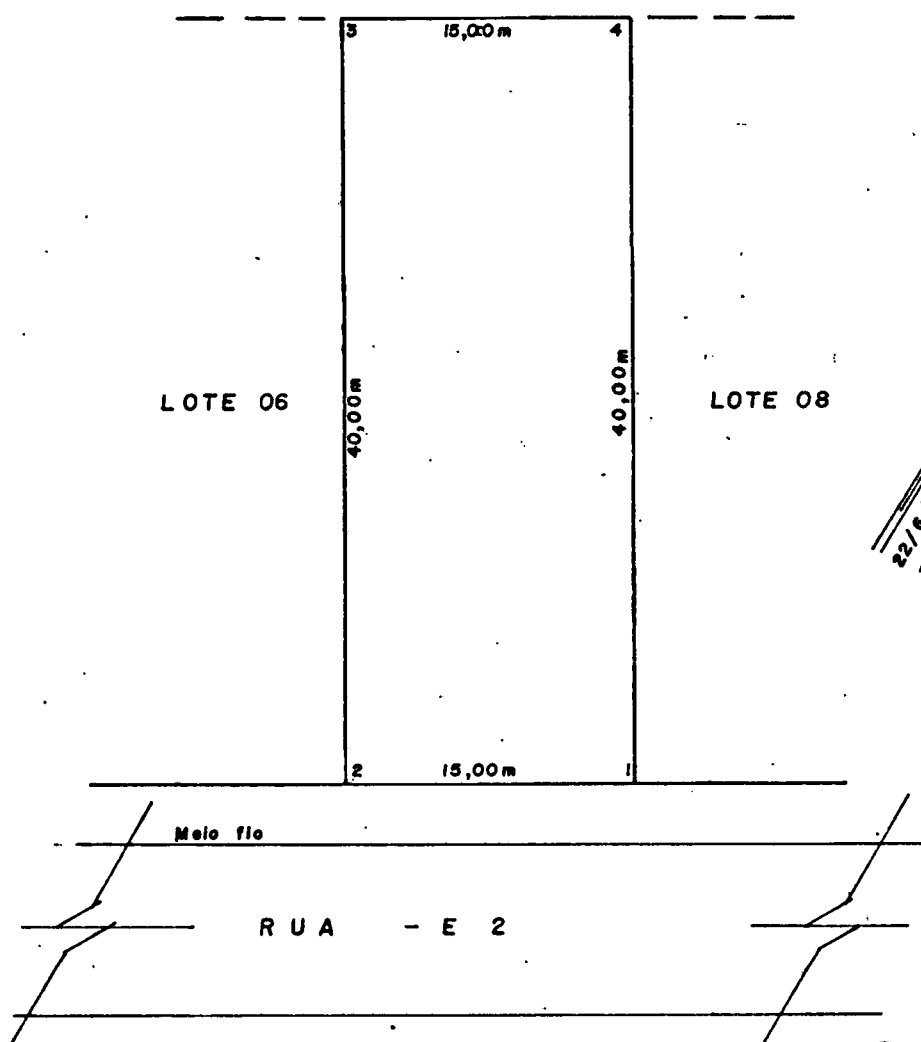
PROPRIETÁRIO: JOÃO BERTOCO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 15/07/80

RESERVA TÉCNICA



**CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 79 REG VISTO 843 149 REG.**

1322

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAR E VENDER QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SR. JOSÉ QUARESMA NE-
TO.
.....

Aos Quatorze ((14)) dias do mês de Julho
do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ QUARESMA
NETO, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote
24, Quadra 14, portador do C.I.C. nº 329.293.159/20, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA ... Apresentado ... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº ... 2.144/80 ... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
... 08/07/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial.... nº 06..... Quadra nº 13... módulo Pioneiro..... do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de ... 480,00 M2... (..... Quatrocentos e oitenta metros quadrados.....) com os se-
guintes limites e confrontações: AO NORTE: RES. TÉCNICA, AO SUL: RUA /E/, A LESTE:
LOTE 07... A OESTE: LOTE 05, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/ - 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LO-
TE: 05 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: RES. TÉCNICA - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 07... -
40,00 M,
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352...., livro ...2-C... em 03.07.73..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.x.x.x..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.....) correspondente a 12% (Doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	14	/	10	/	80
2- R\$	4.000,00	/	14	/	01	/	81
3- R\$	18.000,00	/	14	/	04	/	81
4- R\$	18.000,00	/	14	/	07	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CIDEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, com direito à

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos abaixo.

Cuiabá, 14. de Julho..... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor (Suplente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 069.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2625

Joaquim Francisco de Assis
TASELHO

José Maria de Assis
SUBSTITUTO

Mari Lúcia de Figueiredo Sala
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR(A):

for Francisco Neto
CPF Nº 329.293.159/20

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 16964 do PROCESSO Nº 01, página 182v

Título Apresentado Hoje 29 / 10 / 80

REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 9226 do Livro
de REGISTRO GERAL n. 2.4

Cuiabá, 29 / 10 / 80

O OFICIAL *Joaquim Francisco de Assis*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06-Q-13-Módulo-Pioneiro

Seção Urbana/Residencial

I Proprietário: JOSÉ QUARESMA NETO

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com: RUA /E/

A leste com: LOTE 07

A oeste com: LOTE 05

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/ - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 07 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE ENXERVAÇÃO Apoio Técnico.

Engo. B. J. A. B. (1202) 109
CREAR EXM 79/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA P FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 06-9 13-MOD. Pion RESIDENCIAL

SECCÃO: URBANA

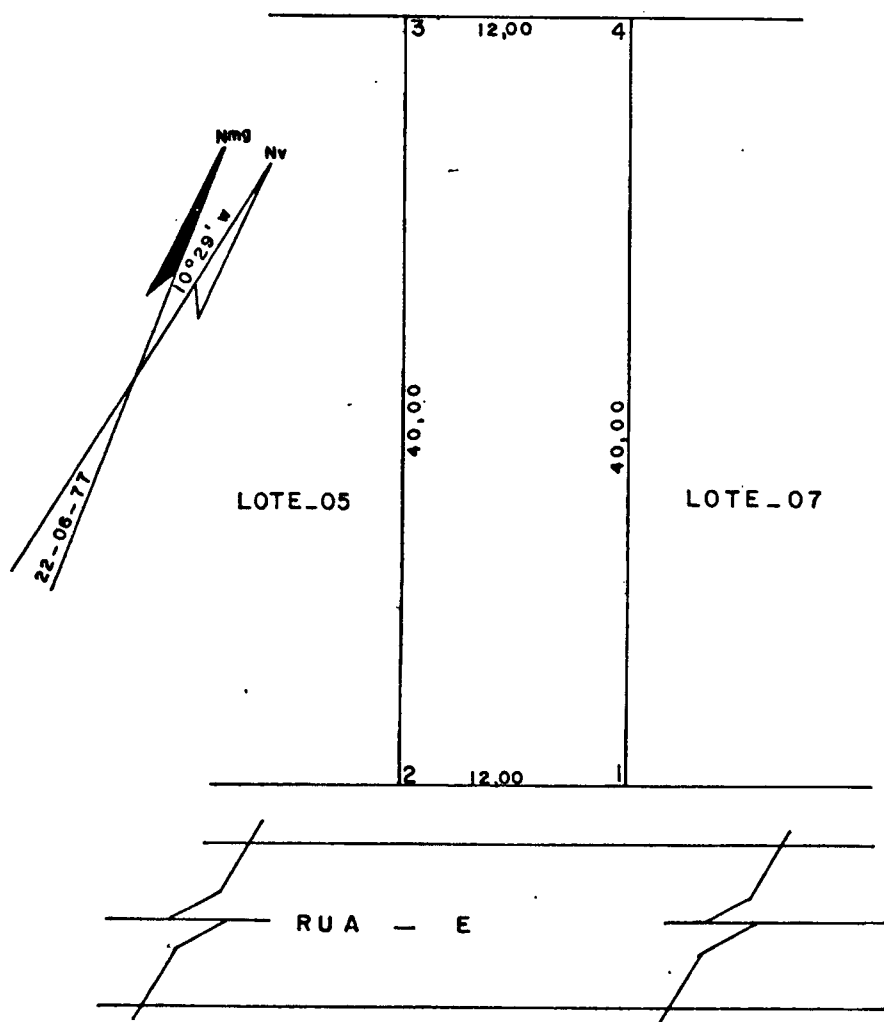
PROPRIETÁRIO: JOSÉ QUARESMA NETO

ÁREA: 480 m²

ESCALA 1:400

DATA: 18/08/80

RESERVA TÉCNICA



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª R VISTO 843 14º R

581x / x

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

• $\left\{ \begin{array}{l} \text{exp.} \\ \text{value} \end{array} \right\} > 28.800,00$

2818
372-7) 57-600,00

3 (D. Dev. c. p
C. Sig) 57600.00

CLÁUSULA TERCEIRA

(a).

CLÁUSULA QUARTA

de, 29/07/76. x,x,x,x,x,x,y,y,x.

CLÁUSULA QUINTA

X,X.XX,X,X,X,X,X,X,X,X

CLÁUSULA SEYTA

tificaç. com os respectivos marcos de amarração. x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SÉTIMA

apresentada.



CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da..Cadastro-Proposta... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro^R-Resposta..... apresentada e aceita é de Cr\$....574.600,00.x.x.x.x.(Cinquenta.e.sete.mil.e.seiscentos.cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) correspondente ao preço de....4.800,00.x.x.x(.Quatro.mil.e.oitocentos.cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..por hectare, e que será pago pelo promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$. 28.800,00. Vinte e oito mil e oitocentos cruzediros correspondente a 50% (.Cincoenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

[illegible]

Cr\$... 28.800,00 x.x.x(Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x)/ .06 / 06 /80

Cr\$. x,x,x,x,x,x,x,x,x(x,x,x,x,x,x,x,x,x,x
x,x/x,x/x/x

[illegible]

Cr\$.X
X.X

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito. 20

0. 

CLÁUSULA DÉCIMA

✶

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

7

PARÁGRAFO ÚNICO

1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

1

PARÁGRAFO P. INTEIRO

1000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ato. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº. 3.352, livro 2-B, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de Junho 1.97.9.

CODENAT:

PROMITENTE VENDEDORA

Director ~~Presidente~~ Superintendente
CPF nº 001.950.061/00

~~Diretor de Operações~~
CPF nº 068.539.271/68

PROFITANTE COMPRADOR (A)

CARTÃO DO 6º. OFÍCIO
CPF ou CGC nº 123.456.789-0 DATA 01/01/2013
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CURITIBA - PARANÁ, GRUPO 1

TESTEMUNHAS:

1a

2a

Nº 15206 do PROCESSO Nº 1, página 165
 Livro Apresentado Hoje 08 / 07 / 80
 REGISTRO sob n. 01 na Matricula nº 8553
 do REGISTRO GERAL n. 2-4
 datada, 08 07 80
 O OFICIAL Maqui Titimiro de

U.P.B.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 116 -----

Seção, Chácara -----

I Proprietario: VALDEMIRO DOMINGOS DA SILVA -----

II Area: 12:00 ha -----

III Limites

Ao norte com: o lote - 115 -----

Ao sul com: o lote - 117 -----

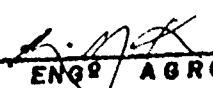
A leste com: o lote - 116-A -----

A oeste com: Caminho C Vicinal - 11 -----

IV Situação dos marcos:

- 1 - 2 Rumo magnético 40º50'NE - 600,00 m
- 2 - 3 Rumo magnético 49º10'SE - 200,00 m
- 3 - 4 Rumo magnético 40º50'SW - 600,00 m
- 4 - 1 Rumo Magnético - 49º10'NW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA: 206/D 14ª R.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A — 1ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã — M T.

P L A N T A D O L O T E N.º 116

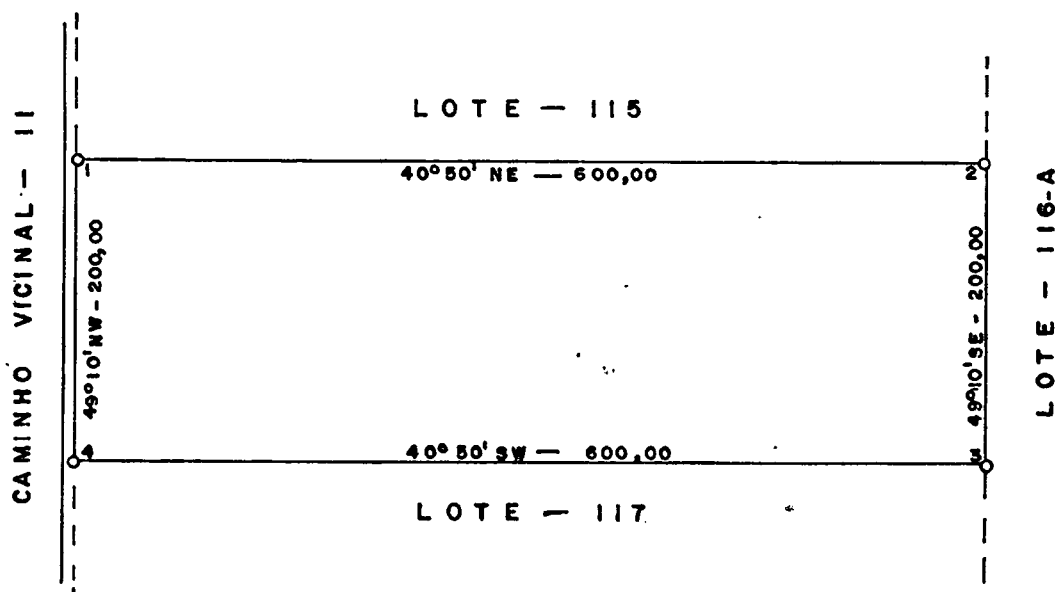
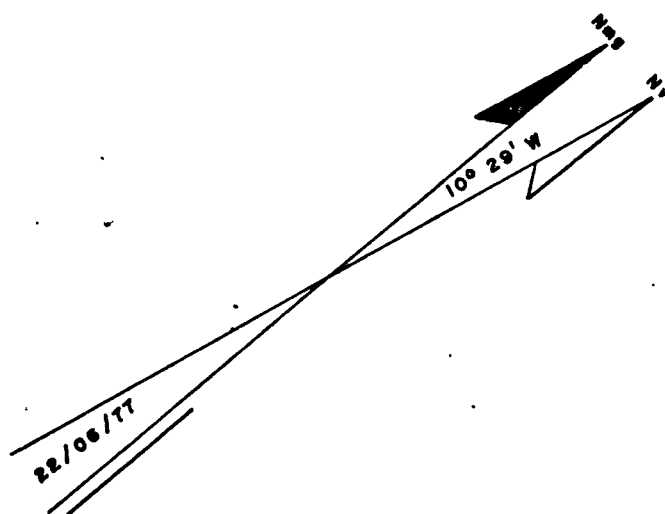
S E C Ç Ã O : C H Á C A R A

P R O P R I E T Á R I O : V A L D E M I R O D O M I N G O S D A S I L V A

Á R E A : 12,00 ha

E S C A L A : 1 : 5000

D A T A : 04/06/79



C. H. SETOR DE DESENHO
E D E C K S O N L U I S M E D E I R O S

ENG. AGRÔNOMO
L A U R O M I T U O K U R O Y A N A G I
C R E A 206/D 14ª REGIÃO

11.3.

Cluster 20 /14/

Julio

Aos dias do mês de
a cidade (19..)

do ano de um mil novecentos a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado em Juazeiro, no lote 23-14,
Portador do C.P.C. nº 093.671.239/91xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA nº 2.150/80, apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 2.150/80, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, em 30/05/80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote de terreno urbano, nº 01, da Quadra nº 01, módulo 01, do Projeto de Colonização "JUPINÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 40,00 m², confrontando-se com os seguintes limites e confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro ...2-0... em 03.07.78..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, .p. Inteiro registro do mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-0, em 05.06.78:xxxxxxxxxxxx:

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros)..... correspondente a 12% (Doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	14	/	10	/	80
2- R\$	4.000,00	/	14	/	01	/	81
3- R\$	18.000,00	/	14	/	04	/	81
4- R\$	18.000,00	/	14	/	07	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) do Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se comprovando o Título da Propriedade na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Julho de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 032.729.651/64

Diretor Superintendente ADM. FINANCEIRO
RESPONDEENDO PELA SUPERINTENDENCIA.

CPF Nº 035.539.271/68

Director de Operações
MARCIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 093.471.209/91

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JACOMINE S 13
CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

1.17532. 01 pág. 187v
Tudo apurado em 28 11 / 80

E. S. n. 01 pág. 9640 do livro
de 2-2

em 28 11 / 80

C. Oficial [Assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO



CODENAT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Loic Nº 01 - Q - 03 Rod. Pioneiro-Residencial Seção: Urbana

I Proprietário: HELMIS IDALIS

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com: RUA /D/

A leste com: LOTE 02

A oeste com: ÁREA VERDE

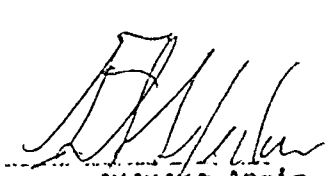
IV Situação dos marcos:

2-2 FRENTE: RUA /D/ - 12,00 m

3-3 LADO DIREITO: ÁREA VERDE - 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 02 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENVOLVIMENTO Técnico


ENGRº AGRÔNOMO
CREA:



COOPEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº Q1.Q.03 Mod. Plonetro

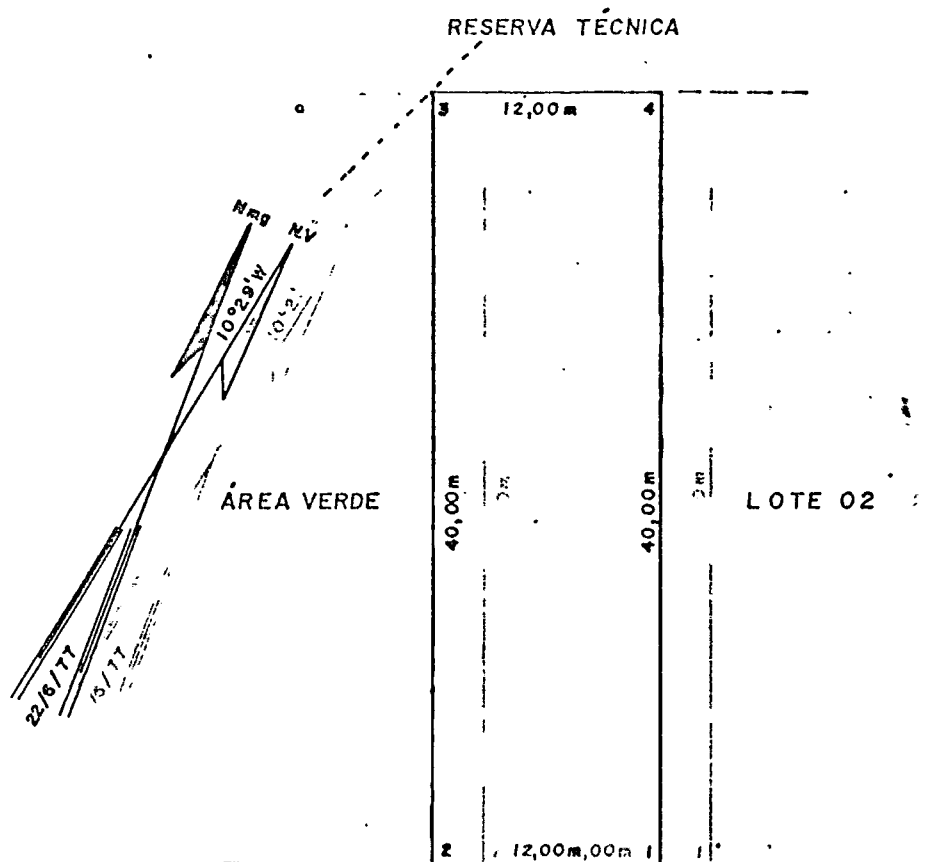
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: HOLMES IORIS

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 15/07/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO L'IC
CREA 24.79/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

125452

Do out do

697

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU: : : :
:
:
: :

Aos DOZE (12) : : : : : dias do mes de Setembro
e setenta e nove (1979) : : : : :
.... do ano de um mil novecentos a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo-
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da JEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.033/0001, neste ato representada por seus Direto-
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
O SR. JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
na Avenida Getúlio Vargas 464 Curitiba-MT, portador do RG nº 111.574.103/04 : : :
:
:
:
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO Proposta Apresentado : : : : : do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 2653/79 analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 03 / 09 / 79 cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 14 Quadra nº 13 módulo Pioneiro do
Núcleo Pioneiro do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã
-MT, com área de 480 M2 : : : : : (quatrocentos e oitenta metros
quadrados : : : : :) com os seguintes limites e confron-
tações.
AO NORTE RESERVA TÉCNICA, AO SUL: RUA /E/, A LESTE: ÁREA VERDE, A OESTE: LOTE /13/.
MARCOS: 1-2 FRENTE RUA /E/ 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO = LOTE 13- 40,00 M. 3-4 FUM
DO: RESERVA TÉCNICA - 12,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO = ÁREA VERDE = 40,00 M : : : : :
:
:
: :

Ter a -
AF

CLÁUSULA QUARTA

a) R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros::x:x:x:x:x
::x) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

1-	€	2.000,00	/	12	/	12	/	79
2-	€	2.000,00	/	12	/	03	/	80
3-	€	6.000,00	/	12	/	06	/	80
4-	€	6.000,00	/	12	/	09	/	80

CLÁUSULA QUINTA



CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE", tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

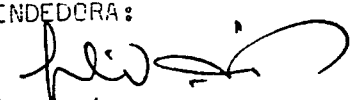
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto, Ofício, desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 12 de de setembro de 1979.

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


Superintendente

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. -- FOL E: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

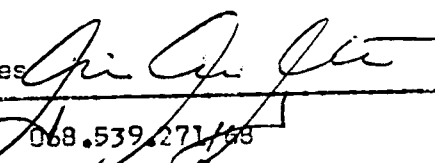
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CPF Nº 001.950.061/00

Diretor ~~XXXXXXXXXX~~

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

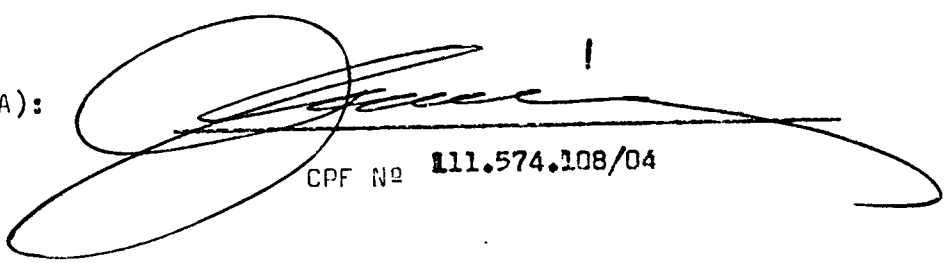
De Operações 

CPF Nº 068.539.271/68

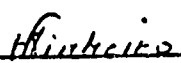
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 111.574.108/04

TESTEMUNHAS:

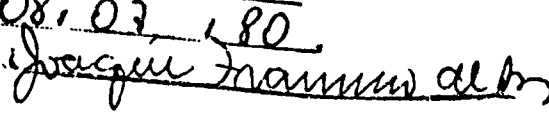
1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 15213 do Ofício 01, página 165
Título Apresentado Ref. 08 / 07 / 80
REGISTRO sob nº 01 na Matrícula n. 8560 do livro
de REGISTRO GERAL n. 2-4
Cuiabá, 08, 07, 80.

O OFICIAL 



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 14 - Q - 13 - Módulo Pioneiro

URB/RESIDENCIAL
Seção: -----

I Proprietário: JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU -----

II Área: 480,00 M2 -----

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA -----

Ao sul com: RUA /E/ -----

A leste com: ÁREA VERDE -----

A oeste com: LOTE 13 -----

IV Situação dos marcos:

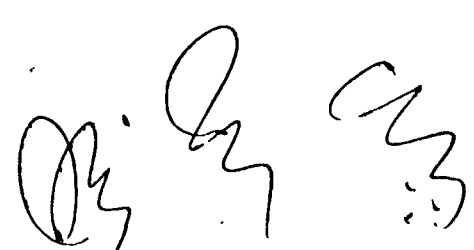
1-2 FRENTE RUA /E/ - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 - 40,00 m

3-4 FUNDO: RESERVA TÉCNICA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA VERDE - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A — 1ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã — M T.

P L A N T A D O L O T E N.º 14 Q-13 M O D: P I O N E I R O

S E C Ç Ã O : U R B A N A / R E S

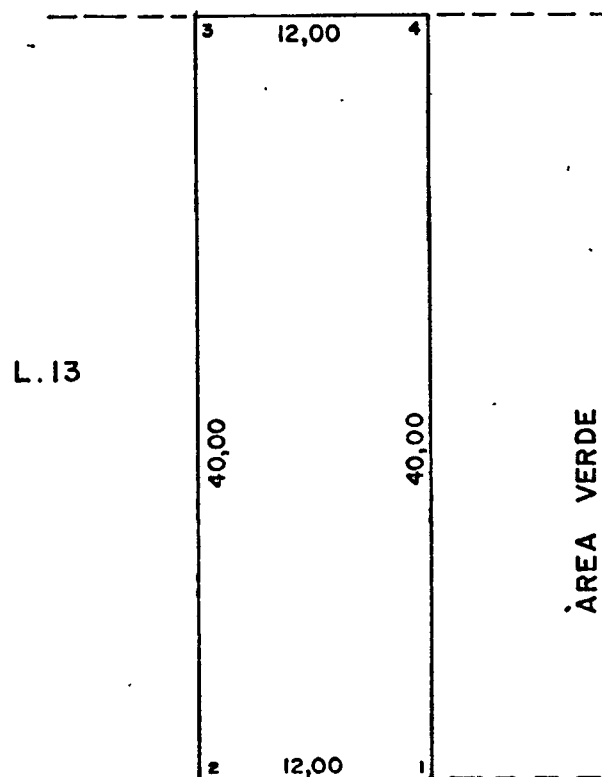
P R O P R I E T Á R I O : J O S É C L A U D I O D E A B R E U

Á R E A : 480,00m²

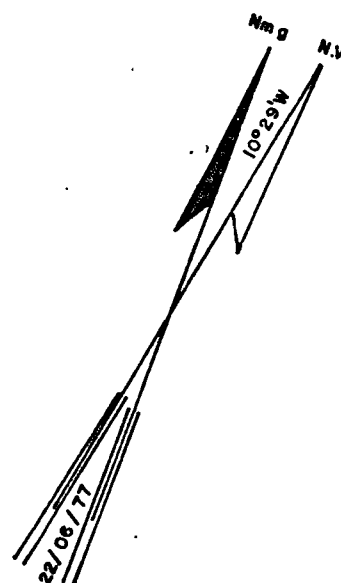
E S C A L A : 1:400

D A T A : 30/08/79

R E S E R V A T É C N I C A



Á R E A V E R D E



R U A E

P/CH. SETOR DE DESENHO
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R O S

ENG.º AGRÔNOMO
J A I R R O D R I G U E S C A R V A L H O
C R E A 2479/D 72 REG. VISTO 843 148 REG

10/09/1979
R. de 111.574.108/04
set. n.º 5452

Pipilido

686

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU::x:x:
::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::
::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::
::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::
::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::

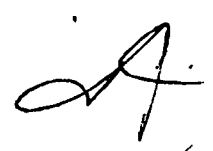
Aos ...Quatro (04)::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x:: dias do mes de setembro..
.... do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979)::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x:: a Compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de econo-
mia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da DEPLAN,
nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Direto-
res Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada
pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 651 de 29/07/76, e do outro lado
O SR. JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador, residente e domici-
liado à Avenida Getúlio Vargas nº 464 - Cuiabá-MT, portador do.....CIC-
nº 111.574.108/04::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::
::x:x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x:: doravante denominado Promitente Comprador, resolvem
celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTROProposta Apresentado::x:x::x::x:x::x:x:: do Promitente Compra-
dor, processo sob nº1.903/79..... analisado e aprovado pela
Comissão de Seleção em 11/07/79..... cadastro este que passa a fazer parte do
presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 13..... Quadra nº 13..... módulo pioneiro..... do
núcleo pioneiro....., do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã
-MT, com área de480 M2::x:x::x::x:x::x:x:: (quatrocentos e oitenta metros
quadrados::x:x::x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::x:x::) com os seguintes limites e confron-
tações.
AO NORTE: RESERVA TÉCNICA, AO SUL: RUA "E", A LESTE: LOTE 14, A OESTE: lote 12..
MARCOS: 1-2 FRENTE RUA E - 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 12- 40,00 m, 3-4 FUNDOS:
RESERVA TÉCNICA-12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 - 40,00 m.::x:x::x::x:x::x:x::x::



XX
 XX
 XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: RESOLUÇÃO 06/78, de 21 de AGOSTO DE 1.978, DA DIRETORIA DA CODEMAT; é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 QUATRO MIL CRUZEIROS correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 DEZESSEIS MIL CRUZEIROS será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- R\$	<u>2.000,00</u>	/	<u>04</u>	/	<u>12</u>	/	<u>79</u>
2- R\$	<u>2.000,00</u>	/	<u>04</u>	/	<u>03</u>	/	<u>80</u>
3- R\$	<u>6.000,00</u>	/	<u>04</u>	/	<u>06</u>	/	<u>80</u>
4- R\$	<u>6.000,00</u>	/	<u>04</u>	/	<u>09</u>	/	<u>80</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.



CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

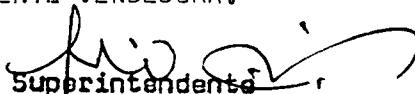
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do 1º Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório, sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 04 de setembro de 1979

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


Superintendente

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor ~~XXXXXX~~

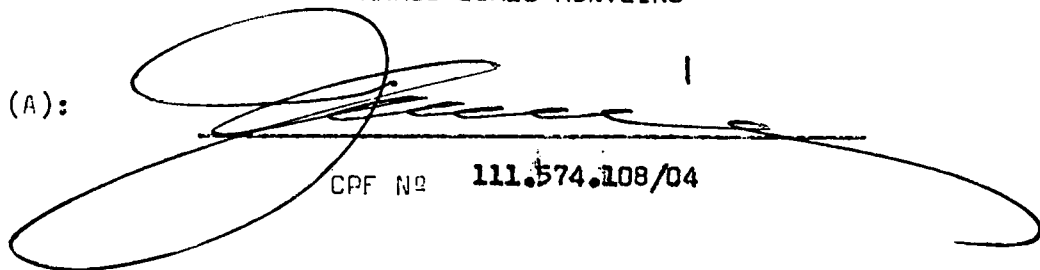
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



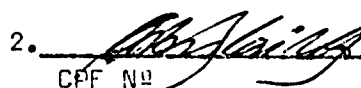
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

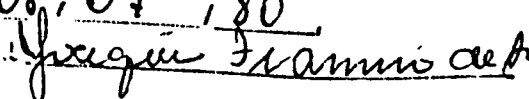
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MT. -- FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sala
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 111.574.108/04

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 
2.  CPF Nº 

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
J. AQUINO FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO
Nº 216 do Livro 01, página 165
Título Apresentado nº 08/07/80
RELEVADO sob nº 01 na Matrícula nº 8563 do Livro
do 1º OFÍCIO GERAL nº 2-4
de 08/07/80
O Oficial 



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 13 - Q - 13 Mód. Pioneiro

Seção: URB/RESIDENCIAL

I Proprietário: JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU -----

II Área: 480m² -----

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA -----

Ao sul com: Rua "E" -----

A leste com: Lote 14 -----

A oeste com: Lote 12 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA "E" - 12.00m

2-3 LADO DIREITO LOTE 12 - 40.00m

3-4 FUNDOS RESERVA TÉCNICA & 12.00m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 40.00m

Edmundo
CHEFE SETOR DESENHO

Engº A. S. S. S.
ENGE AGRONOMO

CREA: 2479/D-7º Reg.
VISTO 843 14.02.02

CÓDEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 130-13 MOD. PIONEIRO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CLAUDIO DE ABREU

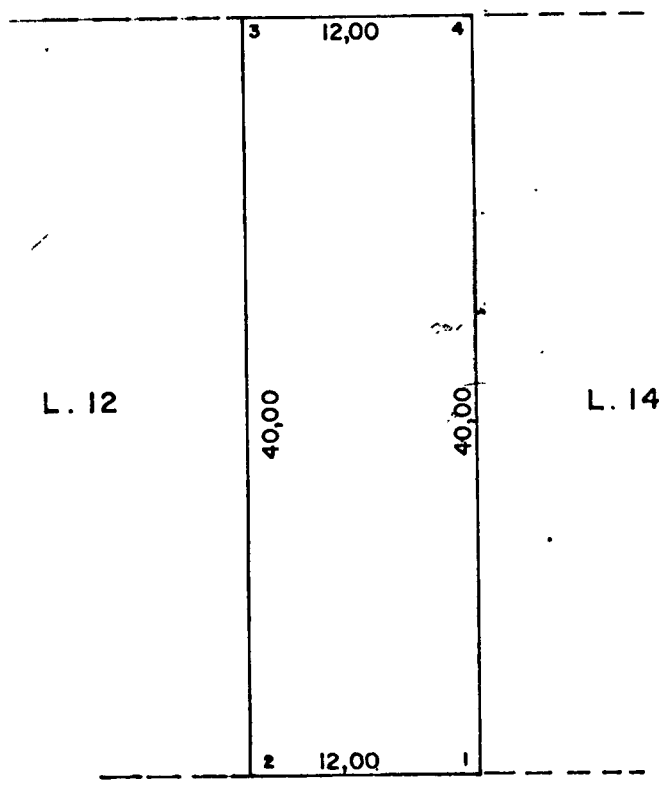
ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 30 / 08 / 79

SECÇÃO: URBANA
RESIDENCIAL

RESERVA TÉCNICA



RUA E

C.H. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CAVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 643 14ª REGIÃO

1290-2

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO BERTOCO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos Quatorze (14)..... dias do mês de Julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e oito '1.980'....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOÃO BERTOCO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Juína-Mt, no lote 08, Quadra 21, portador do C.I.C. Nº 088.185.259/72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1.293/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 23./05./80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial.... nº 11..... Quadra nº 10..... módulo Pioneiro..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 M2... (... Quatrocentos e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: LOTE 10, A LESTE: LOTE 22, A OESTE: AVENIDA "W" MARCOS: 1-2, FRENTE: AV. "W" 12,00 M, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 12, 40,00 M, 3-4 FUNDO: LOTE 22, 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 - 40,00 M:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C..... em 03.07.78..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, x:x:x:x:x:x ✓

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, x:x:x:x:x:x, é de R\$ 50.000,00..... (Cinquenta mil cruzeiros) x:x:x:x:x:x, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) x:x:x:x:x,x, correspondente a 12% (Doze por cento) x:x:x:x:x,x, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) x:x:x:x:x,x, será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	14	/	10	/	80	✓
2- R\$	4.000,00	/	14	/	01	/	81	✓
3- R\$	18.000,00	/	14	/	04	/	81	✓
4- R\$	18.000,00	/	14	/	07	/	81	✓

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência do atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14. de ..Julho..... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMANT

CPF Nº 001.728.631/04 ✓

Director (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 038.539.271/68 ✓

Director de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº

088.185.259/72 ✓

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 6965 de 1980, página 1820
Titulo Apresentado Hoje 24/10/80
REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 9327 do livro
de REGISTRO GERAL n. 2.4
Cuiabá, 24/10/80
O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 11 - Q - 10 - Módulo-Pioneiro

Seção: Urbana

I Proprietário: JOÃO BERTÔCO

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 10

A leste com: LOTE 22

A oeste com: AVENIDA "W"

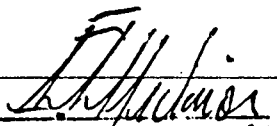
IV Situação dos marcos:

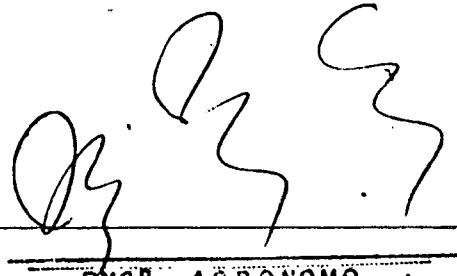
1-2 FRENTE: AVENIDA "W" - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 22 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843--1 1ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 11, Q: 10, Méd. Pioneiro

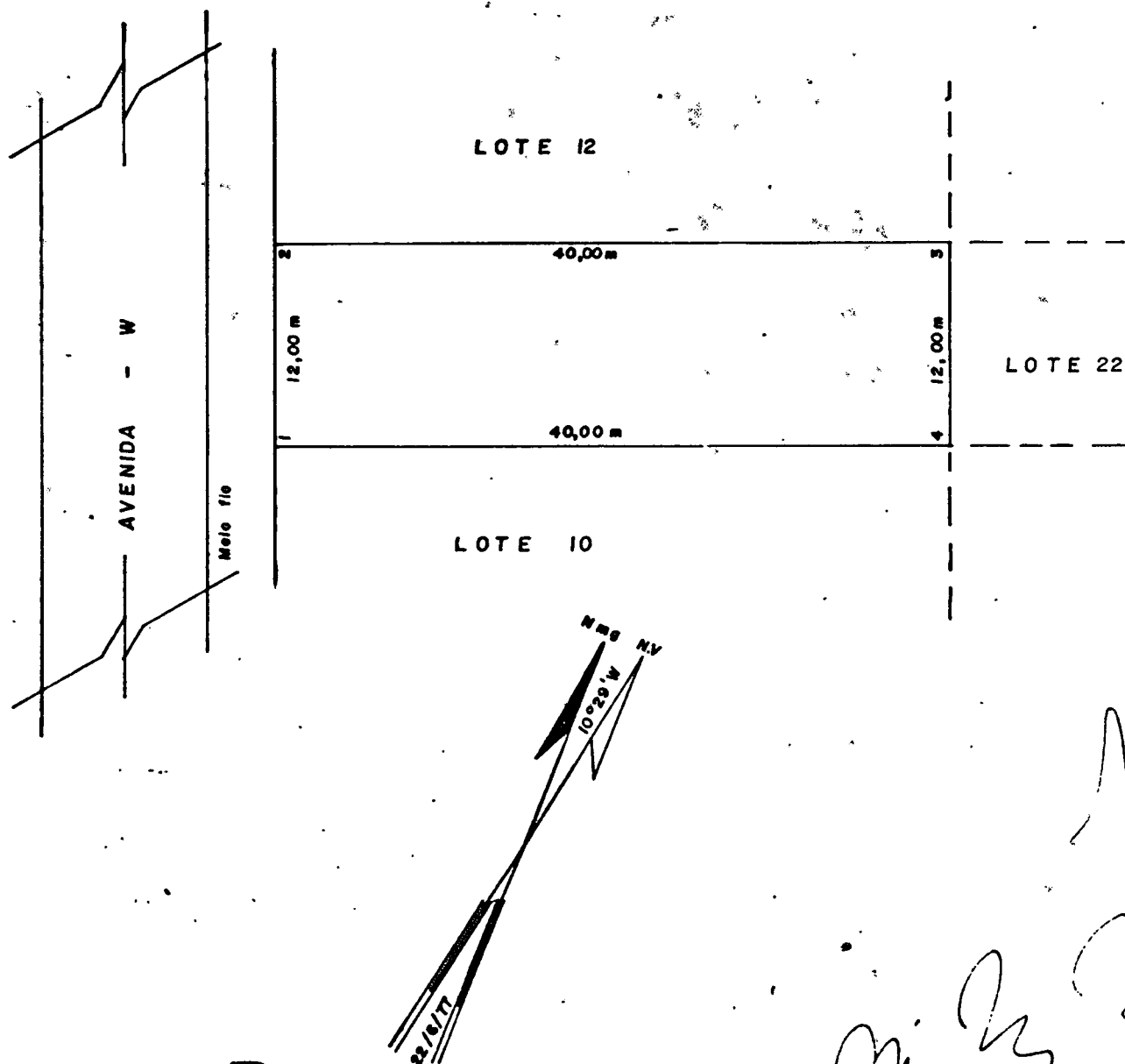
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOÃO BERTÔCO.....

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400m.....

DATA: 15/07/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 043 14ª REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO SCHNEIDER.....

Aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOÃO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, res. e dom. no Lote Rural nº 7 Seção "I", Projeto Juina-Mt. CIC - 124.592.830/91 ✓, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 2.304/80 ✓ analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 18./06./80 ✓ Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial... nº 14 Quadra nº 19 módulo Pioneiro do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 m² (quatrocentos me oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua H; Ao Sul: Reserva Técnica; A Leste: Área Verde; A Oeste: Lote-13. MARCOS: 1.2-Frente: Rua H = 12,00 m; 2.3-Lado Direito: Área Verde = 40,00 m; 3.4-Fundos: Reserva Técnica = 12,00 m; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-13 = 40,00 m. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro 2-C... em 03/07/78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat... é de R\$ 50.000,00... (cincoenta mil cruzeiros...) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00... (seis mil cruzeiros...) correspondente a 12% (doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00... (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	14	10	80
2- R\$	4.000,00	14	01	81
3- R\$	18.000,00	14	04	81
4- R\$	18.000,00	14	07	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de ... julho... de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04 ✓
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68 ✓
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 124.592.830/91 ✓

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº
2. [Assinatura]
CPF Nº

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FCL.E: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 16955 do PROCESSO Nº 01, página 182

Título Apresentado Nº 29 / 10 / 80

REGISTRO sob Nº 01 na Matrícula Nº 9317 do Livro

de REGISTRO GERAL Nº 2.4

Cuiabá, 29 / 10 / 80

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 14 Q-19 -----

Seção: URBANA -----

I Proprietário: JOÃO SCHNEIDER -----

II Área: 480,00 m² -----

III Limites

Ao norte com: Rua "H" -----

Ao sul com: Reserva Técnica -----

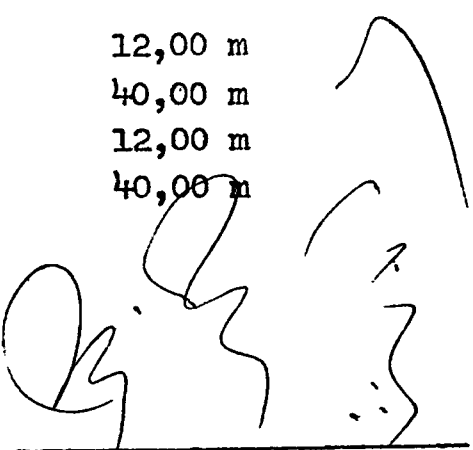
A leste com: Área Verde -----

A oeste com: Lote - 13 -----

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua - H	-	12,00 m
2.3 - Lado Direito: Área Verde	-	40,00 m
3.1 - Fundos: Reserva Técnica	-	12,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 13	-	40,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SECTOR~~
APOIO TÉCNICO


Eng. Edson Agostinho
Eng. Edson Agostinho
CREA 797/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 14Q-19 Mod. Pioneiro

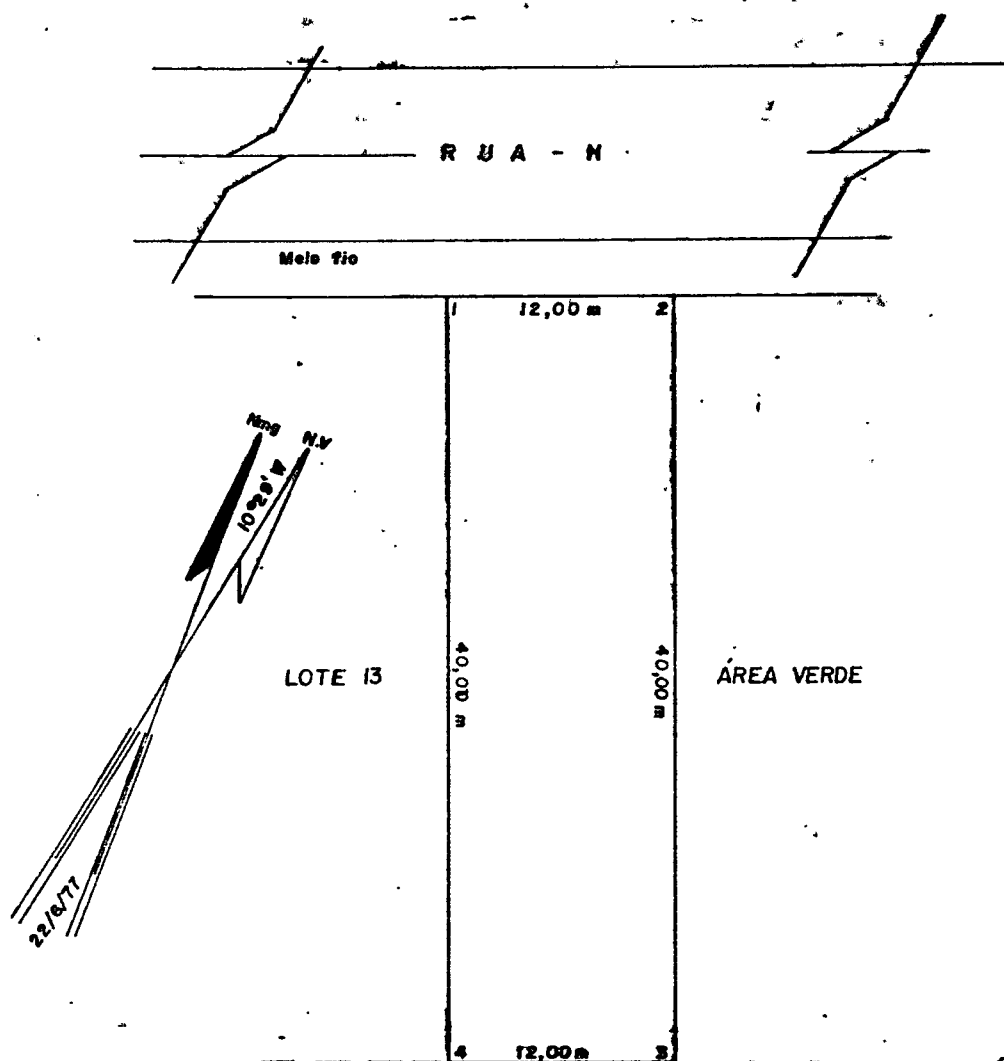
PROPRIETÁRIO: JOÃO SCHNEIDER

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 15/07/80

SEÇÃO: URBANA



RESERVA TÉCNICA

E. Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

J. Rodrigues
ENGR ASTRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

1389 / ^

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. ELENA VERONESE.....
.....

Aos VINTE E TRES..... (23.....) dias do mês de
Julho..... do ano de Hum mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRA.
ELENA VERONESE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Juiz de
Forza, no lote 05, Quadra 18,
..... CPF nº 061.647.229/34 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.960/80..... de 11./06./80, processo nº 1.727/80..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352.....,
livro 2.-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e lotemanto registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352
livro - 2-C, em 03.06.79..... com área de 228,85 Ha (Duzentos e vinte
e oito hectares e oitenta e cinco ares..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 178 SEC/H. LIMITES: AO NORTE: SEÇÃO "G", AO SUL: !

LOTE 179, A LESTE: CAMINHO VICINAL = 01, A OESTE: SECÇÃO /C/. MARCOS: 1-2 RUMO

 MAGNÉTICO 35º00'SW - 2.565,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 650,00 m. 3-4 RU-

 MO MAGNÉTICO 47º00'NE - 2.520,00 m. 4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 1.180,00 m. x. x.

 x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº .179. SECÇÃO H. x. x. x. x. x. x. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .No Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº .3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76. x.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 12./06./80 foi aceita COMISSÃO DE SELEÇÃO entre outros, o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A SRª. LENA VERONESE. x.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. x.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

ora

[Handwritten signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

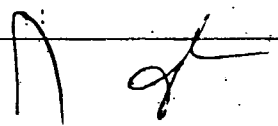
A CODEFAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEFAT, restando nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ — MT. — FONE: 321-2025
 Joaquim Francisco de Assis
 TABELIÃO
 Joani Maria de Assis
 SUBSTITUTA
 Marilice de Figueiredo Sala
 Alda P. C. Barboza
 ESCRIVENTES JURAMENTADAS

Director
 Adm. Financeiro Respondendo pelas Superintendência.

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Director De Operações

CPF nº 068.539.270/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Elena Veronesi
 CPF nº 061.647.229/34

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CUIABÁ — MATO GROSSO
 H. 16458 de 1980, página 182
 Livro Apresentado nº 24 / 10 / 80
 REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 9323 do livro
 de REGISTRO GERAL n. 24
 Cuiabá, 24 / 10 / 80
 O Oficial, Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº RURAL 178

Seção H

ELENA VERONESE

I Proprietário: _____

II Área: 228,85 Ha

III Limites

Ao norte com: SEÇÃO G

Ao sul com: LOTE 179

A leste com: CAMINHO VICINAL= 01

A oeste com: SEÇÃO C

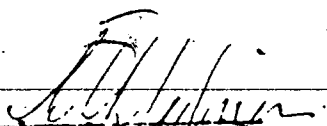
IV Situação dos marcos:

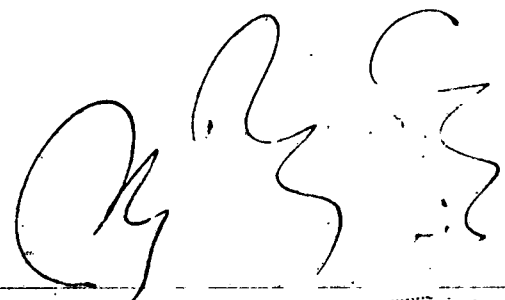
1-2 RUMO MAGNÉTICO 35º00'SW - 2.565,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 45º00'SE - 650,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 2.520,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 1.180,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SE~~ Apoio Técnico


Eng. EMB. J. A. Rodrigues Cavalho
CREAM 79/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 178

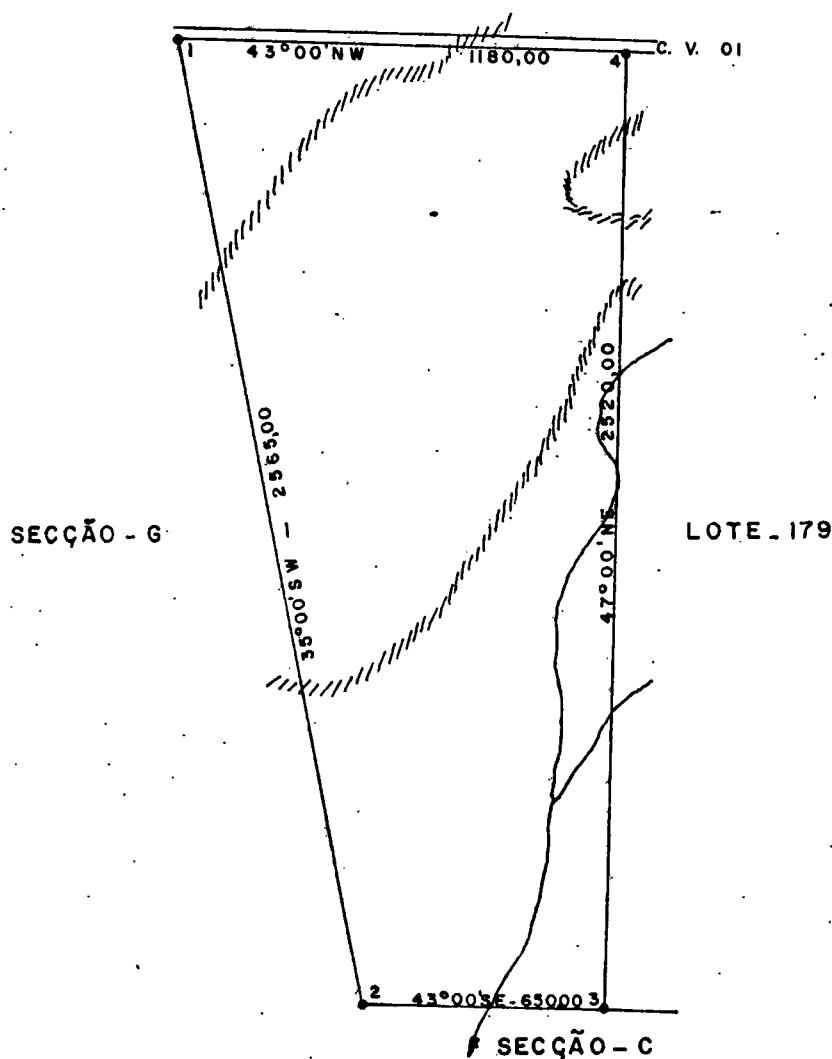
SECCÃO: H

PROPRIETÁRIO: ELENA VERONESE

ÁREA: 228,85 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/08/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª R VISTO 843 14ª R

1398 12.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro ..2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartorio sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com área de 151,20 Ha. (Cento e cinquenta e um hectares e vinte ares).x.x.x.x.x.x. hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 179 SEC. H. LIMITES: AO NORTE: LOTE 178, AO SUL :

LOTE 180, A LESTE: CAMINHO VICINAL= 01, A OESTE: SEÇÃO (C). MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 2.520,00m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 2.520,00 m 4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NE - 600,00 m.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº .179. Seção.H..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..No Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CUDENAT, pelo Estado do Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76; Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 12./06/80. foi acei-
ta Comissão de Seleção..... entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A SRA. RE-
SONI ILENE VERONESE.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT define topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

orn

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no Cadastro-Proposta , apresentada e aceita, é de Cr\$ 866.527,20 (Oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros)..... por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...143.942,40..... (Cento e quarenta e tres mil no
vacentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente a 20% (Vinte por cento)..... no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$722.584,80 (Setecentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzaios e oitenta centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x; que serão pagos em ...03... (...t r e s .x.x.x.x.x.x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G\$ 213.040,80 (Duzentos e treze mil e quarenta
cruzeiros e oitenta centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 23 / 07 / 81

R\$ 267.775,20 (Duzentos e sessenta e sete mil
 setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos.x.x.x.x) 23 / 07 / 82

R\$ 241.768,80 (Duzentos e quarenta e hum mil se
 tacentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos.x.x.x.x.) 23 / 07 / 83

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

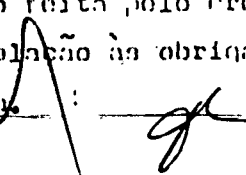
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Adm. Financeiro Resp. Pela Superintendência.
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor De Operações _____
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ — MT. — FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Mariño de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 036.769.609/63

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ — MATO GROSSO
nº 16957 de 24 de 10 de 1980, página 182
Título Apresentado pelo nº 24 de 10 de 1980
REGISTRO sob nº 01 na Matricula n. 9314 do livro
de REGISTRO GERAL n. 24
CUIABÁ, 24 de 10 de 1980
O OFICIAL *Jorge Hamann*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº RURAL 179

Seção: H

RESONI ILENE VERONESE

I Proprietário: _____

II Área: 151,20 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 178

Ao sul com: LOTE 180

A leste com: CAMINHO VICINAL= 01

A oeste com: SEÇÃO (C)

IV Situação dos marcos:

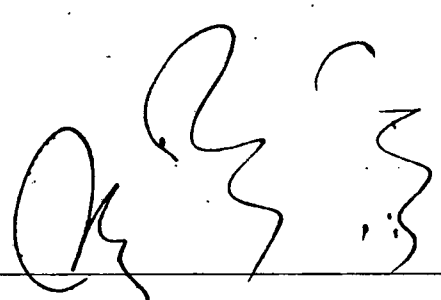
1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 2.520,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 2.520,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m


CHEFE SETOR DE EXATOS Apoio Técnico


Eng. Ego. S. J. Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 179

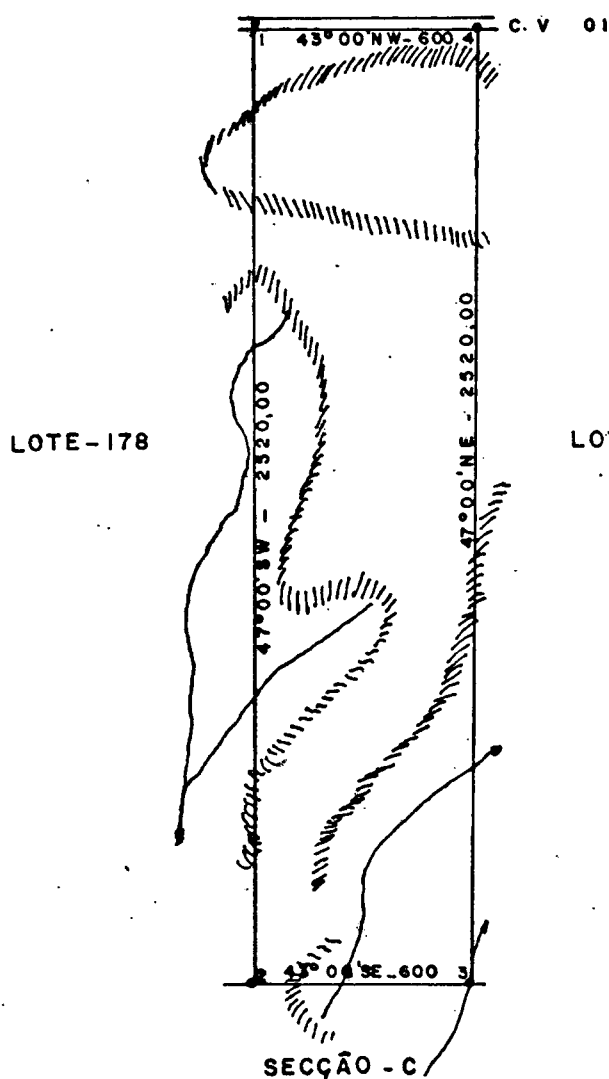
SECÇÃO: H

PROPRIETÁRIO: RESONI ILENE VERONESE

ÁREA: 151,20 ha

ESCALA 1:20.000

DATA: 06/08/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D 7º R VISTO 843 14º R

1077/x

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

O SR. ARNILDO POSSEMAI :x

Aos trinta e um :x:x: (31) dias do mês de Outubro
do ano de Hum mil novecentos e setenta e nove :x:x:x:x: (1.979)

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SERPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações :x:x:x:x:x doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o SR. ARNILDO POSSEMAI, bras., solteiro, agricultor, res. e dom. à Av. Brasil-3390-1ª-Casc-PRF nº 176310929/15 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado de sob nº 4076/79 de 31/10/79, processo nº 3561/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 115,00 Ha. (cento e quinze hectares) :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: Lote rural nº 40 Sec. /J/. LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-01; Ao Sul: Lote-39; A Leste: Rio Juina Mirim, margem esquerda; A Oeste: Caminho Vicinal-01. MARCOS: 1-2: Ao Rumo Magnético-34º30'SE=1.515,00 m; 2-3: Diversos Rumos-1.202,25 m; 3-4: Ao Rumo Magnético - 54º30'NW=2.140,00 m; 4-1: Ao Rumo Magnético de 35º30'SW = 300,00 m.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da Lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 40 SEÇÃO /J/:x:x:x:x:x:x Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta: x:x:x:x:x:x: apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de
10.06.86, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

Através de Comunicado de 11.01.78 para Venas de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 16/11/79 foi aceita P. Comissão de Seleção...entre outros, o Cadastro-Preposto:: apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ANNILDO POSSEMAI:: ::

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos mar-
cas de amarração:x

A alienação das terras objeto deste Contrato ora
compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expres-
sa concordância da CODEMAT.

[illegible]

[illegible]

a) Cr\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil e qua-

trecentos cruzeiros::x

b) Cr\$ 257.600,00 (duzentos e cinquenta e sete-

mil e seiscentos cruzeiros::x{x}

Cr\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e qua-

tracentos cruzeiros: (x:x) 31 / 10 / 88

Cr\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos

cruzeiros :x) 31/ 10/ 81/

Cr\$ 96.688,00 (noventa e seis mil e seiscentos

Cruzeiros:x:x:x:x:x x:x:x:x:x x:x:x:x:x x:x:x:x:x x:x:x:x:x x:x/x 31 / 10 / 82

Cr⁶:x

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr\$ 30.912,00 (trinta mil novecentos e doze -

cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x)x 31 / 10 / 80

Cr\$ 23.184,00 (vinte e tres mil cento e oitenta e quatro reais)

ta e quatro cruzeiros. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 31 / 10 / 81

Cr\$ 11.592,88 (onze mil quinhentos e noventa

0 Jols cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 31 / 10 / 82 /

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

1



ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autORIZAR lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos de Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Jamais as cláusulas desta cláusula, compreendem-se como garantia do imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em 03 (três) anos conforme Cadastro - Proposta apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes da presente contratação.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de outubro de 19 79

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

* Director

Superintendente

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 5532, Folha 01, página 1680
Título Apresentado nº 30 / 07 / 80
REGISTRO sob nº 01, da matrícula nº 8430 do livro
de REGISTRO GERAL nº 07 / 80
Cuiabá, 30 de 07 / 80
O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 021-2028

Joaquim Francisco de Assis
TITULAR

João Maria de Assis
SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Mariño de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES - JURAMENTADAS

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.728.631/04

Director

de Operações

CPF nº

068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

176.310.929/15



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 40

Seção: "J"

I Proprietário: ARNILDO POSSEMAT

II Área: 115,00 Ha

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal - 01

Ao sul com: Lote - 39

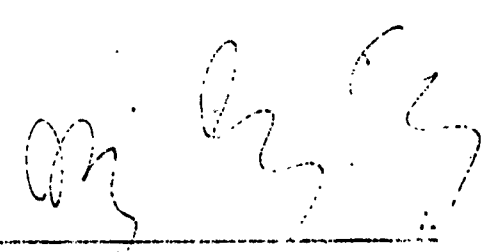
A leste com: Rio Juina Mirim, margem esquerda

A oeste com: Caminho Vicinal - 01

IV Situação dos marcos:

1-2 - Ao Rumo Magnético de 34º30'SE	- 1.515,00 m
2-3 - Diversos Rumos	- 1.202,25 m
3-4 - Ao Rumo Magnético de 54º30'NW	- 2.140,00 m
4-1 - Ao Rumo Magnético de 35º30'SW	- 300,00 m


CHEFE SETOR DE XXXXXX
APOIO TÉCNICO


ENGRº ASTRONOMO
CREA: .



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA—1ª Fase
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ—MT

PLANTA DO LOTE Nº 40

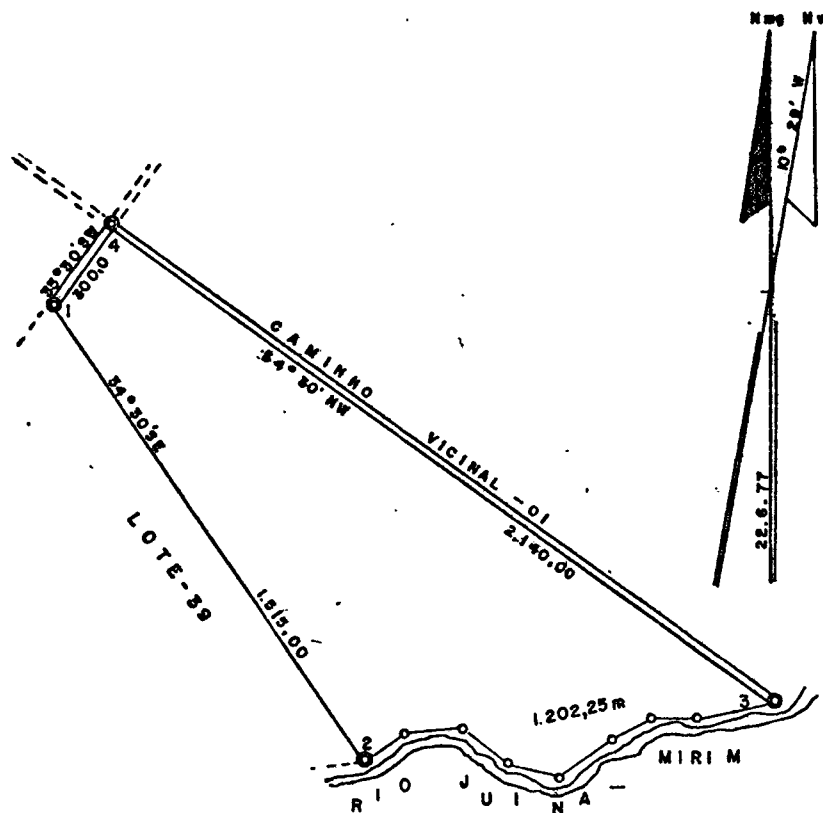
SECÇÃO: J

PROPRIETÁRIO: ARNILDO POSSEMAI

ÁREA: 115,00 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/1/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª R. - VISTO 843-14ª R.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Pedro Celestino, 180 — Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis

Substituta

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CUIABÁ — MT. — FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
Tribunal
Joani Maria de Assis
Substituta
Márico de Figueiredo Sala
Alca P. C. de Azevedo
ESCREVENTES JURAMENTADAS

LIVRO Nº 2-V

MATRICULA 8730

DATA 30-07-80

IMÓVEL: Lote Rural nº 40 Secção J, com a área de 115,00 hectares, situado no Município de Aripuanã Mt, com os seguintes limites e confrontações:—Ao Norte:— Caminho Vicinal 01; Ao Sul:— Lote 39; A Leste:— Rio Juina Mirim margem esquerda; A Oeste:— Caminho Vicinal 01.—MARCOS:—1-2 rumo magnético de 34º30'SE-1.515,00m- 2-3 Diversos Rumos-1.202,25m,-3-4 rumo magnético 54º30'NW-2.140,00m- 4-1 rumo magnético de 35º30'SW-/300,00m—**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE MATO GROSSO que autorizou a CODEMAT a promover o Loteamento, conforme Lei 3744 de 10-06-76 que altera a Lei 3307 de 10-12-72, publicada no Diário Oficial de 26-12-72 e 11-06-76.—**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** 2 da matrícula 3352, livro 2-C em 05-06-79, neste RGI.—Cuiabá, 30 de Julho de 1980. Eu, Joaquim Francisco de Assis, Oficial que o fiz datilografar e conferi

R-1- 8730- Feito em 30 de Julho de 1980.—**PROMITENTE VENDEDORA:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, representada por seus Diretores. Diretor Administrativo Financeiro—respondendo pela Superintendência LUIZ CARLOS ARMANI—CPF=001.728.631/04 e Diretor de Operações MARIO GOMES MONTEIRO—CPF-068.539.271/68, autorizada pelo ESTADO DE MATO GROSSO.—**PROMITENTE COMPRADOR:** ARNILDO POSSENAI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Av. Brasil 3350-19 Andar-1 Cascavel-Pr e CPF-176.310.929/15.—**TÍTULO:** Compromisso de Compra e Venda.—**FORMA DO TÍTULO:** Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda nº 1077 datado de 31-10-79, assinado pelos Diretores LUIZ CARLOS ARMANI e MARIO GOMES MONTEIRO.—**VALOR:** R\$ 22.000,00 (duzentos e vinte e dois mil cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:—a) R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTENOR FERNANDES CALDEIRA.x.
.....
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352....., livro 2-C, em 05.06.79.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com área de 139,84 Ha (Cento e trinta e nove hectares e oitenta e quatro Ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 19 SEC. /I/. LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL- 01

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante do Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta , apresentada e aceita, é de Cr\$ 801.423,04 (Oitocentos e hum mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e quatro centavos correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e hum cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 133.127,68 (Cento e trinta e tres mil cento e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondente a 20% 'Vinte por cento' no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 668.295,36 (Seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) que serão pagos em 03 (t r e s) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 197.034,56 (Cento e noventa e sete mil e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) 23/07/81

Cr\$ 247.656,64 (Duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) 23/07/82

Cr\$ 223.604,16 (Duzentos e vinte e tres mil seiscentos e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) 23/07/83

Cr\$ (.....) 23/07/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

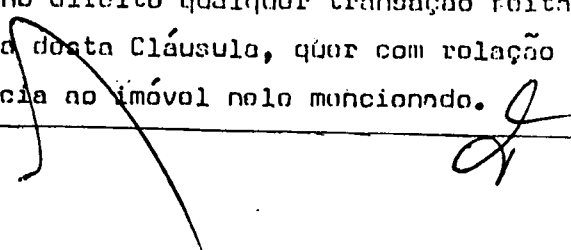
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ — MT. — FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Diretor
Adm. Financ. Respondendo Pela Superintendência.

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio Fernando de Almeida

CPF nº 078.263.201/78

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ — MATO GROSSO

169722-11-000-01, página 182v

Título Apresentado Hoje 29 / 10 / 80

REGISTRO sob n. 01 no Livro n. 9334 do Livro

de E. n. 24

Cuiabá, 24 / 10 / 80

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

- RURAL 19
Lote Nº _____
- Seção: _____
- I Proprietário: _____
ANTENOR FERNANDES CALDEIRA
- II Área: _____
139,84 Ha
- III Limites
- Ao norte com: _____
CAMINHO VICINAL=01
- Ao sul com: _____
RIO JUININHA MARGEM ESQUERDA
- A leste com: _____
LOTE 18
- A oeste com: _____
LOTE 20
- IV Situação dos marcos:
- 1-2 RUMO MAGNÉTICO 36931°NE - 2.800,00 m
- 2-3 RUMO MAGNÉTICO 68950°SE - 576,00 m
- 3-4 RUMO MAGNÉTICO 36931°SW - 2.640,00 m
- 4-1 RUMO MAGNÉTICO (DIVERSOS) 630,00 m

[Assinatura]
CHEFE SETOR DE ~~SE~~ Apoio Técnico

[Assinatura]
Eng.º Jair Rodrigues Carvalho
CREA 479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANA MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 19

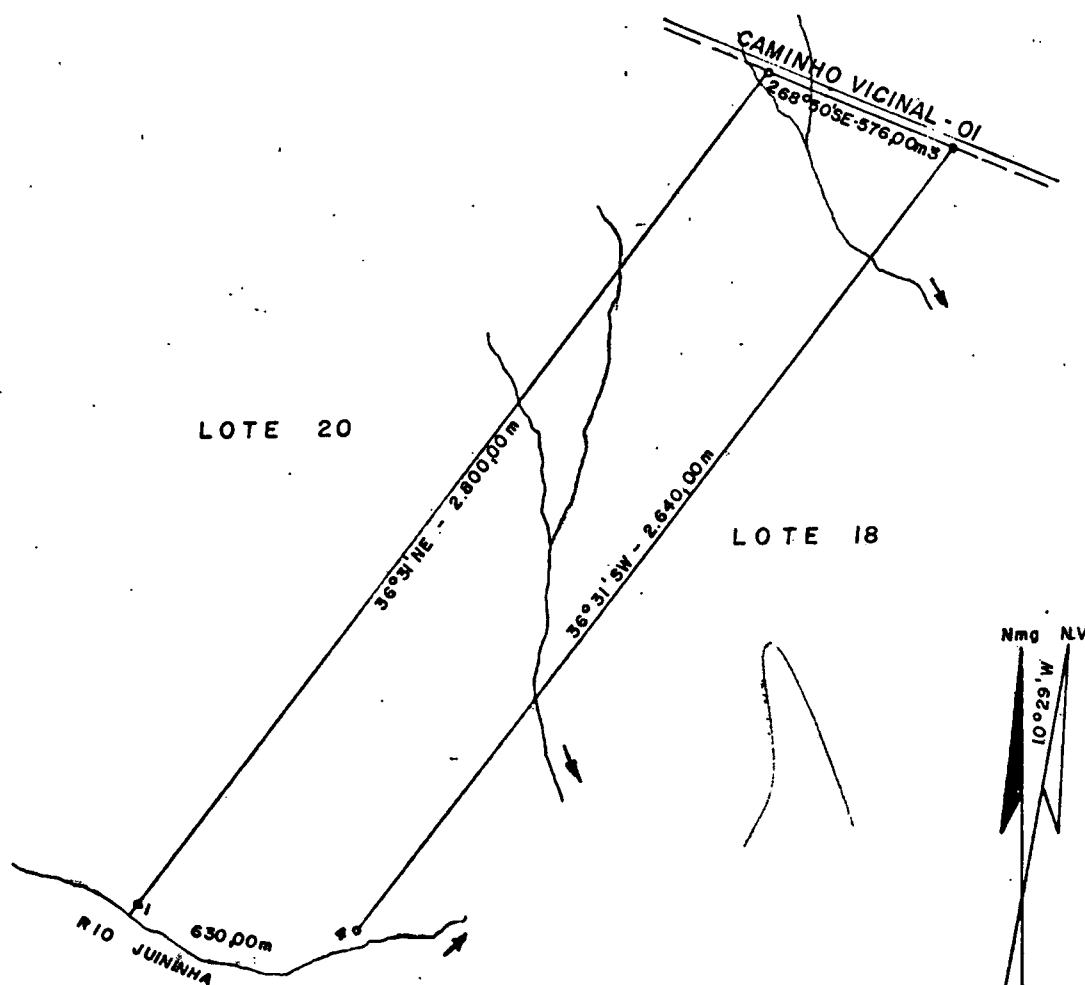
PROPRIETÁRIO: ANTENOR FERNANDES CALDEIRA

ÁREA: 139,84 ha

ESCALA 1:20.000

DATA: 29/07/80

SEÇÃO: "I"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 149 REG.

1 A 54 / -

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. JOSÉ VIANA ✓
NETO.
.....
.....

Aos trinta (30)..... dias do mês de julho ✓
do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN; nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ VIANA ✓
NETO, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. à Rua "A" Q-27 Lotes
13/14-Jardim Costa Verde-Corumbá-Mt.-CIC-063.813.081/68, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 2.310/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
07./07./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 05..... Quadra nº 06..... Eixo Comercial Núcleo
Urbano..... do Projeto de Colonização "SUIÇA" no município de Arapuanã-MT, com
área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) :x:x:x:x:x: com os se-
guintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Avenida Perimetral; Ao
Sul: Lote-19; A Leste: Lote-06; A Oeste: Lote-04. MARCOS: 1,2 - Frente:
Avenida Perimetral = 10,00 m; 2,3 - Lado Direito: Lote-06 = 30,00 m;
3,4 - Fundos: Lote-19 = 10,00 m; 4,1 - Lado Esquerdo: Lote-04 = 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em do propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/...	30	/...	10	/...	80	...
2- R\$	4.000,00	/...	30	/...	01	/...	81	...
3- R\$	18.000,00	/...	30	/...	04	/...	81	...
4- R\$	18.000,00	/...	30	/...	07	/...	81	...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 da cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento do preço, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o atraso superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (..duzentos e dez dias.....) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra. X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) X:X).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de julho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 063.613.081/68

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 Q-06 - EIXO COMERCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: JOSÉ VIANA NETO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Avenida Perimetral

Ao sul com: Lote-19

A leste com: Lote-06

A oeste com: Lote-04

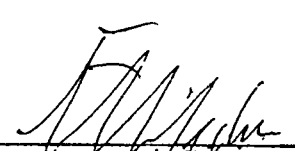
IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Avenida Perimetral - 10,00 m

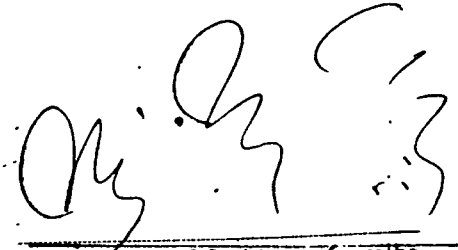
2.3 - Lado Direito: Lote-06 - 30,00 m

3.4 - Fundos: Lote-19 - 10,00 m

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-04 - 30,00 m


Chefe Seção Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Sérgio Rodrigues Carvalho
2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 Q-06 EIXO COMERCIAL

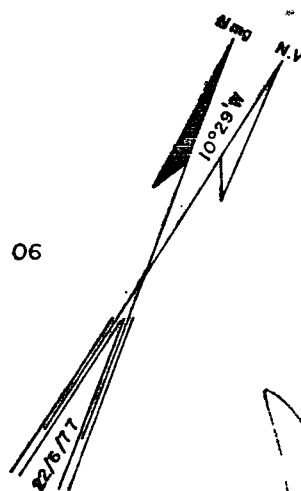
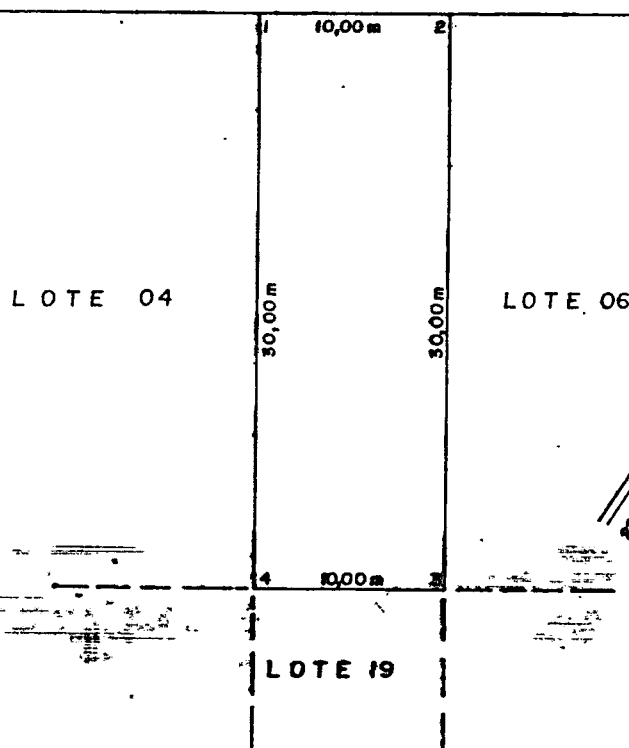
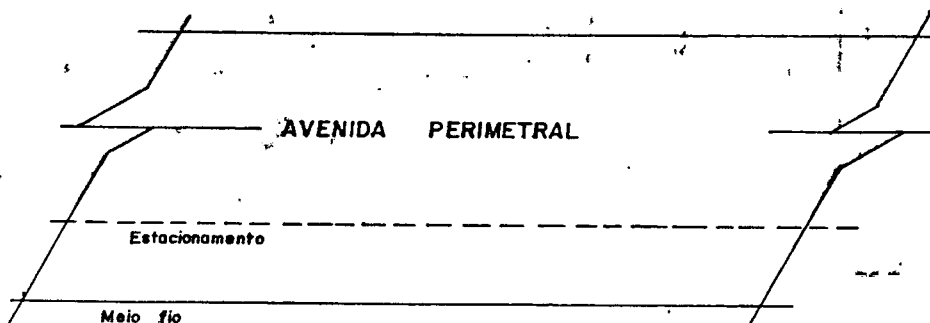
PROPRIETÁRIO: JOSÉ VIANA NETO

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 11/09/80

SEÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª RES. VISTO 843 14ª REG.

1237

Aos Vinte e Tres /// 23 /// dias do mês de Julho

19

4.

Objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano

25-

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.x.x.x é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	23	10	80
2- R\$	4.000,00	23	01	81
3- R\$	18.000,00	23	04	81
4- R\$	18.000,00	23	07	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

.. 3 ..

PLAGIOLA SEXTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

6.000

CLÁUSULA SÉTIMA . . .

•

CLÁUSULA QUITA

● 子 1

CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA DÉCIMA.

9/1

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 - Q - 18 - Mod-Pioneiro

Secção: Urbana

I Proprietário: LEDI JUSTINO DE MORAES

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com LOTE 28 20

Ao sul com RUA H

A leste com LOTE 02 02

A oeste com AV. (K) 40

IV Situação dos marcos

1-2 FRENTE: RUA (H) 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: AV. (K) 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 28 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 02 - 40,00 m

Chefe Setor: Apolo Técnico
FDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Sr. Eng.º Agrônomo
C.F.A. 2.7270-7 R.º 4
Distrito de 14.º Reg.

PROJETO: LOTE 18 E
MUNICÍPIO: BRAGA ALTA

PLANTA DO LOTE Nº 01Q-18 Res. Módulo Pioneiro

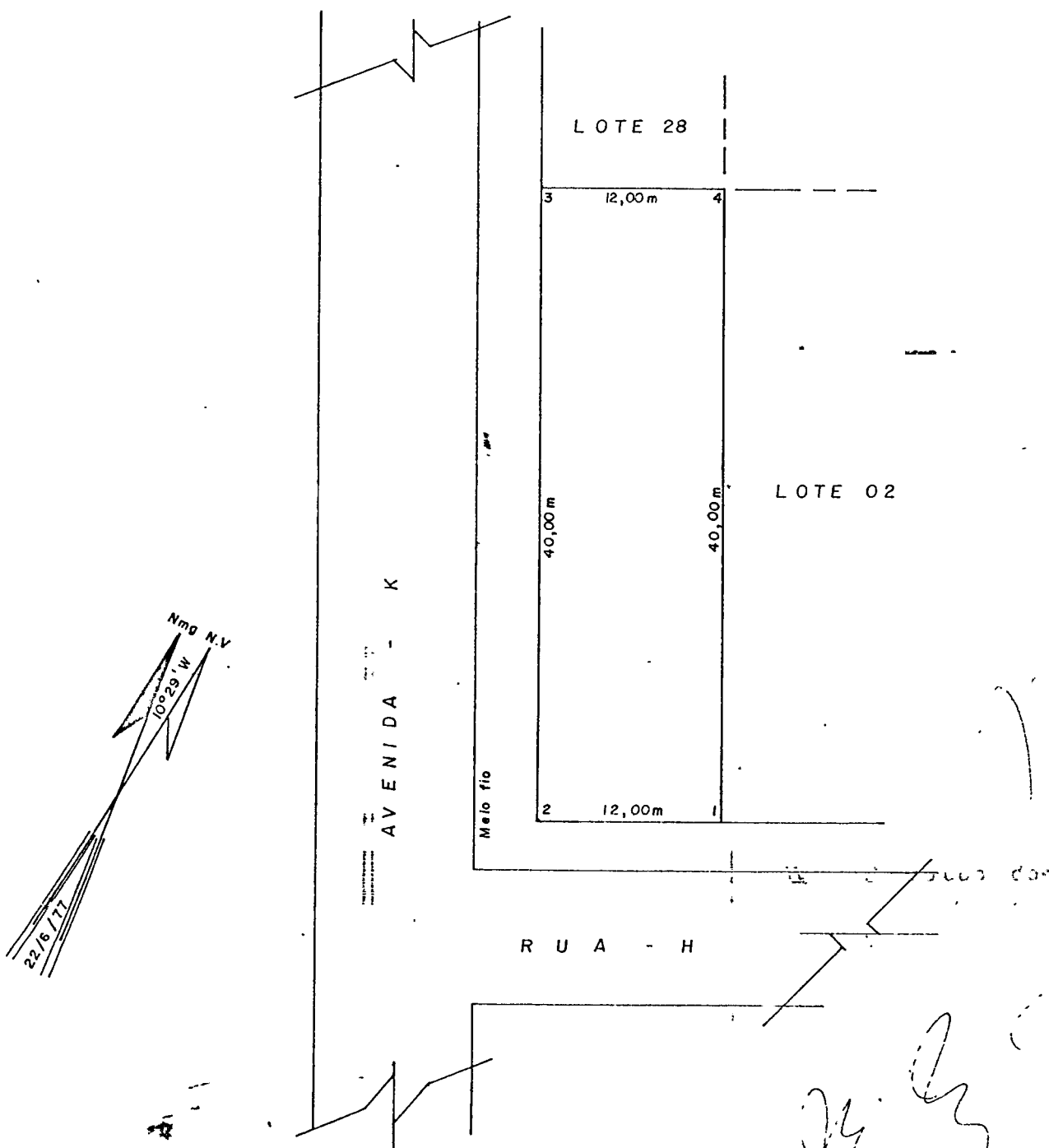
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LEDI JUSTINO DE LORDES

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 15 / 09 / 80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D. 7º REG. VISTO 843 14º EFG.

1403 /

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SR^a. GENI SOARES DE OLIVEIRA PUERTAS.
.....
TAS.
.....

Aos Vinte e Tres. (.23...) dias do mês de
Julho do ano de Hum mil novecentos e oitenta.
(19⁸⁰...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A. S^{ra}.
GENI SOARES DE OLIVEIRA PUERTAS, brasileira, casada, costureira, residente e do
miciliada em Juina-Mt.
..... CPF nº 138.874.759/68 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº ..2.674/80... de 30../.06../80., processo nº 2.396/80..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3.352.....,
livro 2 - C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e loteamento registrado, no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352
livro 2-C, em 05.06.79. com área de 151,20 (Ha) Cento e cin-
quenta e um hectares e vinte ares. hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 182 SEC. H. LIMITES: AO NORTE: LOTE 181, AO SUL:

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº ...182 SEC. H..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA CUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CUDEMAT, pelo Estado do Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 09../07../80. foi acei-
ta .Comissão de Seleção..... entre outros,
o Cadastro Proposta
O apresentada pelo Promitente Comprador A SRA. GE-
NI SOARES DE OLIVEIRA PUERTAS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

orn

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta..., apresentada e aceita, é de Cr\$ 866.527,20 (Oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 143.942,40 (Cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 20% (Vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 722.584,80 (Setecentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03... (três...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 213.040,80 (Duzentos e treze mil e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) 23 / 07 / 81

R\$ 267.775,20 (Duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) 23 / 07 / 82

R\$ 241.768,80 (Duzentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) 23 / 07 / 83

R\$ 241.768,80 (Duzentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) 23 / 07 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

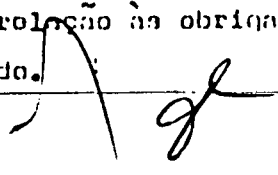
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice do Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

Diretor
Adm. Finance. Resp. pela Superintendência.

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor De Operações

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Genil de C. Santos
CPF nº 138.874.759/68

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO
Nº 1696 de 01/01/80, página 182V
Título Apresentado Hoje 24 / 10 / 80
REGISTRO nº 01, matrícula nº 9323 do Livro
de REGISTRO GERAL nº 2.14
Cuiabá, 24 / 10 / 80
O Oficial Joaquim Francisco de Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº RURAL 182

Seção: H

I Proprietário: GENI SOARES DE OLIVEIRA PUERTAS

II Área: 151,20 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 181

Ao sul com: LOTE 183

A leste com: CAMINHO VICINAL= 01

A oeste com: SECÇÃO /C/

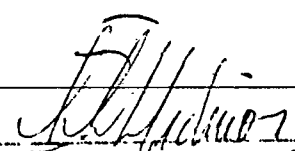
IV Situação dos marcos:

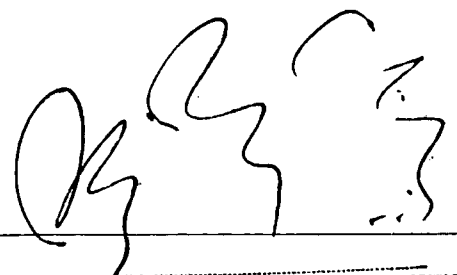
1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 2.520,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 2.520,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m


CHEFE SETOR DE ~~SUXX~~ Apoio Técnico


Eng. Emanoel de Fátima Cavalcanti
CREA 19.078 Reg.
Visto: 843 - 14º Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 182

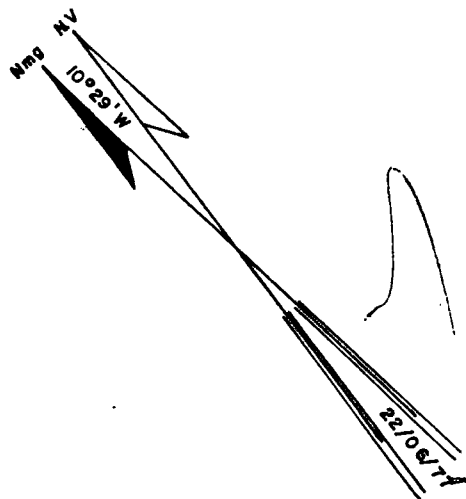
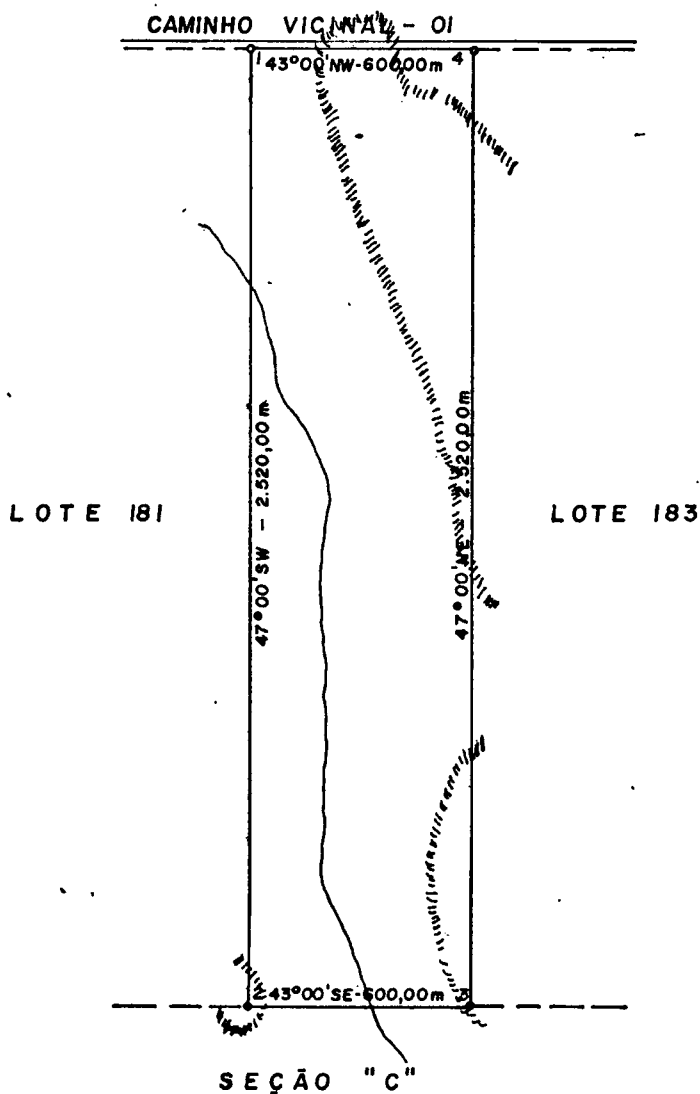
SECCÃO: H.....

PROPRIETÁRIO: GENI SOARES DE OLIVEIRA PUERTAS.....

ÁREA: 151,20 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/07/80.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução 07/80, de 30 de Abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.x.x.x é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	/	31	/	10	/	80	...
2- R\$	4.000,00	/	31	/	01	/	81	...
3- R\$	18.000,00	/	30	/	04	/	81	...
4- R\$	18.000,00	/	31	/	07	/	81	...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de Julho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ARMAND

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor (Superintendente) Adm. Financeiro
Respondendo Pela Superintendência.

Mário Gomes Monteiro
CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

[Assinatura]
CPF Nº 152.388.149/68

TESTEMUNHAS:

1.

[Assinatura]
CPF Nº

2.

[Assinatura]
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª-FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 - Q - 09 - Mod-02-Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

II Área: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com: RUA (E=2)

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 07

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E-2/ 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 - 40,00 m


Chefe Sefor Apolo Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. João Rodrigues Carvatto
Cada: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. EURICO SIFUENTES.

Aos trinta e um (31)..... dias do mês de ..julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EURICO SIFUENTES, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. na Q-31 Setor Industrial - Projeto Juína-Mt.,..... CIC- 232.831.578/04....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 1.929/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 08./07./80.✓ Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial... nº 15..... Quadra nº 12... módulo 02..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m²... (.seiscentos metros quadrados).....) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua G-2; Ao Sul: Lote-04; A Leste: Lote-14; A Oeste: Lote-16. MARCOS: 1.2- Frente: Rua G-2 = 15,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-14 = 40,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-04 = 15,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-16 = 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em do propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat. é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 4.000,00	/ 31	/ 10	/ 80
2- R\$ 4.000,00	/ 31	/ 01	/ 81
3- R\$ 18.000,00	/ 30	/ 04	/ 81
4- R\$ 18.000,00	/ 31	/ 07	/ 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

gk

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31. de ... julho... de 19 80 ✓

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 060.839.271/60
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 232.831.578/04

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 Q-12 MÓDULO-02 RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: EURICO SIFUENTES

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua G-2

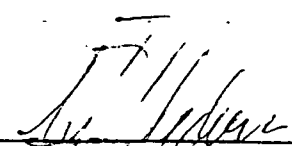
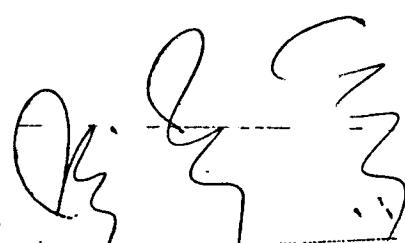
Ao sul com: Lote-04

Ao leste com: Lote-14

Ao oeste com: Lote-16

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua G-2	- 15,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote-14	- 40,00 m
3.4 - Fundos: Lote-04	- 15,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote-16	- 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Engo. Agr. Edg. Pro. Aguiar
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Vista: 843 - 14ª. Reg.

D. Dev. p/colônia

C. 812.5

21.600,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. JOAQUIM LAURINDO PINTO

LANÇADO

29.12-83

Aos **22** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1983, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **JOAQUIM LAURINDO PINTO**

residente e domiciliado à rua **COL. P. RAMOS**
LOTE 20-QUADRA 20- doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **10981** assinado em **15/10/82**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **20** com área de **360,00 m²** e com os seguintes li-
mites: **AO NORTE COM LOTE Nº 09; AO SUL COM RUA 15; A LESTE COM**
LOTE Nº 19; A OESTE COM LOTE Nº 21.

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS-SUBNÚCLEO 2ª FASE- CUIABÁ-MT-**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 82** e da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **60,00 sessenta cruzeiros por metro quadrado**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **21.600,00** (**VINTE E HUM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS**), que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de R\$ **1.800,00** (**HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS**), tendo início em **01 / 03 / 83** e término em **01 / 02 / 84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de FEVEREIRO de 1985

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Joaquim Suri do Pinto
PROMITENTE COMPRADOR

CIC 304.305.921-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

29.12.83

D. de p. colônia

C. 812.5

23.760,00

no 198

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. ROGERIO HUGO SILVA DUTRA.

AOS Vinte e oito DIAS DO MÊS DE Janeiro DE 1.982 . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. ROGERIO HUGO SILVA DUTRA
CIC Nº. 161.917.761-68 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pascoal Ramos - lote 14 - quadra 04
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº . 8490 . . . , ASSINADO EM . 28/01/83 . . , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº . 14 . , QUADRA Nº . 04 COM A ÁREA DE 396,00 . m2 SITUADO NA COLONIA . Pascoal Ramos - Sub-Núcleo 14 Fase
MUNICIPIO DE . Cuiabá-Mt
COM OS SEGUINTE LIMITES :
Ao Norte com o lote 13
Ao Sul com o lote 15
Ao Leste com o lote 09
Ao Oeste com Rua 03.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 13/82
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. 60,00 . (sessenta cru.
(zeiros)
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE
R\$. 23.760,00
(Vinte e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros)
.
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 12 (doze) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$ 1.980,00
(Um mil novecentos e oitenta cruzeiros
.
TENDO INÍCIO EM 01/07/83 . . E TÉRMINO EM 01/06/84

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, DE DE 1.98

28 Janeiro
MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

-PROMITENTE COMPRADOR.  :

CIC Nº

161.937.761-68

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

D. Dev. p/colônia

C. 812-5

26.100,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O
SR. **JOSÉ MOURIRA DA SILVA FILHO,**

LANÇADO

28.12.83

Aos **23** dias do mês de **Fevereiro** de 198 **3**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital, CGC
nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Dire-
tores Presidente e Superintendente doravante denominada Promi-
tente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do
outro lado o Sr. **JOSÉ MOURIRA DA SILVA FILHO,**

residente e domiciliado à rua **Col. Passos**
Rancho-Lote 11 C. 22 doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimen-
to nº **13284** assinado em **09/12/81**, que passa a fazer parte do pre-
sente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **11** com área de **439,00 m²** e com os seguintes li-
mites:

As Norte com Rua 13

As Sul com lote nº 22

As Leste com lote nº 10

As Oeste com Rua 14

situado na Colônia **Passos Rancho-Sub-Água- 2º Fase.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **13 02**, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ **60,00 (sessenta cruzeiros)** por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ **26.100,00**,
(**Vinte e seis mil e cem cruzeiros**
que deverá ser pago em **12** parcela(s) no valor de R\$ **2.175,03** (**Dois mil cento e Setenta e cinco cruzeiros**), tendo início em **01/03/83** e término em **01/02/84**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

Jose Maria de Silva Filho
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 001.111.171-73.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **ALEXANDRINO RODRIGUES DA SILVA**

AOS **TRINTA** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 198**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **ALEXANDRINO RODRIGUES DA SILVA** C. P. F. Nº **208.278.791 - 49** **COLÔNIA CASCATÁ** RESIDENTE E DOMICILIADO EM DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10.214**, ASSINADO EM **30/03/84** QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **13**, QUADRA **RURAL** SECÇÃO **III-A** COM ÁREA DE **08,9542 HA.**, SITUADO NA COLÔNIA **CASCATA** MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS MT** COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELEÇIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO.....12/83.....
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-...4.000,00.....
(...QUATRO MIL CRUZEIROS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE
 CR\$-22.253,00.....(VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA
 E TREIS CRUZEIROS. X
 QUE DEVERÁ SER PAGO EM(A VISTA) PARCELA (S)
 NO VALOR DE CR\$-.....(

 TENDO INÍCIO EM.....A VISTA.....E TERMINO EM.....

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

NÃO ALFABETIZADO

ALEXANDRINO RODRIGUES DA SILVA
CPF . 208 278 781 - 49

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO

29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. ANIBAL FERREIRA SABINO

AOS **DEZESSEIS** DIAS DO MÊS DE **JANEIRO** DE 1.98**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **ANIBAL FERREIRA SABINO**

CIC Nº **141 649 731 - 53**
RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLONIA CASCATÁ**
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTESS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10 422** ASSINADO EM **16/01/84**, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **47**, QUADRA Nº **SEÇÃO IV** COM ÁREA DE **65,1286 ha** SITUADO NA COLONIA **CASCATA** MUNICIPIO DE **RONDONÓPOLIS MT** COM OSSEGUINTESS LIMITES :

AO NORTE
AO SUL
AO LESTE
AO OESTE

BELCIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO . . 12/83
DA DIRETORIA DA - B O D C E M A T - É DE CR\$- 9.000,00
(NOVE MIL CRUZEIROS X=X)

CR\$-469.925,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVE-
CENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=
QUE DEVERÁ SER PAGO EM(A VISTA) ; PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$-. (.)
.)
TENDO INÍCIO EM E TERMINO EM

DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR-CENTO) AO MÊS -
E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A NOVENTA DIAS , O PROMITENTE -
COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES -
JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

187

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 16 DE JANEIRO DE 1.984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

- PROMITENTE COMPRADOR

: *Paulo Pereira Cabrito*
CIC Nº 141 649 731 - 53

T E S T E M U N H A S

: 1ª

2ª

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. ANOR DONIZETI MONTEIRO

AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
A ANOR DONIZETI MONTEIRO
C P F. Nº 303 964 921 - 34 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
COLONIA CASCATÁ
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 10 434, ASSINADO EM 20/04/84 QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº 08, QUADRA II COM ÁREA
DE 16,6043 HA, SITUADO NA COLONIA CASCATA
..... MUNICIPIO DE POUNDROPOLIS MT
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE: com o lote 07
AO SUL : com o lote 09
AO LESTE: com o corredor e seção I
AO OESTE: com a seção III

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 20 DE ABRIL

1984

G U S T A V O : A R R U D A

DIRETOR PRESIDENTE

C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: André Donizeti Monteiro

ANDRÉ DONIZETI MONTEIRO

C P F. Nº 203 964 921 - 34

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. ERNANI VIEIRA DA SILVA

AOS... **TRINTA E UM** DIAS DO
MÊS DE... **MARÇO** DE 198 **A**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
... **ERNANI VIEIRA DA SILVA**
C. P. F. Nº **345 830 241 - 04** RESIDENTE E DOMICILIADO EM
... **RONDONÓPOLIS MT**

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER Á
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº... **10.217**, ASSINADO EM ... **31/03/84** E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº... **01**, QUADRA... **RURAL** ... SECÇÃO... **III-A** ... COM AREA
DE... **09,7924**, SITUADO NA COLONIA... **CASCATA**
..... MUNICIPIO DE... **RONDONÓPOLIS MT**
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ
EFETIVADAS.

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÒMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 31 DE MARÇO

1984

G U S T A V O . A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: *Ermani Vieira da Silva*
ERNANI VIEIRA DA SILVA
CPF 345 630 241 - 04

T E S T E M U N H A S

: _____
:
: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **GENESIO PEREIRA DA SILVA**

AOS **TRINTA** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 198**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **GENESIO PEREIRA DA SILVA** C P F. Nº **174.198.121-04** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLÔNIA CASCATÁ** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10.210**, ASSINADO EM **30/03/84** QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **04**, QUADRA **RURAL** SEÇÃO **111-A** COM ÁREA DE **10.58458 HA**, SITUADO NA COLÔNIA **CASCATA** MUNICÍPIO DE **BONOPOLIS MT** COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO... 12/88.....
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$ - 4.000,00.....
(QUATRO MIL. QUATREZENTOS -X-X-X-X-X-XXX-XX-XX-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÀUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 08 DE MARÇO 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F- Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: Genesio Pereira da Silva
GENESIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 174 102 121 - 04

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. FRANCISCO RODRIGUES SILVA

AOS.....**TRINTA**.....DIAS DO
MÊS DE....**MARÇO**..... DE 198**.4**....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
.....**FRANCISCO RODRIGUES SILVA**.....
C P F. Nº **182.054.481 - 49**.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
.....**COLONIA CASCATA**.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº.....**10213**....., ASSINADO EM **30/03/84**.....E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENÇÃO DO LOTE Nº.....**14**....., QUADRA.....**RURAL**.....SEÇÃO.....**III-A**.....COM ÁREA
DE.....**10.2951 HA.**....., SITUADO NA COLONIA.....**CASCATA**.....
.....MUNICÍPIO DE.....**RONDONÓPOLIS MT**.....
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA,
ESTABELECIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO.....12/83.....
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-..4.000,00.....
(...QUATRO MIL CRUZEIROS X-X...))
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA-
EFETIVADAS.

CLÀUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO '1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: *Francisco Rodrigues da Silva*
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF. 162 054 481 - 48

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO

D. de. p. colônia

29/06/84

61.020.00

@ 12276.9

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **INACIO AUXILIAR DE CAMPOS**

ABS **QUINZE** DIAS DO MÊS DE **DEZEMBRO** DE 1.98....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE - VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **INACIO AUXILIAR DE CAMPOS**

CIC. Nº **069 404 041-04** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLÔNIA NABOREIRA**

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **7.651**, ASSINADO EM **11/06/78** E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **2-A**, QUADRA Nº **chácara** COM A ÁREA DE **22,9999 ha** SITUADO NA COLÔNIA **NABOREIRO** MUNICÍPIO DE **Rondonópolis** COM OS SEGUINTE LIMITES:

- AO NORTE: **Corredor Público**
- AO SUL : **Chácara nº 01**
- A LESTE: **Chácara 2-A**
- AO ESTE : **Lote nº 98**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 17/83
DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$. 2.700,00
(. DOIS MIL, SETECENTOS CRUZEIROS).
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE
R\$. 61.020,00
(. SESSENTA E UM MIL CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)
.
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 12 . (. DOZE) PARCELA (S)
NO VALOR DE R\$. 5.085,00
(. CINCO MIL E OITENTA E CINCO CRUZEIROS)
.
TENDO INÍCIO EM . 15/12/83 . . . E TÉRMINO EM . 15/12/83 . . .

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO
DA PRESTAÇÃO , SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO
MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , O
PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO
DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA , O PROMITENTE ESTÁ APTO A RECEBER O TÍTULO
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O
LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CON
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 15 DE dezembro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE COMPRADOR

: NÃO ALFABETIZADO

CIC Nº **069.404.041.-04.**

TESTEMUNHAS

: 1ª

2ª

LANÇADO

29/06/84

À VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOÃO ULLE

AOS TRINTA E UM.....DIAS DO
MÊS DE MARÇO..... DE 1984....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
JOÃO ULLE.....
C P F. Nº 208.275.421-04..... RESIDENTE E DOMICILIADO EM
..... COLÔNIA CASCATÁ.....
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº 10.218....., ASSINADO EM 31/03/84..... E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº 08....., QUADRA RURAL SEÇÃO III-A... COM ÁREA
DE 12,2303 HA....., SITUADO NA COLÔNIA CASCATA
..... MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.. MT.....
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:

AO SUL :

AO LESTE:

AO OESTE:

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO.....
DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$-.....
(QUATRO MIL CRUZEIROS
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

[illegible]

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 31 DE MARÇO 1983

G U S T A V O : A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: João Ulle

JOÃO ULLE

CPF 208 275 121 - 04

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **JOSINO DOS SANTOS LIMA**

AOS **TRINTA** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 198**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC.MF Nº03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **JOSINO DOS SANTOS LIMA** C. P. F. Nº **112.888.881-24** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLONIA CASCATÁ** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10212**, ASSINADO EM **50/03/84** QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **10**, QUADRA **RURAL** SEÇÃO **111-A** DE **11.4000 HA**, SITUADO NA COLONIA **CASCATA** MUNICIPIO DE **BONFIM DO NORTE** COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO.....12/83.....
DA DIRETORIA DA C.O.D.E.M.A.T. - É DE CR\$- 4000,00
(QUATRO MIL CRUZEIROS
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE
CR\$- 80.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E CINQUENTA CRUZEIROS
.....
QUE DEVERÁ SER PAGO EM (A VISTA) PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$- (.....)
.....
.....
TENDO INÍCIO EM A VISTA E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE ,
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO '1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

Josino dos Santos Lima
JOSINO DOS SANTOS LIMA
CPF 112 559 891 - 84

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. JOVINO XAVIER DE SOUZA

AOS...**TRINTA**.....DIAS DO MÊS DE...**MARÇO**..... DE 198**4**....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
JOVINO XAVIER DE SOUZA
C.P.F. Nº **353.422.341 - 15**.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
COLONIA CASCATA
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº...**10.219**....., ASSINADO EM ...**30/03/84**.....E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº...**09**....., QUADRA...**RURAL**...SEÇÃO...**III-A**...COM ÁREA DE...**05,8254 HA**....., SITUADO NA COLONIA...**CASCATA**.....
.....MUNICIPIO DE...**RONDONÓPOLIS. MT.**.....
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO.....12/83
DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$-...4.000,00
(QUATRO MIL CRUZEIROS.)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DASS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÀUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ 30 DE MARÇO 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

:  NÃO ALFABETIZADO

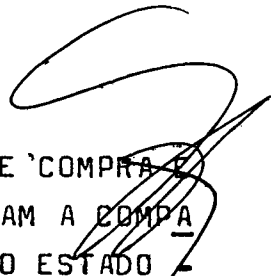
JOVINO XAVIER DE SOUZA

CPF. 353 422 341 - 15

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____



LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **WIVALDO VICENTE DE LIMA**

AOS **TRINTA** DIAS DO

MÊS DE **MARÇO** DE 198**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.

WIVALDO VICENTE DE LIMA
C P F. Nº **101.470.111-72** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLÔNIA AGUAZUL**

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **12.211**, ASSINADO EM **30/03/84** QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **03**, QUADRA **RURAL** SEÇÃO **111-A** COM AREA DE **07,4000 HA**, SITUADO NA COLÔNIA **CABOATA** MUNICIPIO DE **RONDONÓPOLIS MT**

- COM OS SEGUINTE LIMITES:
- AO NORTE:
 - AO SUL :
 - AO LESTE:
 - AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 12/88 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$- 42000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE CR\$- 22.770,00 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS) A VISTA QUE DEVERÁ SER PAGO EM PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$- TENDO INÍCIO EM E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO- DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM - PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO - DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE

MAÇO

1984

G U S T A V O T A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68 .

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: Nivaldo Vicente de Lima
NIVALDO VICENTE DE LIMA
CPF: 181 470 111 - 72

TESTEMUNHAS

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR.

NIVIA SALDANHA GUIMARÃES

ADS TRINTA DIAS DO

MÊS DE **MARÇO** DE 1.98**.4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE - VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **NIVIA SALDANHA GUIMARÃES**

CIC. Nº **089.001.748 - 91** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **COLÔNIA: CASCAVA** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10433**, ASSINADO EM **30/05/84** E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **44**, QUADRA Nº **SEÇÃO IX** COM A ÁREA DE **90.3695 HA** SITUADO NA COLÔNIA **CASCAVA** MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS MT** COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE: **com o lote 45**
AO SUL : **com o lote 42**
A LESTE: **com o corredor público**
AO ESTE : **com o lote 43**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 12/83 DA DIRETORIA DA - E. O. D. E. M. A. T. - É DE CR\$- 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA.

O VALOR DESTES CONTRATO É: DE CR\$- 26.779,00 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e nove cruzeiros) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$- (À VISTA) TENDO INÍCIO EM E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA.

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A NOVENTA DIAS , O PROMITENTE - COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, DE MARÇO '1984

GUSTAVO A. A. R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F- Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

Íria Saldanha Guimarães
CPF. 059 091 748 - 91

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - C O D E M A T
E
O SR. PAULO DE SOUZA PARREIRA

AOS **TRINTA DIAS**.....DIAS DO

MÊS DE **MARÇO**..... DE 198**4**....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CÔDEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.

PAULO DE SOUZA PARREIRA

C. P. F. Nº **808 186 881 - 08**.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM

COLÔNIA ... BACATA.....

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGER Á
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº **10.421**....., ASSINADO EM **30/03/84**.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº **18.9820**....., QUADRA **RURAL**.....SEÇÃO **IV**.....COM ÁREA
DE....., SITUADO NA COLÔNIA **BACATA**.....
.....MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS MT**.....

COM OS SEGUINTE LIMITES:-

AO NORTE:

AO SUL :

AO LESTE:

AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO... 12/88
DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$- 4.000,00
(... QUATRO MIL CRUZEIROS)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE
CR\$- 60.070,20 (SESENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO
CRUZEIROS)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM (.... A VISTA) PARCELA (8)
NO VALOR DE CR\$-
.....
.....
TENDO INÍCIO EM..... E TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO

1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

NÃO ALFABETIZADO

PAULO DE SOUZA PARREIRA
CPF 208 186 881 - 88

T E S T E M U N H A S

: _____
:
: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. **RANIRO ALVES DE SOUZA**

AOS **TRINTA** DIAS DO
MÊS DE **MARÇO** DE 198....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
RANIRO ALVES DE SOUZA
C. P. F. Nº **047.768.401-91** RESIDENTE E DOMICILIADO EM
COLÔNIA CASCATÁ
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº **10 215** ASSINADO EM **30/03/84** E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº **15** QUADRA **RURAL** SEÇÃO **III-A** COM ÁREA
DE **13,3700 HA** SITUADO NA COLÔNIA **CASCATA**
..... MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS**
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ,
ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 12/83
DA DIRETORIA DA C.O.D.E.M.A.T. - É DE CR\$- 4.000,00
(**QUATRO MIL CRUZEIROS**)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTE CONTRATO É DE
CR\$- 43.815,00 (**QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUINZE**
CRUZEIROS)
QUE DEVERÁ SER PAGO EM (..... **A VISTA**) PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$- (.....)
.....
.....
TENDO INÍCIO EM E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DASS PRESTAÇÕES JA -
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA
CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO -
DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE
LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BÉM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

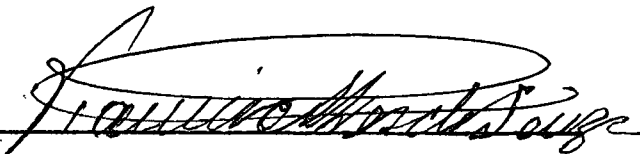
E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: 

RAMIRO ALVES DE SOUZA
CPF : 047 788 401 - 91

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **RICARDO LUMINA CINTRA**

AOS **..... TRINTA** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 19**84**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **..... RICARDO LUMINA CINTRA** C P F. Nº **708 784 728 - 15** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **RONDONÓPOLIS - MT** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **19.221**, ASSINADO EM **30/03/84** QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **05**, QUADRA **RURAL** SEÇÃO **(1)** COM ÁREA DE **12,8012 HA.**, SITUADO NA COLÔNIA **CASCATA** MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS - MT** COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DASS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÀUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

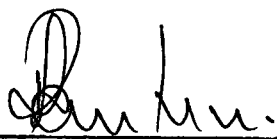
E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: 
RICARDO LUMINA CINTRA
CPF - 706 784 728 - 15

T E S T E M U N H A S

: _____
:
: _____

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 31 DE MARÇO ' 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F- Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: *Sebastião Domingos Ferraz*
SEBASTIÃO DOMINGOS FERRAZ
CPF, 353 421 451 - 04

T E S T E M U N H A S

: _____
:
: _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALCEU ANTÔNIO VERONESE.

Aos DEZ. 10
..... dias do mês de
Julho do ano de
(19⁸⁰) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
ALCEU ANTÔNIO VERONESE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em
SÃO JORGE D'ESTE - PR.
CPF nº 061.648.629/49 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.775/80 de 03 / 06 / 80 processo nº 1552/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso,
..... com área de 187,00 Ha (Cento e oiten-
ta e sete hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 30 SECCÃO "I". LIMITES: AO NORTE: LOTE 31, AO SUL:

compromissada, ao destino especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.071.697,00 (Hum milhão setenta e hum mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 178.024,00 (Cento e setenta e oito mil e vinte e quatro cruzeiros) correspondente a 20% (Vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 893.673,00 (Oitocentos e noventa e tres mil seiscentos e setenta e tres cruzeiros) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 263.483,00 (Duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres cruzeiros) 10 / 07 / 81
Cr\$ 331.177,00 (Trezentos e trinta e hum mil cento e setenta e sete cruzeiros) 10 / 07 / 82
Cr\$ 299.013,00 (Duzentos e noventa e nove mil e treze cruzeiros) 10 / 07 / 83
Cr\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

LANCADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. RODIL PEREIRA DA SILVA

AOS **VINTE E SETE** DIAS DO MÊS DE **MARÇO** DE 1.98**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC/MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETOS PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **RODIL PEREIRA DA SILVA** **348 815 101 - 25** CIO Nº **COLONIA CASCATÁ** RESIDENTE E DOMICILIADO EM. DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTESS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10.574** ASSINADO EM **27/03/84**, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **11** QUADRA Nº **RURAL SEÇÃO III-A** COM ÁREA DE **30.4202 HAA** SITUADO NA COLONIA **CASCATA** MUNICIPIO DE **RONDONÓPOLIS MT** COM OS SEGUINTESS LIMITES :

AO NORTE
AO SUL
AO LESTE
AO OESTE

LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. **SEBASTIÃO ALVES**

AOS **TRINTA**.....DIAS DO
MÊS DE **MARÇO**..... DE 198**4**....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES-
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN-
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO-
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR.
SEBASTIÃO ALVES
C. P. F. Nº **853 498 101 - 40**.....RESIDENTE E DOMICILIADO EM
COLÔNIA CASCATÁ
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE-
QUERIMENTO Nº **10222**....., ASSINADO EM **30/03/84**.....E QUE-
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS-
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALI-
ENAÇÃO DO LOTE Nº **02**....., QUADRA **RURAL**.....SEÇÃO **III-A**.....COM ÁREA
DE **10,9702 HA**....., SITUADO NA COLÔNIA **CASCATA**
.....MUNICÍPIO DE **RONDONÓPOLIS MT**
COM OS SEGUINTE LIMITES:

AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, -
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFEREN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO A TERCEIROS, IMPLICA EM PAGA-
MENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO-
E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA-
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS-
FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E
FORMA.

CUIABA, 27 DE MARÇO DE 1984

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023. 041. 551 -20

PROMITENTE COMPRADOR

: *Rodil Pereira da Silva*
NOME: RODIL PEREIRA DA SILVA
CIC Nº 845 615 101 - 25 *Silva*

TESTEMUNHAS

: 1ª _____

2ª _____

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA C. O. D. E. M. A. T. - É DE CR\$ - (QUATRO MIL CRUZEIROS) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTE CONTRATO É DE
CR\$-93.705,00.....(SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E
TRINTA E CINCO CRUZEIROS. X-X
QUE DEVERÁ SER PAGO EM(A VISTA) PARCELA... (S)
NO VALOR DE CR\$-.....(
.....
.....
TENDO INÍCIO EM.. A VISTAE TERMINO EM.....

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ
EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 30 DE MARÇO

1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

x. Sebastião Alves

SEBASTIÃO ALVES

CPF: 853 433 181 - 40

TESTEMUNHAS

: _____

: _____



LANÇADO
29/06/84

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **SEBASTIÃO DOMINGOS FERRAZ**

AOS **...TRINTA E UM...** DIAS DO MÊS DE **...MARÇO...** DE 198**4**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **...SEBASTIÃO DOMINGOS FERRAZ...** C P F. Nº **953.421.451** - **...RESIDENTE E DOMICILIADO EM COLÔNIA CASCATA...** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **...10.218...**, ASSINADO EM **31/03/84** - QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **...05...**, QUADRA **...RURAL...** SEÇÃO **...III-A...** COM ÁREA DE **10,9531 HA**, SITUADO NA COLÔNIA **...CASCATA...** MUNICÍPIO DE **...BONFIM/MT...** COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE:
AO SUL :
AO LESTE:
AO OESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA
ESTABELECID A COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
DA DIRETORIA DA C O D E M A T . - É DE CR\$-4.000,00
(QUATRO MIL CRUZEIROS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)
QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDI DO
PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO-
DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO
INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM -
PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA
EFETIVADAS.

CLÀUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

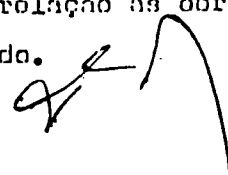
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Julho de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela
Superintendência.
Diretor _____

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor De Operações _____

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Dr. João Martins Damasceni
CPF nº 061.648.529/49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº RURAL 30

Seção: I

I Proprietário: ALCEU ANTONIO VERONESE

II Área: 197,00 Ha

III Limites

Ac norte com: LOTE 31

Ac sul com: LOTE 29

A leste com: CAMINHO VICINAL=03

A oeste com: 05 LOTES 02 e 03

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 36931°NE - 3.800,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 53929°SE - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 36931°SW - 3.800,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 53929°NW - 500,00 m


CHEFE SETOR DE ~~DESENVOLVIMENTO~~: Apoio Técnico


ENGº AGRONOMO

Engº Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-30

PROPRIETÁRIO: ALCEU ANTONIO VERONESE

ÁREA: 187,00 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/07/80

SECÇÃO: "I"

